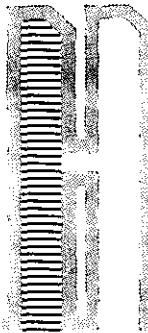




DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLIX - Nº 36

TERÇA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 1994

BRASÍLIA - DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 - ATA DA 24ª SESSÃO, EM 11 DE ABRIL DE 1994

1.1 - ABERTURA

1.2 - EXPEDIENTE

1.2.1 - Ofício do Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

– Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

– Projeto de Lei da Câmara nº 61 de 1994 (nº 3.552/93, na Casa de origem), que altera o parágrafo 1º do art. 12 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais.

– Projeto de Lei da Câmara nº 62 de 1994 (nº 3.561/93, na Casa de origem), que concede ao trabalhador direito a repouso remunerado no dia definido por lei como de homenagem à sua categoria profissional.

– Projeto de Lei da Câmara nº 63 de 1994 (nº 3.614/93, na Casa de origem) que acrescenta inciso VII ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, permitindo ao empregado faltar ao serviço, pelo tempo necessário, quando tiver de comparecer a juízo.

– Projeto de Lei da Câmara nº 64 de 1994 (nº 3.754/94, na Casa de origem), que dispõe sobre a liberdade sindical e dá outras providências.

– Projeto de Lei da Câmara nº 65 de 1994 (nº 3.801/93, na Casa de origem), que altera dispositivos do Código de Processo Civil, relativos aos recursos.

– Projeto de Lei da Câmara nº 66 de 1994 (nº 3.802/93, na Casa de origem), que altera dispositivos do Código de Processo Civil sobre as ações de consignação em pagamento e de usucapião.

– Projeto de Lei da Câmara nº 67 de 1994 (nº 3.803/93, na Casa de origem), que altera dispositivos do Código de Processo Civil sobre o processo de conhecimento e o processo cautelar.

– Projeto de Lei da Câmara nº 68 de 1994 (nº 3.810/93, na Casa de origem), que altera dispositivos do Código de Processo Civil relativos ao processo de execução.

– Projeto de Lei da Câmara nº 69 de 1994 (nº 3.834/93, na Casa de origem), que exclui a Ligo Serviços de Eletricidade S/A da abrangência da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, que criou o Programa Nacional de Desestatização.

– Projeto de Lei da Câmara nº 70 de 1994 (nº 4.399/89, na Casa de origem), que altera a redação do inciso II do art. 83 do Código Penal – Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, de acordo com a reforma da Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984.

– Projeto de Lei da Câmara nº 71 de 1994 (nº 628/91, na Casa de origem), que dispõe sobre prazo para liquidação de seguro.

1.2.2 - Requerimentos

– Nº 182/94, de autoria do Senador Josaphat Marinho, solicitando que seja considerado como licença autorizada o dia 4 do corrente mês. **Votação adiada por falta de quorum.**

– Nº 183/94, de autoria do Senador Alfredo Campos, que seja considerado como licença o dia 4 do corrente mês. **Votação adiada por falta de quorum.**

– Nº 184/94, de autoria do Senador Alfredo Campos, solicitando que seja considerado como licença o dia 8 do corrente mês. **Votação adiada por falta de quorum.**

– Nº 185/94, de autoria do Senador João Rocha, solicitando que sejam considerados como licença os dias 3, 4, 11, 29 e 30 de março do corrente ano. **Votação adiada por falta de quorum.**

– Nº 186/94, de autoria do Senador Nabor Júnior, solicitando ao Ministro da Fazenda, informações que menciona.

1.2.3 - Comunicações da Presidência

– Recebimento, do Gerente-Geral do Banco do Brasil, José Luis Amaral Couto, Agência de Grand Cayman, documento relativo à Mensagem nº 158, de 1994.

– Recebimento do Ofício nº S/41, de 1994 (nº 28/94, na origem), do Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando, para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, cópia do acôrdo prolatado nos autos do Recurso Extraordinário nº 148754-2, do Estado do Rio de Janeiro, que de-

EXPEDIENTE
Centro Gráfico do Senado Federal

Manoel Vilela De Magalhães
Diretor-Geral do Senado Federal
 AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
 LUIZ AUGUSTO DA PAZ JÚNIOR
Diretor Administrativo
 LUIZ CARLOS BASTOS
Diretor Industrial
 FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral _____ Cr\$ 23,53 URV

Tiragem 1.200 exemplares

clarou a inconstitucionalidade dos Decretos-Leis nºs 2.445, de 29 de junho, de 1988, e 2.449, de 21 de julho de 1988.

Recebimento do Ofício nº 12/94, do Presidente do Programa Nacional de Desestatização, encaminhando novo exemplar do Edital que estabelece as condições de desestatização da EMBRAER – Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A, tendo em vista decisão do Senhor Presidente da República de limitar a participação do capital estrangeiro em 40% do capital votante da EMBRAER.

Designação da composição das comissões permanentes, de acordo com as indicações das Lideranças e com a nova proporcionalidade partidária.

Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 466, de 5 de abril de 1994, que altera o art. 2º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, com a redação dada pela Lei nº 8.736, de 29 de novembro de 1993, e o art. 2º da Lei nº 8.736 de 1993, que dispõe sobre as disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador – Fat, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

Edição, pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 467, de 5 de abril de 1994, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.849, de 28 de janeiro de 1994, que altera a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

Edição, pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 468, de 5 de abril de 1994, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Integração Regional, crédito extraordinário no valor de CR\$ 43.859.080.000,00 para os fins que específica, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

Aprovação, pela Comissão Diretora, em reunião do dia 5 do corrente, dos Requerimentos nºs 138, 146, 163 e 164, de 1994.

1.2.4 – Discursos do Expediente

SENADOR NABOR JÚNIOR – Requerimento de sua autoria, lido na presente sessão, solicitando do Ministério da Fazenda informações sobre a real situação do endividamento do Acre, a propósito de declarações do Governador Romildo Magalhães, responsabilizando S.Ex^a pelo aumento da dívida daquele Estado.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES – Prepotência do Governador Antônio Carlos Magalhães no tocante à liberação de presos na Bahia, em flagrante desrespeito à lei. Transcrição de artigos jornalísticos sobre a matéria e de requerimento ao Procurador-Geral da República, e respectiva resposta, à implantação daquele ato do Governo Estadual.

SENADOR RONALDO ARAGÃO – Gravidade das consequências da falta de energia elétrica no Estado de Rondônia e para o desenvolvimento do País.

SENADOR ODACIR SOARES, como Líder – Comentando declarações do Ministro Rubens Ricupero à Imprensa, neste final de semana, de que o Plano de Estabilização Econômica é inegociável.

1.2.5 – Leitura de Projetos

Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1994, de autoria do Senador Marco Maciel, que altera dispositivo da Lei nº 8.167, de 1991, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1994, de autoria do Senador Júlio Campos, que altera a Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as comissões parlamentares de inquérito.

1.2.6 – Comunicações da Presidência

– Recebimento do Ofício nº S/42, de 1994 (nº 1.414/94, na Casa de origem), do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação da Prefeitura Municipal de São Paulo, de alteração de Resolução nº 79, de 1991, que autorizou esta Prefeitura a emitir e colocar, no mercado, Letras Financeiras de seu Tesouro.

– Dispensa da Ordem do Dia da presente sessão, nos termos do art. 174 do Regimento Interno.

1.2.7 – Discursos do Expediente (continuação)

– **SENADOR JOSAPHAT MARINHO** – Esclarecimentos sobre o artigo do professor Miguel Reale, intitulado **Decadência do Legislativo**, publicado no jornal **O Estado de S. Paulo** de hoje.

– **SENADOR EDUARDO SUPLICY** – Conclamando o Congresso Nacional à importância da votação da Lei Orçamentária e da responsabilidade no atraso de sua apreciação. Confirmação das candidaturas do Deputado José Dirceu e da ex-prefeita Luísa Erundina ao Governo do Estado e ao Senado Federal, respectivamente, durante a Convenção Estadual do PT, realizada em São Paulo neste final de semana.

– **SENADOR DIRCEU CARNEIRO** – Posição contrária de S. Ex^a à formação de aliança político-partidária entre o

PSDB e o PFL para a eleição de Presidente e Vice-Presidente da República.

– SENADOR JULIO CAMPOS – Apelo ao Ministro da Saúde e aos Governadores de Mato Grosso e Tocantins por providências no sentido de socorrer a população da região do vale do Araguaia atingida por grave surto de hanseníase.

1.2.8 – Designação da Ordem do dia da próxima sessão

1.3 – ENCERRAMENTO

2 – CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E O CEGRAF.

3 – MESA DIRETORA

4 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

SUMÁRIO DA ATA DA 3ª SESSÃO, REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 1994

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Sumário, feita no DCN, Seção II, de 25 de fevereiro de 1994, na página 819, 1ª coluna, no item 1.2.5 – Ofícios do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados:

Onde se lê:

– Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1994 (nº 394/94, na Câmara dos Deputados)

Leia-se

Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1994 (nº 826/93, na Câmara dos Deputados)

TES

Ata da 24ª Sessão em 11 de abril de 1994

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Chagas Rodrigues e Carlos Patrocínio.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Carlos Patrocínio – Chagas Rodrigues – Epitácio Cafeteira – Flaviano Melo – Gilberto Miranda – Jarbas Passarinho – João França – João Rocha – José Paulo Bisol – José Richa – Jutahy Magalhães – Magno Bacelar – Marco Maciel – Maurício Corrêa – Mauro Revesides – Meira Filho – Nabor Júnior – Odacir Soares – Ronaldo Aragão.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A lista de presença acusa o comparecimento de 19 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

DO SR. 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS,

Encaminhado à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 61, DE 1994

Nº 3.552/93, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Altera o § 1º do art. 12 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 12 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.;

1º A substituição da Bandeira será feita com solenidades especiais no 1º domingo dos meses de janeiro a outubro e no dia dezenove do mês de novembro, devendo o novo exemplar atingir o topo do mastro antes que o exemplar substituído comece a ser arriado.

....."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 70, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1993

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 2-CH/CMPR, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1993, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA MILITAR DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Casa Militar da Presidência da República, o texto do projeto de lei que "Altera o § 1º do art. 12 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais".

Brasília, 8 de fevereiro de 1993. –

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

A Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, estabelece que, no dia 19 de novembro, Dia da Bandeira, o hasteamento do Pavilhão Nacional seja realizado às 12:00 horas, com solenidades especiais.

O Decreto nº 99.217, de 23 de abril de 1990, regula a solenidade de substituição da Bandeira Nacional hasteada no mastro

especial implantado na Praça dos Três Poderes, em Brasília, cerimônia de grande significado cívico e de repercussão nacional.

Segundo o calendário do Decreto nº 99.217/90, organizado de conformidade com o que determina a Lei nº 5.700/71, as Solenidades de substituição da Bandeira Nacional ocorrem no primeiro domingo de cada mês, não havendo a previsão de qualquer cerimônia na Praça dos Três Poderes, no dia 19 de novembro – Dia da Bandeira.

Assim sendo, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a proposta de projeto de lei anexa, que visa, principalmente, a adaptar o calendário de cerimônia em vigor, de modo a contemplar o dia 19 de novembro – Dia da Bandeira – com uma solenidade a ser desenvolvida na Praça dos Três Poderes, em Brasília, emprestando, dessa forma, maior brilho às comemorações dessa data.

Para evitar a proximidade de cerimônias, que ocorreria com a inserção de uma substituição da Bandeira Nacional no dia 19 de novembro, o novo calendário suprime as solenidades previstas para o primeiro domingo dos meses de novembro e dezembro.

Respeitosamente, Gen. B. da Fernando Cardoso, Ministro-Chefe da Casa Militar da Presidência da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.700, DE 1º DE SETEMBRO DE 1971

Dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposição Preliminar

Art. 1º São Símbolos Nacionais, e inalteráveis:

- I – A Bandeira Nacional;
- II – O Hino Nacional.

Parágrafo único. São também Símbolos Nacionais, na forma da lei que os instituiu:

- I – As Armas Nacionais;
- II – O Selo Nacional.

CAPÍTULO II

Da forma dos Símbolos Nacionais

SEÇÃO I

Dos Símbolos em Geral

Art. 2º Consideram-se padrões dos Símbolos Nacionais os modelos compostos de conformidade com as especificações e regras básicas estabelecidas na presente lei.

SEÇÃO II

Da Bandeira Nacional

Art. 3º A Bandeira Nacional, de conformidade com o disposto na Constituição, é a que foi adotada pelo Decreto nº 4, de 19 de novembro de 1829, com a modificação feita pela Lei nº 5.443, de 23 de maio de 1968. (Anexo nº 1).

Parágrafo único. Na Bandeira Nacional está representado, em lavour artístico, um aspecto do céu do Rio de Janeiro, com a constelação "Cruzeiro do Sul" no meridiano, idealizado como visto por um observador situado na vertical que contém o zênite daquela cidade, numa esfera exterior à que se vê na Bandeira.

Art. 4º A Bandeira Nacional em tecido, para as repartições públicas em geral, federais, estaduais, e municipais, para quartéis e

escolas públicas e particulares, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 centímetros de largura; tipo 2, com dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

Parágrafo único. Os tipos enumerados neste artigo são os normais. Poderão ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 5º A feitura da Bandeira Nacional obedecerá às seguintes regras. (Anexo nº 2):

I – Para cálculo das dimensões, tomar-se-á por base a largura desejada, dividindo-se esta em 14 (quatorze) partes iguais. Cada uma das partes será considerada uma medida ou módulo.

II – O comprimento será de vinte módulos (20M).

III – A distância dos vértices do losango amarelo ao quadro externo será de um módulo e sete décimos (1,7M).

IV – O círculo azul no meio do losango amarelo terá o raio de três módulos e meio. (3,5M).

V – O centro dos arcos da faixa branca estará dois módulos (2M) à esquerda do ponto do encontro do prolongamento do diâmetro vertical do círculo com a base do quadro externo (ponto C indicado no Anexo nº 2).

CAPÍTULO III

Da Apresentação dos Símbolos Nacionais

SEÇÃO I

Da Bandeira Nacional

Art. 10. A Bandeira Nacional pode ser usada em todas as manifestações do sentimento patriótico dos brasileiros, de caráter oficial ou particular.

Art. 11. A Bandeira Nacional pode ser apresentada:

I – Hasteada em mastro ou adrícias, nos edifícios públicos ou particulares, templos, campos de esporte, escritórios, salas de aula, auditórios, embarcações, ruas e praças, e em qualquer lugar em que lhe seja assegurado o devido respeito;

II – Distendida e sem mastro, conduzida por aeronaves ou balões, aplicada sobre parede ou presa a um cabo horizontal ligando edifícios, árvores, postos ou mastros;

III – Reproduzida sobre paredes, tetos, vidraças, veículos e aeronaves;

IV – Compõendo, com outras bandeiras, panóplias, escudos ou peças semelhantes;

V – Conduzida em formaturas, desfiles, ou mesmo individualmente;

VI – Distendida sobre ataúdes, até a ocasião do sepultamento.

Art. 12. A Bandeira Nacional estará permanentemente no topo de um mastro especial plantado na Praça dos Três Poderes de Brasília, no Distrito Federal, como símbolo perene da Pátria e sob a guarda do povo brasileiro.

§ 1º A substituição dessa Bandeira será feita com solenidades especiais no 1º domingo de cada mês, devendo o novo exemplar atingir o topo do mastro antes que o exemplar substituído comece a ser arriado.

§ 2º Na base do mastro especial estarão inscritos exclusivamente os seguintes dizeres:

"Sob a guarda do povo brasileiro, nesta Praça dos Três Poderes, a Bandeira sempre no alto – visão permanente da Pátria."

Art. 13. Hasteia-se diariamente a Bandeira Nacional;

I – No Palácio da Presidência da República e na residência do Presidente da República;

II – Nos edifícios-sede dos Ministérios;
 III – Nas Casas do Congresso Nacional;
 IV – No Supremo Tribunal Federal, nos Tribunais Superiores e nos Tribunais Federais de Recursos;

V – Nos edifícios-sede dos Poderes Executivos, Legislativo e Judiciário dos Estados, Territórios e Distrito Federal;

VI – Nas Prefeituras e Câmaras Municipais;

VII – Nas repartições federais, estaduais e municipais situadas na faixa de fronteira;

VIII – Nas Missões Diplomáticas, Delegações junto a Organismos Internacionais e Repartições Consulares de carreira respeitados os usos locais dos países em que tiverem sede.

IX – Nas unidades da Marinha Mercante, de acordo com as Leis e Regulamentos da navegação, polícia naval e praxes internacionais.

Art. 14. Hasteia-se, obrigatoriamente, a Bandeira Nacional, nos dias de festa ou de luto nacional, em todas as repartições públicas, nos estabelecimentos de ensino e sindicatos.

Parágrafo único. Nas escolas públicas ou particulares, é obrigatório o hasteamento solene da Bandeira Nacional, durante o ano letivo, pelo menos uma vez por semana.

Art. 15. A Bandeira Nacional pode ser hasteada e arriada a qualquer hora do dia ou da noite.

§ 1º Normalmente faz-se o hasteamento às 3 horas e o arriamento às 18 horas.

§ 2º No dia 19 de novembro, Dia da Bandeira, o hasteamento é realizado às 12 horas, com solenidades especiais.

À Comissão de Educação.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 62, DE 1994

(Nº 3.561/93, na Casa de origem)

Concede ao trabalhador direito a repouso remunerado no dia definido por lei como de homenagem à sua categoria profissional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todo empregado faz jus a repouso remunerado no dia definido por lei como de homenagem à sua categoria profissional.

Art. 2º Ao empregado que, por necessidade do serviço, não puder gozar do direito referido no artigo anterior, fica assegurado 1 (um) dia de repouso remunerado, a ser usufruído em data oportuna.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 63, DE 1994

(Nº 3.614/93, na Casa de origem)

Acrescenta inciso VII ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, permitindo ao empregado faltar ao serviço, pelo tempo necessário, quando tiver de comparecer a juízo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte inciso VII:

"Art. 473.

VII – pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver de comparecer a juízo."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N° 5.452 – DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (CLT)

TÍTULO IV

Do Contrato Individual de Trabalho

CAPÍTULO IV

Da Suspensão e da Interrupção

Art. 473. O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

I – até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;

II – até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III – por um dia, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;

o item III foi revogado pelo art. 10, § 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O prazo é de cinco dias, até regulamentação.

IV – por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V – até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.

Redação do artigo e incisos dada pelo Decreto-Lei nº 229, de 28-2-67 (DO. 28-2-67).

VI – no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra c do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar).

Este inciso foi acrescido pelo Decreto-Lei nº 757, de 12 de agosto de 1969 (D.O. 13-8-69)

A alínea referida tem a seguinte redação.

c) apresentar-se, anualmente, no local e data que forem fixados, para fins de exercícios de apresentação das reservas ou cerimônia cívica do "Dia do Reservista".

V Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949 (DO 14-1-49) e seu regulamento, aprovado pelo Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949 (DO 16-9-49), que dispõem sobre o repouso semanal remunerado.

V Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, art. 3º, IV, que manda pagar salários integrais ao empregado que vai servir como testemunha (DO 13-2-50), mandada republicar pelo art. 20 da Lei nº 6.014, de 27 de dezembro de 1973. Republicação feita no DO 8-4-74. Alterada pelas Leis nºs 6.248, de 8 de outubro de 1979, 6.435, de 14 de novembro de 1979, 7.288, de 18 de dezembro de 1984 e 7.510, de 4 de julho de 1986 (DO 7-7-86).

O art. 473 teve nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 229, de 28-2-67.

TÍTULO IV Do Contrato Individual de Trabalho

CAPÍTULO VII Da Estabilidade

Art. 499. Não haverá estabilidade no exercício dos cargos de diretoria, gerência ou outros de confiança imediata do empregador ressalvado o cômputo do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

§ 1º Ao empregado garantido pela estabilidade que deixar de exercer cargo de confiança é assegurada, salvo no caso de falta grave a reversão ao cargo efetivo que haja anteriormente ocupado.

§ 2º Ao empregado despedido sem justa causa, que só tenha exercido cargo de confiança e que contar mais de dez anos de serviço na mesma empresa, é garantida a indenização proporcional ao tempo de serviço nos termos dos arts. 477 e 478.

V. Enunciado TST nº 98

§ 3º A despedida que se verificar como o fim de obstar ao empregado a aquisição de estabilidade sujeitará o empregador a pagamento em dobro da indenização prescrita nos arts. 477 e 478.

Enunciados das Súmulas do Tribunal Superior do Trabalho

155) As horas em que o empregado faltar ao serviço para comparecimento necessário, como parte, à Justiça do Trabalho, não serão descontadas de seus salários (ex-prejulgado nº 30).

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 64, DE 1994 (nº 3.754/93, na Casa de origem)

Dispõe sobre a liberdade sindical e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As organizações de trabalhadores e de empregadores deverão gozar de adequada proteção contra quaisquer atos de ingerência de umas sobre as outras, quer diretamente, quer por meio de seus dirigentes ou associados, em sua formação, funcionamento e administração.

Parágrafo único. Serão particularmente identificados como atos de ingerência, previstos neste artigo, medidas destinadas a promover a criação de organizações de trabalhadores dominadas por um empregador ou por uma organização de empregadores, ou a manter financeiramente aquelas organizações, com vistas a coloca-las sob o controle de um empregador ou de uma organização de empregadores.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO N° 33.196, DE 29 DE JUNHO DE 1953

Promulga a Convenção relativa à Aplicação dos Princípios do Direito de Organização e de Negociação Coletiva, adotada em Genebra, a 1º de julho de 1949.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Havendo o Congresso Nacional aprovado, pelo Decreto Legislativo nº 49, de 27 de agosto de 1952, a Convenção relativa à Aplicação dos Princípios do Direito de Organização e de Negociação Coletiva, adotada em Genebra, a 1º de julho de 1949, por ocasião da XXXII Sessão da Conferência Internacional do Trabalho; e havendo sido depositado na sede da Organização Internacional do Trabalho, a 18 de novembro de 1952, o Instrumento de ratificação da mencionada Convenção:

Decreta que a Convenção relativa à Aplicação dos Princípios do Direito de Organização e de Negociação Coletiva, apensa por cópia ao presente Decreto, seja executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1953; 132º da Independência e 65º da República. – GETÚLIO VARGAS – Mário de Pimentel Brandão.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 65, DE 1994

(nº 3.801/93, na Casa de origem)
(de iniciativa do Presidente da República)

Altera dispositivos do Código de Processo Civil, relativos aos recursos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 496.

II – agravo;

VIII – embargos de divergência em recurso especial e em recurso extraordinário.

Art. 500.

I – será interposto perante a autoridade competente para admitir o recurso principal, no prazo de que a parte dispõe para responder;

Art. 506.

Parágrafo único. No prazo para a interposição do recurso, a petição será protocolada em cartório ou segundo a norma de organização judiciária, ressalvado o disposto no art. 524.

Art. 508. Na apelação, nos embargos infringentes, no recurso ordinário, no recurso especial, no recurso extraordinário e nos embargos de divergência, o prazo para interpor e para responder é de quinze dias.

Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de retorno, sob pena de deserção.

Parágrafo único. São dispensados de preparo os recursos interpostos pelo Ministério Pùblico, pela União, pelos Estados e Municípios e respectivas autarquias, e pelos que gozam de isenção legal.

Art. 516. Ficam também submetidas ao tribunal as questões anteriores à sentença, ainda não decididas.

Art. 518. Interposta a apelação, o juiz, declarando os efeitos em que a recebe, mandará dar vista ao apelado para responder.

Parágrafo único. Apresentada a resposta, é facultado ao juiz o reexame dos pressupostos de admissibilidade do recurso.

Art. 519. Provando o apelante justo impedimento, o juiz relevará a pena de deserção, fixando-lhe prazo para efetuar o preparo.

Parágrafo único. A decisão referida neste artigo será irrecorribel, cabendo ao tribunal apreciar-lhe a legitimidade.

Art. 520.....

V – rejeitar liminarmente embarque à execução ou julgá-los improcedentes.

Art. 531. Compete ao relator do acórdão embargos apreciar a admissibilidade do recurso.

Art. 532. Da decisão que não admitir os embargos caberá agravo, em cinco dias, para o órgão competente para o julgamento do recurso.

Art. 533. Admitidos os embargos, proceder-se-á ao sorteio de novo relator.

Parágrafo. único A escolha do relator recairá, quando possível, em juiz que não haja participado do julgamento da apelação ou da ação rescisória.

Art. 535. Cabem embargos de declaração quando:

I – houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;

II – for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.

Art. 536. Os embargos serão opostos, no prazo de cinco dias, em petição dirigida ao juiz ou relator, com indicação do ponto obscuro, contraditório ou omissivo, não estando sujeitos a preparo.

Art. 537. O juiz julgará os embargos em cinco dias; nos tribunais, o relator apresentará os embargos em mesa na sessão subsequente, proferindo voto.

Art. 538. Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes.

Parágrafo único. Quando manifestamente protelatórios os embargos, o juiz ou o tribunal, declarando que o são, condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente de um por cento sobre o valor da causa. Na reiteração de embargos protelatórios, a multa é elevada a até dez por cento, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo.

CAPÍTULO VI

Dos Recursos para o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça

SEÇÃO I

Dos Recursos Ordinários

Art. 539. Serão julgados em recurso ordinário:

I – pelo Supremo Tribunal Federal, os mandados de segurança, os *habeas data* e os mandados de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, quando denegatória a decisão;

II – pelo Superior Tribunal de Justiça;

a) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão;

b) as causas em que forem parte, de um lado, Estado estrangeiro ou organismo internacional e, do outro, Município ou pessoa residente ou domiciliada no País.

Parágrafo único. Nas causas referidas no inciso II, alínea b, caberá agravo das decisões interlocutórias.

Art. 540. Aos recursos mencionados no artigo anterior aplica-se, quanto aos requisitos de admissibilidade e ao procedimento no juízo de origem, o disposto nos Capítulos II e III deste Título, observando-se, no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça, o disposto nos seus regimentos internos.

CAPÍTULO VII

Da Ordem dos Processos no Tribunal

Art. 551.....

§ 3º Nos recursos interpostos nas causas de procedimentos sumários, de despejo e nos casos de indeferimento liminar da petição inicial, não haverá revisor.

Art. 563. Todo acórdão conterá ementa."

Art. 2º Os arts. 541 e 546 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, revogados pela Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, ficam revigorados com a seguinte redação:

SEÇÃO II

Do Recurso Extraordinário e do Recurso Especial

Art. 541. O recurso extraordinário e o recurso especial, nos casos previstos na Constituição Federal, serão interpostos perante o presidente ou o vice-presidente do tribunal recorrido, em petições distintas, que conterão:

I – a exposição do fato e do direito;

II – a demonstração do cabimento do recurso interposto;

III – as razões do pedido de reforma da decisão recorrida.

Parágrafo único. Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela

citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, em que tiver sido publicada a decisão divergente, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.

Art. 542. Recebida a petição pela secretaria do tribunal e aí protocolada, será intimado o recorrido, abrindo-se-lhe vista para apresentar contra-razões.

§ 1º Findo esse prazo, serão os autos conclusos para admissão ou não do recurso, no prazo de quinze dias, em decisão fundamentada.

§ 2º Os recursos extraordinário e especial serão recebidos no efeito devolutivo.

Art. 543. Admitidos ambos os recursos, os autos serão remetidos ao Superior Tribunal de Justiça.

§ 1º Concluído o julgamento do recurso especial, serão os autos remetidos ao Supremo Tribunal Federal, para apreciação do recurso extraordinário, se este não estiver prejudicado.

§ 2º Na hipótese de o relator do recurso especial considerar que o recurso extraordinário é prejudicial àquele, em decisão irrecorrível sobrestará o seu julgamento e remeterá os autos ao Supremo Tribunal Federal, para o julgamento do recurso extraordinário.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, se o relator do recurso extraordinário, em decisão irrecorrível, não o considerar prejudicial, devolverá os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o julgamento do recurso especial.

Art. 544. Não admitido o recurso extraordinário ou o recurso especial, caberá agravo de instrumento, no prazo de dez dias, para o Supremo Tribunal Federal ou para o Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso.

§ 1º O agravo de instrumento será instruído com as peças apresentadas pelas partes, devendo constar, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento, cópia do acórdão recorrido, da petição de interposição do recurso denegado, das contra-razões, da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado.

§ 2º Distribuído e processado o agravo na forma regimental, o relator proferirá decisão.

§ 3º Na hipótese de provimento do agravo, se o instrumento contiver os elementos necessários ao julgamento do mérito do recurso especial, o relator determinará sua conversão, observando-se, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se também ao agravo de instrumento contra denegação de recurso extraordinário, salvo quando, na mesma causa, houver recurso especial admitido e que deva ser julgado em primeiro lugar.

Art. 545. Da decisão do relator que não admitir o agravo de instrumento, ou negar-lhe provimento, caberá agravo para o órgão julgador, no prazo de cinco dias.

Art. 546. É embargável a decisão da turma que:

I – em recurso especial, divergir do julgamento de outra turma, da seção ou do órgão especial;

II – em recurso extraordinário, divergir do julgamento da outra turma ou do plenário.

Parágrafo único. Observar-se-á, no recurso de embargos, o procedimento estabelecido no regimento interno."

Art. 3º Ficam revogados os arts. 464 e 465, o parágrafo único do art. 514 e o parágrafo único do art. 531, todos do Código de Processo Civil.

Art. 4º Esta lei entra em vigor no prazo de sessenta dias após a data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, de abril de 1994. – **Inocêncio Oliveira**, Presidente.

MENSAGEM N° 253, DE 11 DE MAIO DE 1993

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que "Altera dispositivos do Código de Processo Civil, relativos aos recursos".

Brasília, 11 de maio de 1993. – **Itamar Franco**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 156-AU, DE 13 DE ABRIL DE 1993 DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, que cuida da reforma do Código de Processo Civil, no que se refere aos recursos.

2. A proposta resulta de estudos efetuados pelo Instituto Brasileiro de Direito Processual e pela Escola Nacional de Magistratura, com amplo apoio do Ministério da Justiça, que, buscando democratizar a reforma do ordenamento codificado, realizou numerosos encontros e simpósios. Seu texto básico, amplamente divulgado, foi objeto de análise de advogados, magistrados, representantes do Ministério Público e professores.

3. A redação final do projeto foi elaborada por uma comissão de especialistas na matéria, sob a coordenação dos Ministros Sálvio de Figueiredo Teixeira (presidente) e Athos Gusmão Carneiro, secretariada pela Desembargadora Fátima Nancy Andrichi, e contou com a participação dos professores Ada Pellegrini Grinover, Celso Agrícola Barbi, Humberto Theodoro Júnior, José Carlos Barbosa Moreira, José Eduardo Carreira Alvim, Kazuo Watanabe e Sérgio Shaione Fadel, levadas em consideração as inúmeras críticas e sugestões recebidas no amplo debate.

4. As sugestões ora apresentadas, e que se harmonizam com o projeto relativo ao agravo, já em tramitação no Senado Federal, buscam dois objetivos primaciais: em primeiro lugar, simplificar os procedimentos recursais e, em segundo lugar, integrar ao texto do Código de Processo Civil as normas relativas aos recursos extraordinário e especial, atualmente regidos pela Lei n° 8.038/90.

5. Devem ser sublinhadas as seguintes propostas:

a) o art. 496 é alterado quanto à denominação do recurso de "agravo" e para a inclusão do recurso de embargos de divergência, previsto na Lei n° 8.038/90;

b) no pertinente ao recurso adesivo, seu prazo de interposição é equiparado ao prazo para a resposta;

c) é introduzido um parágrafo único ao art. 506, eliminando-se dúvidas quanto ao momento de interposição do recurso;

d) o prazo recursal, consoante a redação proposta para o art. 508, é uniformizado em quinze dias (exceto o caso dos agravos e dos embargos de declaração);

e) o projeto busca simplificar a tramitação dos recursos no juízo de origem, através do preparo prévio, o que dispensará a posterior remessa dos autos ao contador (art. 511);

f) é alterada a redação do art. 516, afastando dúvidas e dando-lhe a exegese preconizada pela melhor doutrina;

g) é modificada a redação do art. 531, eliminando a medieval alusão aos "antigos" na fundamentação dos embargos infringentes;

h) o prazo para a interposição do agravo contra a decisão que não admite embargos é uniformizado em cinco dias (art. 532);

i) os embargos de declaração, tanto no que se refere à sentença como ao acórdão, passam a ser regulados num mesmo artigo (art. 532). Consequentemente, são suprimidos os arts. 464 e 465 do Código de Processo Civil (art. 2º do projeto);

j) é modificada a redação do art. 518, para que os embargos de declaração venham a interromper, e não a suspender, o prazo para a interposição de outros recursos. Com isso, é eliminada uma causa frequente de polêmica a respeito da contagem dos prazos recursais. De outra parte, o parágrafo único comina sanção para o caso, lamentavelmente, não raro, de reiteração de embargos protelatórios;

l) o projeto altera a redação dos arts. 519 e 540, com vista à nova disciplina imposta pela Constituição de 1988;

m) o projeto repõe, em sua sede própria que é o Código de Processo Civil, as normas sobre o recurso extraordinário, e assim também as relativas ao recurso especial. A providência é tomada sem alteração da vigente sistemática desses recursos, tal como consta da Lei nº 8.038/90, prevista somente a modificação do prazo para a presidência do tribunal admitir ou não o recurso, "em decisão fundamentada". De resto, as normas apenas são adequadamente reagrupadas, de molde a não alterar a numeração do Código;

n) o projeto elimina a revisão, não apenas nas causas sobre procedimento sumário como, buscando simplificação, também nas ações de despejo (que, aliás, podem ser de competência dos Juizados Especiais – Lei nº 8.245/91, art. 80) e nos casos de indeferimento liminar da petição inicial (art. 551, § 3º);

o) finalmente, o projeto suprime a desnecessária, esquecida e formalista "conferência" do acórdão, sem sentido processual algum. Em compensação, passa a ser obrigatória a redação de ementa para todos os acórdãos, ante sua necessidade prática para fins de pesquisa e indexação da jurisprudência, (art. 563).

6. Essa a proposta que ora submeto ao des cortino de Vossa Excelência e que, acredito, contribuirão para tornar mais célere a prestação jurisdicional.

Atenciosamente, Mauricio Corrêa, Ministro da Justiça.
ANEXO A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Nº 156 DE 13-4-93

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de alteração do Código de Processo Civil

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Modificação do Código de Processo Civil nas partes relativas a recursos

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

4. Custos:

5. Razões que justificam a urgência:

6. Impacto sobre o meio ambiente:

7. Síntese do Parecer Jurídico:

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

Institui o Código de Processo Civil.

TÍTULO VIII

Do Procedimento Ordinário

CAPÍTULO VIII

Da Sentença e da Coisa Julgada

SEÇÃO I

Dos Requisitos e dos Efeitos da Sentença

Art. 464. Cabem embargos de declaração quando:

- I – há na sentença obscuridade, dúvida ou contradição;
- II – for omitido ponto sobre que devia pronunciar-se a sentença.

Art. 465. Os embargos poderão ser interpostos, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da publicação da sentença; conclusos os autos, o juiz, em igual prazo, os decidirá.

Parágrafo único. Os embargos de declaração não estão sujeitos a preparo e suspendem o prazo para a interposição de outro recurso por qualquer das partes.

TÍTULO X

Dos Recursos

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 496. São cabíveis os seguintes recursos:

- I – apelação;
- II – agravo de instrumento;
- III – embargos infringentes;
- IV – embargos de declaração;
- V – recurso ordinário;
- VI – recurso especial;
- VII – recurso extraordinário.

Art. 500. Cada parte interporá o recurso, independentemente, no prazo e observadas as exigências legais. Sendo, porém, vencidos autor e réu, ao recurso interposto por qualquer deles poderá aderir a outra parte. O recurso adesivo fica subordinado ao recurso principal e se rege pelas disposições seguintes:

I – poderá ser interposto perante a autoridade judiciária competente para admitir o recurso principal, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do despacho, que o admitiu;

II – será admissível na apelação, nos embargos, infringentes, no recurso extraordinário e no recurso especial;

III – não será conhecido, se houver desistência do recurso principal, ou se for ele declarado inadmissível ou deserto.

Parágrafo único. Ao recurso adesivo se aplicam as mesmas regras do recurso independente, quanto às condições de admissibilidade, preparo e julgamento no tribunal superior.

Art. 506. O prazo para a interposição do recurso, aplicável em todos os casos o disposto no art. 184 e seus parágrafos, contará-se à data:

I – da leitura da sentença em audiência;

II – da intimação às partes, quando a sentença não for proferida em audiência;

III – da publicação da súmula do acórdão no órgão oficial.

Art. 507. Se, durante o prazo para a interposição do recurso, sobrevier o falecimento da parte ou de seu advogado, ou ocorrer motivo de força maior, que suspenda o curso do processo, será tal

prazo restituído em proveito da parte, do herdeiro ou do sucessor, contra quem começará a correr novamente depois da intimação.

Art. 508. Na apelação e nos embargos infringentes, o prazo para interpor e para responder é de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 6.314, de 16-12-75.)

Art. 511. São dispensados de preparo os recursos interpostos pelo Ministério Público, pela Fazenda Nacional, Estadual e Municipal e pelas respectivas entidades da administração indireta, que gozam de isenção legal.

CAPÍTULO II

Da Apelação

Art. 514. A apelação, interposta por petição dirigida ao juiz, conterá:

- I – os nomes e a qualificação das partes;
- II – os fundamentos de fato e de direito;
- III – o pedido de nova decisão.

Parágrafo único. No prazo para a interposição do recurso, a petição será protocolada, ou, depois de despachada, entregue em cartório.

Art. 515. A apelação devolverá ao tribunal o conhecimento da matéria impugnada.

§ 1º Serão, porém, objeto de apreciação e julgamento pelo tribunal todas as questões suscitadas e discutidas no processo, ainda que a sentença não as tenha julgado por inteiro.

§ 2º Quando o pedido ou a defesa tiver mais de um fundamento e o juiz acolher apenas um deles, a apelação devolverá ao tribunal o conhecimento dos demais.

Art. 516. Ficam também submetidas ao tribunal as questões anteriores à sentença final, salvo as impugnáveis por agravo de instrumento.

Art. 517. As questões de fato, não propostas no juízo inferior, poderão ser suscitadas na apelação, se a parte provar que deixou de fazê-lo por motivo de força maior.

Art. 518. Interposta a apelação, o juiz, declarando os efeitos em que a recebe, mandará dar vista ao apelado para responder. Em seguida, determinará a remessa dos autos ao contador.

Art. 519. Dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação da conta, o apelante efetuará o preparo, inclusive do porte de retorno, sob pena de deserção. Vencido o prazo e não ocorrendo deserção, os autos serão conclusos ao juiz, que mandará remetê-los ao tribunal, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º Ocorrendo justo impedimento, o juiz, ao relevar a pena de deserção, restituirá ao apelante o prazo para efetuar o preparo.

§ 2º A decisão, a que alude o parágrafo anterior, será irrecorribel. O tribunal, todavia, lhe apreciará a legitimidade.

Art. 520. A apelação será recebida em seu efeito devolutivo e suspensivo. Será, no entanto, recebida só no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que:

- I – homologar a divisão ou a demarcação;
- II – condenar à prestação de alimentos;
- III – julgar a liquidação de sentença;
- IV – decidir o processo cautelar;
- V – julgar improcedentes os embargos opostos à execução.

CAPÍTULO IV

Dos Embargos Infringentes

Art. 531. Os embargos serão deduzidos por artigos e entre-gues no protocolo do tribunal.

Parágrafo único. A secretaria, juntando a petição, fará os autos conclusos ao relator do acórdão embargado, a fim de que aprecie o cabimento do recurso.

Art. 532. Se não for caso de embargos, o relator os indeferirá de plano. Deste despacho caberá recurso para o órgão competente para o julgamento dos embargos.

§ 1º O recurso poderá ser interposto dentro em 48 (quarenta e oito) horas, contadas da publicação do despacho no órgão oficial.

§ 2º O relator porá o recurso em mesa para julgamento, na primeira sessão seguinte, não participando da votação.

Art. 533. Admitidos os embargos, proceder-se-á ao preparo do recurso e sorteio de novo relator.

§ 1º O prazo para o preparo será de 10 (dez) dias, contados da publicação, no órgão oficial, do despacho de recebimento dos embargos.

§ 2º A escolha do relator recairá, quando possível, em juiz que não haja participado do julgamento da apelação ou da ação rescisória.

CAPÍTULO V

Dos Embargos de Declaração

Art. 535. Cabem embargos de declaração quando:

- I – há no acórdão obscuridade, dúvida ou contradição;
- II – for omitido ponto sobre que devia pronunciar-se o tribunal.

Art. 536. Os embargos serão opostos, dentro de 5 (cinco) dias da data da publicação do acórdão, em petição dirigida ao relator, na qual será indicado o ponto obscuro, duvidoso, contraditório, ou omissivo.

Parágrafo único. Os embargos não estão sujeitos a preparo.

Art. 537. O relator porá os embargos em mesa para julgamento, na primeira sessão seguinte, proferindo o seu voto.

Art. 538. Os embargos de declaração suspendem o prazo para a interposição de outros recursos.

Parágrafo único. Quando forem manifestamente protelatórios, o tribunal, declarando expressamente que o são, condenará o embargante a pagar ao embargado multa, que não poderá exceder de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

CAPÍTULO VI

Dos Recursos para o Supremo Tribunal Federal

SEÇÃO I

Da Apelação Cível e do Agravo de Instrumento

Art. 539. Nas causas em que forem partes, de um lado, Estado estrangeiro ou organismo internacional e, de outro, município ou pessoa domiciliada ou residente no País, caberá:

- I – apelação, da sentença;

- II – agravo de instrumento, das decisões interlocutórias.

Art. 540. Os recursos mencionados no artigo antecedente, serão interpostos para o Supremo Tribunal Federal, aplicando-se-lhes, quanto aos requisitos de admissibilidade e ao procedimento no juízo de origem, o disposto nos Capítulos II e III deste Título.

Parágrafo único. Observar-se-á no Supremo Tribunal Federal o procedimento estabelecido em seu Regimento Interno.

SEÇÃO II

Do Recurso Extraordinário

Art. 541. (Revogado pela Lei nº 8.038, de 28-5-90.)

Art. 542. (Revogado pela Lei nº 8.038, de 28-5-90.)

Art. 543. (Revogado pela Lei nº 8.038, de 28-5-90.)
 Art. 544. (Revogado pela Lei nº 8.038, de 28-5-90.)
 Art. 545. (Revogado pela Lei nº 8.038, de 28-5-90.)
 Art. 546. (Revogado pela Lei nº 8.038, de 28-5-90.)

CAPÍTULO VII

Da Ordem dos Processos no Tribunal

Art. 551. Tratando-se de apelação, de embargos infringentes e de ação rescisória, os autos serão conclusos ao revisor.

§ 1º Será revisor o juiz que se seguir ao relator na ordem descendente de antigüidade.

§ 2º O revisor aporá nos autos o seu "visto", cabendo-lhe pedir dia para julgamento.

§ 3º Nos recursos interpostos nas causas de procedimento sumaríssimo, não haverá revisor.

Art. 563. O acórdão será apresentado para a conferência, na primeira sessão seguinte à do julgamento, pelo juiz incumbido de lavrá-lo.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 66, DE 1994

(Nº 3.802/93, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Altera dispositivos do Código de Processo Civil sobre as ações de consignação em pagamento e de usucapião.

O Congresso Nacional decreta;

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 890.

§ 1º Tratando-se de obrigação em dinheiro, poderá o devedor ou terceiro optar pelo depósito da quantia devida, em estabelecimento bancário oficial, onde houver, situado no lugar do pagamento, em conta com correção monetária, cientificando-se o credor por carta com aviso de recepção, assinado o prazo de dez dias para a manifestação de recusa.

§ 2º Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior, sem a manifestação de recusa, reputar-se-á o devedor liberado da obrigação, ficando à disposição do credor a quantia depositada.

§ 3º Ocorrendo a recusa, manifestada por escrito ao estabelecimento bancário, o devedor ou terceiro poderá propor, dentro de trinta dias, a ação de consignação, instruindo a inicial com a prova do depósito e da recusa.

§ 4º Não proposta a ação no prazo do parágrafo anterior, ficará sem efeito o depósito, podendo levantá-lo o depositante.

Art. 893. O autor, na petição inicial, requererá:

I – o depósito da quantia ou da coisa devida, a ser efetivado no prazo de cinco dias contado do deferimento, ressalvada a hipótese do § 3º do art. 890;

II – a citação do réu para levantar o depósito ou oferecer resposta.

Art. 896. Na contestação, o réu poderá alegar que: Parágrafo único. No caso do inciso IV, a alegação será admissível se o réu indicar o montante que entende devido.

Art. 897. Não oferecida a contestação, e ocorrentes os efeitos da revelia, o juiz julgará procedente o pedido, declarará extinta a obrigação e condenará o réu nas custas e honorários advocatícios.

Art. 899.

§ 1º Alegada a insuficiência do depósito, poderá o réu levantar, desde logo, a quantia ou a coisa depositada, com a consequente liberação parcial do autor, prosseguindo o processo quanto à parcela controvertida.

§ 2º A sentença que concluir pela insuficiência do depósito determinará, sempre que possível, o montante devido, e, neste caso, valerá como título executivo, facultado ao credor promover-lhe a execução nos mesmos autos.

Art. 942. O autor, expondo na petição inicial o fundamento do pedido e juntando planta do imóvel, requererá a citação daquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos confinantes e, por edital, dos réus em lugar incerto e dos eventuais interessados, observado quanto ao prazo o disposto no inciso IV do art. 232.

Art. 943. Serão intimados por via postal, para que manifestem interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

MENSAGEM N° 254, DE 11 DE MAIO DE 1993

(Do Poder Executivo)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que "altera os dispositivos do Código de Processo Civil sobre as ações de consignação em pagamento e de usucapião".

Brasília, 11 de maio de 1993. – Itamar Franco.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, que cuida da reforma do Código de Processo Civil, no que se refere às ações de consignação em pagamento e de usucapião.

2. A proposta resulta de estudos efetuados pelo Instituto Brasileiro de Direito Processual e pela Escola Nacional de Magistratura, com amplo apoio do Ministério da Justiça, que, buscando democratizar a reforma do ordenamento codificado, realizou numerosos encontros e simpósios. Seu texto básico, amplamente divulgado, foi objeto de análise de advogados, magistrados, representantes do Ministério Público e professores.

3. A redação final do projeto foi elaborada por uma comissão de especialistas na matéria, sob a coordenação dos Ministros Sálvio de Figueiredo Teixeira (presidente) e Athos Gusmão Carneiro, secretariada pela Desembargadora Fátima Nancy Andrichi, e contou com a participação dos professores Ada Pellegrini Grinover, Celso Agrícola Barbi, Humberto Theodoro Júnior, José Carlos Barbosa Moreira, José Eduardo Carreira Alvim, Kazuo Watanabe e Sérgio Shaione Fadel, levadas em consideração as inúmeras críticas e sugestões recebidas no amplo debate.

4. Há muito que a doutrina brasileira vem proclamando a desnecessidade de audiência preliminar de justificação de posse no procedimento do usucapião, audiência que não apresenta maior significado prático e científico e somente contribui para burocratizar o processo, ao exigir, em pautas geralmente congestionadas, a designação de uma audiência irrelevante.

5. O projeto objetiva, portanto, a correção dessa anomalia, dando nova redação aos arts. 942 e 943 do Código de Processo Civil, este para aprimorar a técnica e adaptar o sistema à modificação proposta.

6. Introduz o projeto, de forma relevante, sensíveis e necessárias alterações na ação de consignação em pagamento, louvando-se no melhor direito estrangeiro e adotando sistema que se aproxima do direito italiano, de reconhecida eficiência.

7. Em primeiro lugar, a proposta enseja, sem ofensa ao princípio constitucional do acesso ao Judiciário, a liberação do devedor pela via extrajudicial, com a utilização do sistema bancário, sem ônus e com celeridade. (Art. 890 e parágrafos).

8. Em segundo lugar, além de corrigir deficiência de redação do atual art. 897, introduz três significativas modificações no procedimento judicial da consignação (art. 899), a saber:

a) exige que o réu indique, na hipótese de alegar depósito a menor, o montante que entenda realmente devido;

b) possibilita ao credor levantar desde logo a quantia, ou a coisa, sobre a qual não houver controvérsia;

c) enseja, em caso de insuficiência do depósito, e sempre que possível, a fixação do quantum devido, com eficácia de título executivo, facultando ao credor promover-lhe a execução nos mesmos autos.

9. Essas as normas que submeto ao descritivo de Vossa Excelência e que, entendo, contribuirão para agilizar a tramitação das ações de consignação em pagamento e de usucapião.

Atenciosamente, — Maurício Corrêa, Ministro da Justiça.

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Nº 157 DE 13 DE ABRIL DE 1993

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de alteração do Código de Processo Civil.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Modificação do Código de Processo Civil nas partes relativas às ações de consignação em pagamento e de usucapião.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

4. Custos:

5. Razões que justificam a urgência:

6. Impacto sobre o meio ambiente:

7. Síntese do Parecer Jurídico;

Aviso nº 784 — C. Civil

Brasília, 11 de maio de 1993.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

Institui o Código de Processo Civil.

LIVRO IV

Dos Procedimentos Especiais

TÍTULO I

Dos Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

CAPÍTULO I

Da Ação de Consignação em Pagamento

Art. 890. Nos casos previstos em lei, poderá o devedor ou terceiro requerer, com efeito de pagamento, a consignação da quantia ou da coisa devida.

Art. 893. Na petição inicial, o autor requererá a citação do réu para, em lugar, dia e hora determinados, vir ou mandar receber a quantia ou a coisa devida, sob pena de ser feito o respectivo depósito.

Art. 896. A contestação será oferecida no prazo de 10 (dez) dias, contados da data designada para o recebimento, podendo o réu alegar que:

I — não houve recusa ou mora em receber a quantia ou coisa devida;

II — foi justa a recusa;

III — o depósito não se efetuou no prazo ou no lugar do pagamento;

IV — o depósito não é integral.

Art. 897. Não sendo oferecida contestação dentro do prazo, o juiz julgará procedente o pedido, declarará extinta a obrigação e condenará o réu no pagamento das custas e honorários advocatícios.

Parágrafo único. Proceder-se-á do mesmo modo se o credor receber e der quitação.

Art. 899. Quando na contestação o réu alegar que o depósito não é integral, é lícito ao autor completá-lo, dentro em 10 (dez) dias, salvo se corresponder a prestação, cujo inadimplemento acarrete a rescisão do contrato.

CAPÍTULO VII

Da Ação de Usucapião de Terras Particulares

Art. 942. O autor, expondo na petição inicial o fundamento do pedido e juntando planta do imóvel, requererá:

I — a designação de audiência preliminar, a fim de justificar a posse;

II — a citação pessoal daquele em cujo nome esteja transscrito o imóvel usucapiendo, bem como dos confinantes e, por edital, dos réus ausentes, incertos e desconhecidos, observado quanto ao prazo o disposto no art. 232, IV.

§ 1º A citação prevista no nº II deste artigo valerá para todos os atos do processo.

§ 2º Serão cientificados por carta, para que manifestem interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado, do Distrito Federal, do Território e do Município.

Art. 943. O prazo para contestar a ação correrá da intimação da decisão, que declarar justificada a posse.

Parágrafo único. Observar-se-á o procedimento ordinário.

(À *Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.*)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 67, DE 1994
(N° 3.803/93, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

**Altera dispositivos do Código de Processo Civil
sobre o processo de conhecimento e o processo cautelar.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O cônjuge somente necessitará do consentimento do outro para propor ações que versem sobre direitos reais imobiliários.

§ 1º Ambos os cônjuges serão necessariamente citados para as ações:

I – que versem sobre direitos reais imobiliários;

§ 2º Nas ações possessórias, a participação do cônjuge do autor ou do réu somente é indispensável nos casos de composes ou de ato por ambos praticados.

Art. 18. O juiz, de ofício ou a requerimento, condenará o litigante de má-fé a indenizar à parte contrária os prejuízos que esta sofreu, mais os honorários advocatícios e as despesas que efetuou.

§ 2º O valor da indenização será desde logo fixado pelo juiz, em quantia não superior a vinte por cento sobre o valor da causa, ou liquidado por arbitramento.

Art. 20.

§ 4º Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naqueles em que não houver condenação ou for vendida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior.

Art. 33.

Parágrafo único. O juiz poderá determinar que a parte responsável pelo pagamento dos honorários do perito deposite em juízo o valor correspondente a essa remuneração. O numerário, recolhido em depósito bancário à ordem do juiz e com correção monetária, será entregue ao perito após a apresentação do laudo, facultada a sua liberação parcial, quando necessária.

Art. 38. A procuração geral para o foro, conferida por instrumento público, ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, salvo para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso.

Art. 45. O advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto. Durante os dez dias seguintes, o advogado continuará a apresentar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo.

Art. 46.

Parágrafo único. O juiz poderá limitar o litisconsórcio facultativo quanto ao número de litigantes, quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa. O pedido de limitação interrompe o prazo para resposta, que recomeça da intimação da decisão.

Art. 125.

IV – tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes.

Art. 162.

§ 4º Os atos meramente ordinatórios, como a junta e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessários.

Art. 170. É lícito o uso da taquigrafia, da estenografia, ou de outro método idôneo, em qualquer juízo ou tribunal.

Art. 172. Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

§ 1º Serão, todavia, concluídos depois das 20 horas os atos iniciados antes, quando o adiamento prejudicar a diligência ou causar grave dano.

§ 2º A citação e a penhora poderão, em casos excepcionais, e mediante autorização expressa do juiz, realizar-se em domingos e feriados, ou nos dias úteis, fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

§ 3º Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local.

Art. 219.

§ 1º A interrupção da prescrição retroagirá à data da proposta da ação.

§ 2º Incumbe à parte promover a citação do réu nos dez dias subsequentes ao despacho que a ordenar, não ficando prejudicada pela demora imputável exclusivamente ao serviço judiciário.

§ 3º Não sendo citado o réu, o juiz prorrogará o prazo até o máximo de noventa dias.

Art. 239.

Parágrafo único.....

III - a nota de ciente ou certidão de que o interessado não a apôs ao mandato.

Art. 272. O procedimento comum é ordinário ou sumário.

Parágrafo único. O procedimento especial e o procedimento sumário regem-se pelas disposições que lhes são próprias, aplicando-se-lhes, subsidiariamente, as disposições gerais do procedimento ordinário.

Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convenha da verossimilhança da alegação e:

I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou

II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

§ 1º Na decisão que antecipar a tutela, o juiz indicará, de modo claro e preciso, as razões do seu conveniente.

§ 2º Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

§ 3º A execução da tutela antecipada observará, no que couber, o disposto nos incisos II e III do art. 588.

§ 4º A tutela antecipada poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, em decisão fundamentada.

§ 5º Concedida ou não a antecipação da tutela, prosseguirá o processo até final julgamento.

Art. 296. Indeferida a petição inicial, o autor poderá apelar, facultado ao juiz, no prazo de quarenta e oito horas, reformar sua decisão.

Parágrafo único. Não sendo reformada a decisão, os autos serão imediatamente encaminhados ao tribunal competente.

Art. 331 Se não se verificar qualquer das hipóteses previstas nas seções precedentes e a causa versar sobre direitos disponíveis, o juiz designará audiência de conciliação, a realizar-se no prazo máximo de trinta dias, à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir.

§ 1º Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada por sentença.

§ 2º Se, por qualquer motivo, não for obtida a conciliação, o juiz fixará os pontos controvertidos, decidirá as questões processuais pendentes e determinará as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento se necessário.

Art. 417 O depoimento, datilográfico ou registrado por taquigrafia, entenotipia ou outro método idôneo de documentação, será assinado pelo juiz, pelo depoente

e pelos procuradores, facultando-se às partes a sua gravação.

Parágrafo único. O depoimento será passado para a versão datilográfica quando houver recurso da sentença, ou noutros casos, quando o juiz o determinar, de ofício ou a requerimento da parte.

Art. 434. Quando o exame tiver por objeto a autenticidade ou a falsidade de documento, ou for de natureza médico-legal, o perito será escolhido, de preferência, entre os técnicos dos estabelecimentos oficiais especializados. O juiz autorizará a remessa dos autos, bem como do material sujeito a exame, ao diretor do estabelecimento.

Art. 460.....

Parágrafo único. A sentença deve ser certa, ainda quando decida relação jurídica condicional.

Art. 461. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento.

§ 1º A obrigação somente se converterá em perdas e danos se o autor o requerer ou se impossível a tutela específica ou a obtenção do resultado prático correspondente.

§ 2º A indenização por perdas e danos dar-se-á sem prejuízo da multa (art. 287).

§ 3º Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficiência do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou mediante justificação prévia, citado o réu. A medida liminar poderá ser revogada ou modificada, a qualquer tempo, em decisão fundamentada.

§ 4º O juiz poderá, na hipótese do parágrafo anterior ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando-se prazo razoável para o cumprimento do preceito.

§ 5º Para a efetivação da tutela específica ou para a obtenção do resultado prático equivalente, poderá o juiz, de ofício ou a requerimento, determinar as medidas necessárias, tais como a busca e apreensão, remoção de pessoas e coisas, desfazimento de obras, impedimento de atividade nociva, além de requisição de força policial.

Art. 800.....

Parágrafo único. Interposto o recurso, a medida cautelar será requerida diretamente ao tribunal.

Art. 805. A medida cautelar poderá ser substituída, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, pela prestação de caução ou outra garantia menos gravosa para o requerido, sempre que adequada e suficiente para evitar a lesão ou repará-la integralmente."

Art. 2º Ficam revogados o inciso I do art. 217 e o § 2º do art. 242, renumerando-se os incisos II a V daquele artigo e o § 3º deste, do Código de Processo Civil.

Art. 3º Esta lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, de abril de 1994.

(À *Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.*)

MENSAGEM Nº 255 DE 11 DE MAIO DE 1993

(Do Poder Executivo)

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça. O anexo projeto de lei que "Altera os dispositivos do Código de Processo Civil sobre o processo de conhecimento e o processo cautelar".

Brasília, 11 de maio de 1993. –

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, que cuida da reforma do Código de Processo Civil, no que se refere aos processos de conhecimento e cautelar.

2. A proposta resulta de estudos efetuados pelo Instituto brasileiro de Direito Processual e pela Escola Nacional de Magistratura, com amplo apoio do Ministério da Justiça, que, buscando democratizar a reforma do ordenamento codificado, realizou numerosos encontros e simpósios. Seu texto básico, amplamente divulgado, mereceu a análise de advogados, magistrados, representantes do Ministério Público e professores.

3. A redação final do projeto foi elaborada por uma comissão de especialistas na matéria, sob a coordenação dos Ministros Sálvio de Figueiredo Teixeira (presidente) e Athos Gusmão Carneiro, secretariada pela Desembargadora Fátima Nancy Andrichi, e conta com a participação dos professores Ada Pellegrini Guinover, Celso Agrícola Barbi, Humberto Theodoro Júnior, José Carlos Barbosa Moreira, José Eduardo Carreira Alvim, Kazuo Watanabe e Sérgio Shaione Fadel, levadas em consideração as inúmeras críticas e sugestões rebebedas no amplo debate.

4. Diversas são as alterações e inovações propostas neste projeto, com profundas repercussões na simplificação e eficácia do processo civil brasileiro, merecendo destaque:

a) O incentivo à conciliação como forma alternativa de solução do conflito, inclusive com a previsão da audiência preliminar de conciliação quando a lide versar direitos disponíveis (arts. 125, V e 331);

b) O estímulo nos modernos métodos de documentação recomendados pela atual tecnologia (art. 170);

c) a solução à tormentosa e antiga polêmica sobre a necessidade ou não da participação do cônjuge, como autor e réu, nas ações possessórias (art. 10);

d) a dispensa do reconhecimento de firma na procuração outorgada ao advogado (art. 38);

e) a adoção do litisconsórcio facultativo recusável, recomendada pela doutrina por força de situações práticas de conflitos hoje verificadas na sociedade de massa em que vivemos (art. 46);

f) a dispensa de despacho judicial de atos meramente ordinários (art. 162, § 4º);

g) a realização de atos processuais até às 20,00 horas (art. 172);

h) a introdução do instituto da antecipação da tutela, cercado das necessidades cautelares (art. 273), na linha do que se adotou na Lei nº 8.245/91;

i) a sistemática para tornar mais eficaz o cumprimento de obrigações de fazer ou não fazer, determinando ao juiz a observância da tutela específica e de providências que assegurem o re-

sultado prático equivalente ao do adimplemento, com possibilidade de liminar fundamentada e de imposição de multa ao réu (art. 461);

j) a definição da competência do tribunal para o conhecimento da medida cautelar, após a interposição do recurso (art. 800, parágrafo único);

l) a substituição da medida cautelar pela prestação de caução ou de outra garantia menos gravosa, desde que eficaz (art. 805);

m) a melhor disciplina do instituto da litigância de má-fé (art. 18), dos honorários advocatícios na execução (art. 20), dos honorários do perito (art. 33); da renúncia do mandato (art. 45), da interrupção da prescrição (art. 219); da intimação das testemunhas por mandato (art. 239), parágrafo único, III), do procedimento relativo ao indeferimento da petição inicial e atos subsequentes (art. 296) e da documentação para a prova pericial (art. 417);

6) Essas as diretrizes que nortearam a elaboração do projeto de lei que tenho a honra de oferecer ao descritivo de Vossa Excelência.

Atenciosamente, Maurício Corrêa, – Ministro da Justiça.

ANEXO A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

nº 153 de 13/4/93

1. Síntese do programa ou da situação que reclama providências:

Necessidade de alteração do Código de Processo Civil.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Modificação do Código de Processo Civil nas partes relativas e processos de conhecimento e cautelar.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

– Projeto de Lei nº 914, de 1991, do Deputado Renato Viana, que altera os artigos 513, 737 e 738 do Código de Processo Civil (exigindo depósito judicial como requisitado para apresentar recurso em instância superior, com o objetivo de agilizar a justiça.)

– Projeto de Lei da Câmara nº 98 (PL nº 635/91, na origem), do Deputado Pedro Abrão, que "altera o inciso I do art. 585 da Lei nº 5.869 de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, e dá outras providências."

4. Custos:

5. Razões que justificam a urgência:

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Síntese do Parecer Judiciário:

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1975

Institui o Código de Processo Civil.

TÍTULO II

Das partes e dos procuradores

CAPÍTULO I

Da capacidade processual

Art. 10. O cônjuge somente necessitará do consentimento do outro para propor ações que versem sobre bens imóveis ou direitos reais sobre imóveis alheios.

Parágrafo único. Ambos os cônjuges serão necessariamente citados para as ações:

I – reais imobiliárias;
II – resultantes de fatos que digam respeito a ambos os cônjuges ou de atos praticados por eles;

III – fundadas em dívidas contraídas pelo marido a bem da família, mas cuja execução tenha de recair sobre o produto do trabalho da mulher ou os seus bens reservados;

IV – que tenham por objeto o reconhecimento, a constituição ou a extinção de ônus sobre imóveis de um ou de ambos os cônjuges.

CAPÍTULO II Dos Deveres das Partes e dos seus Procuradores

SEÇÃO II Da Responsabilidade das Partes por Dano Processual

Art. 18. O litigante de má-fé indenizará à parte contrária os prejuízos que esta sofreu, mais os honorários advocatícios todas as despesas que efetuou.

§ 1º Quando forem dois ou mais os litigantes de má-fé, o juiz condenará cada um na proporção do seu respectivo interesse na causa, ou solidariamente aqueles que se coligaram para lesar a parte contrária.

§ 2º Não tendo elementos para declarar, desde logo, o valor da indenização, o juiz mandará liquidá-la por arbitramento na execução.

SEÇÃO III Das Despesas e das Multas

Art. 20. A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios. Essa verba honorária será devida, também, nos casos em que o advogado funcionar em causa própria.

§ 1º O juiz, ao decidir qualquer incidente ou recurso, condenará nas despesas o vencido.

§ 2º As despesas abrangem não só as custas dos atos do processo, como também a indenização de viagem, diária de testemunha e remuneração do assistente técnico.

§ 3º Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atendidos:

- o grau de zelo do profissional;
- o lugar de prestação do serviço;
- a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

§ 4º Nas causas de pequeno valor e nas de valor inestimável bem como naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das letras a a c do parágrafo anterior.

§ 5º Nas ações de indenização por ato ilícito contra pessoa, o valor da condenação será a soma das prestações vencidas com o capital necessário a produzir a renda correspondente às prestações vincendas (art. 602), podendo estas ser pagas, também mensalmente, na forma do § 2º do referido art. 602, inclusive consignação na folha de pagamentos do devedor.

Art. 33. Cada parte pagará remuneração do assistente técnico que houver indicado; a do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz.

CAPÍTULO III Dos Procuradores

Art. 38. A procuração geral para o foro, conferida por instrumento público, ou particular assinado pela parte, estando com a firma reconhecida, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, salvo para receber a citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que e fundação, receber, dar qação e firmar compromisso.

Parágrafo único. Este Código indica os processos em que a procuração deve conter poderes para os atos, que os exijam especiais.

CAPÍTULO IV Da Substituição das Partes e dos Procuradores

Art. 45. O advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, notificando o mandante, a fim de que lhe nomeie sucessor. Durante os 10 (dez) dias seguintes à notificação, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo.

CAPÍTULO V Do Litisconsórcio e da Assistência

SEÇÃO I Do Litisconsórcio

Art. 46. Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando:

I – entre elas houver comunhão de direitos ou de obrigações relativamente à lide;

II – os direitos ou as obrigações derivarem do mesmo fundamento de fato ou de direito;

III – entre as causas houver conexão pelo objeto ou pela causa de pedir;

IV – ocorrer afinidade de questões por um ponto comum de fato ou de direito.

TÍTULO IV Dos Órgãos Judiciários e dos Auxiliares da Justiça

CAPÍTULO IV Do Juiz

SEÇÃO I Dos Poderes, dos Deveres e da Responsabilidade do Juiz

Art. 125. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, competindo-lhe:

- assegurar às partes igualdade de tratamento;
- velar pela rápida solução do litígio;
- prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da Justiça.

TÍTULO V
Dos Atos Processuais

CAPÍTULO I
Da Forma dos Atos Processuais

SEÇÃO III
Dos Atos do Juiz

Art. 162. Os atos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos.

§ 1º Sentença é o ato pelo qual o juiz põe termo ao processo, decidindo ou não o mérito da causa.

§ 2º Decisão interlocutória é o ato pelo qual o juiz, no curso do processo, resolve questão incidente.

§ 3º São despachos todos os demais atos do juiz praticados no processo, de ofício ou a requerimento da parte, a cujo respeito a lei não estabelece outra forma.

SEÇÃO IV
Dos Atos do Escrivão ou do Chefe de Secretaria

Art. 170. É lícito o uso da taquigrafia em qualquer juízo ou tribunal.

CAPÍTULO II
Do Tempo e do Lugar dos Atos Processuais

SEÇÃO I
Do Tempo

Art. 172. Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, de 6 (seis) às 18 (dezoito) horas.

§ 1º Serão, todavia, concluídos, depois das 18 (dezoito) horas, os atos, iniciados antes, quando o adiamento prejudicar a diligência ou causar grave dano.

§ 2º A citação e a penhora poderão, em casos excepcionais, e mediante autorização expressa do juiz realizar-se em domingos e feriados; ou nos dias úteis, fora do horário estabelecido neste artigo, observando o disposto no art. 153, § 10, da Constituição da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO IV
Das Comunicações dos Atos

SEÇÃO III
Das Citações

Art. 219. A citação válida contra prevento o juízo, induz litispendência e faz litigiosa a coisa; e, ainda quando ordenada por juiz incompetente, constitui em mora o devedor e interrompe a prescrição.

§ 1º A prescrição considerar-se-á interrompida na data do despacho que ordenar a citação.

§ 2º Incumbe à parte, nos 10 (dez) dias seguintes à prolação do despacho, promover a criação do réu.

§ 3º Não sendo citado o réu, o juiz prorrogará o prazo até o máximo de 90 (noventa) dias, contanto que a parte o requeira nos 5 (cinco) dias seguintes ao término do prazo do parágrafo anterior.

§ 4º Não se efetuando a citação nos prazos mencionados nos parágrafos antecedentes, haver-se-á por não interrompida a prescrição.

§ 5º Não se tratando de direitos patrimoniais, o juiz poderá, de ofício, conhecer da prescrição e decretá-la de imediato.

§ 6º Passada em julgado a sentença, a que se refere o parágrafo anterior, o escrivão comunicará ao réu o resultado do julgamento.

SEÇÃO IV
Das Intimações

Art. 239. O escrivão ou oficial de justiça portará por fé, nos autos, no mandado ou na petição, que intimou a pessoa, datando e assinando a certidão.

Parágrafo único. A certidão deve conter:

I – a indicação, do lugar e a descrição da pessoa intimada, mencionando, quando possível, o número de sua carteira de identidade e o órgão que a expediu;

II – a declaração de entrega da contra fé;

III – os nomes das testemunhas, que assistiram ao ato, se a pessoa intimada se recusar a apor a nota de ciente.

TÍTULO VII
Do Processo e do Procedimento

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 272. O procedimento comum é ordinário ou sumaríssimo.

Art. 273. O procedimento especial e procedimento sumaríssimo regem-se pelas disposições que lhes são próprias, aplicando-se-lhes, subsidiariamente, as disposições gerais do procedimento ordinário.

TÍTULO VIII
Do Procedimento Ordinário

CAPÍTULO I
Da Petição Inicial

SEÇÃO III
Do Indeferimento da Petição Inicial

Art. 296. Se o autor apelar da sentença de indeferimento da petição inicial, o despacho, que receber o recurso, andará citar o réu para acompanhá-lo.

§ 1º A citação valerá para todos os termos ulteriores do processo.

§ 2º Sendo provido o recurso, o réu será intimado, na pessoa de seu procurador, para responder.

§ 3º Se o réu não tiver procurado constituído nos autos, o processo correrá à sua revelia.

CAPÍTULO V
Do Julgamento Conforme o Estado do Processo

SEÇÃO III
Do Saneamento do Processo

Art. 331. Se não se verificar nenhuma das hipóteses previstas nas seções precedentes, o juiz, ao declarar saneado o processo:

I – decidirá sobre a realização de exame pericial, nomeando o perito e facultando às partes a indicação dos respectivos assistentes técnicos;

II – designará a audiência de instrução e julgamento, deferindo as provas que nela hão de produzir-se.

SEÇÃO VI Da Prova Testemunhal

SUBSEÇÃO II Da Produção da Prova Testemunhal

Art. 417. O depoimento, depois de datilografado, será assinado pelo juiz, pela testemunha e pelas partes.

SEÇÃO VII Da Prova Pericial

Art. 434. Quando o exame tiver por objeto a autenticidade ou a falsidade de documento, ou for de natureza médico-legal, o perito será escolhido, de preferência, entre os técnicos dos estabelecimentos oficiais especializados. O juiz autorizará a remessa dos autos, bem com o do material sujeito a exame, ao estabelecimento, perante oujo diretor o perito prestará o compromisso.

Parágrafo único. Quando o exame tiver por objeto a autenticidade da letra e firma, o perito poderá requisitar, para efeito de comparação, documentos existentes em repartições públicas; na falta destes, poderá requerer ao juiz que a pessoa, a quem se atribuir a autoria do documento, lance em folha de papel, por cópia, ou sob ditado, dizeres diferentes, para fins de comparação.

CAPÍTULO VIII Da Sentença e da Coisa Julgada

SEÇÃO I Dos Requisitos e dos Efeitos da Sentença

Art. 460. É defeso ao juiz proferir sentença, a favor do autor, de natureza diversa da pedida, bem como condenar o réu em quantidade superir ou em objeto diverso do que lhe foi demandado.

Art. 461. A sentença deve ser certa, ainda quando decida relação jurídica condicional.

LIVRO III Do Processo Cautelar

TÍTULO ÚNICO Das Medidas Cautelares

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 800. As medidas cautelares serão requeridas ao juiz da causa; e, quando preparatórias, ao juiz competente, para conhecer da ação principal.

Parágrafo único. Nos casos urgentes, se a causa estiver no tribunal, será competente o relator do recurso.

Art. 805. A medida decretada poderá ser substituída pela prestação de caução, sempre que esta seja adequada e suficiente para evitar a lesão ou repará-la integralmente.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA, Nº 68, DE 1994 (Nº 3.810/93, na Casa de Origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Altera dispositivos do Código de Processo Civil relativos ao processo de execução.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 569.

Parágrafo único. Na desistência da execução, observar-se-á o seguinte:

a) serão extintos os embargos que versarem apenas sobre questões processuais, pagando o credor as custas e os honorários advocatícios;

b) nos demais casos, a extinção dependerá da concordância do embargante.

Art. 584.

III – a sentença homologatória de laudo arbitral, de conciliação ou de transação, ainda que esta lhe verse questão posta em juízo;

Art. 585.

I – a letra de câmbio, a nota promissória a duplícata, a debênture e o cheque;

II – escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor; o documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas; o instrumento de transação referendado pelo Ministério Pùblico, pela Defensoria Pública ou pelos advogados dos transatores;

§ 1º A propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título executivo não inibe o credor de promover-lhe a execução.

Art. 601. Nos casos previstos no artigo anterior, o devedor incidirá em multa fixada pelo juiz, em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do débito em execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material, multa essa que reverteá em proveito do credor, exigível na própria execução.

Art. 614.

II – com o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, quando se tratar de execução por quantia certa;

III – com a prova de que se verificou a condição, ou ocorreu o termo (art. 572).

Art. 621. O devedor de obrigação de entrega de coisa certa, constante de título executivo, será citado para, dentro de dez dias, satisfazer a obrigação, ou seguir o juízo (art. 737, II), apresentar embargos.

Art. 623. Depositada a coisa, o exequente não poderá levantá-la antes do julgamento dos embargos.

Art. 632. Quando o objeto da execução for obrigação de fazer, o devedor será citado para satisfazê-la no prazo que o juiz lhe assinar, se outro não estiver determinado no título executivo.

Art. 644. Na execução em que o credor pedir o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, determinada em título judicial, o juiz, se omissa a sentença, fixará multa por dia de atraso e a data a partir da qual ela será devida.

Parágrafo único. O valor da multa poderá ser modificado pelo juiz da execução, verificado que se tornou insuficiente ou excessivo.

Art. 645. Na execução de obrigação de fazer ou não fazer, fundada em título extrajudicial, o juiz, ao despachar a inicial, fixará multa por dia de atraso no cumprimento da obrigação e a data a partir da qual será devida.

Parágrafo único – Se o valor da multa estiver previsto no título, o juiz poderá reduzi-lo, se excessivo.

Art. 655.

§ 1º.

V – atribuir valor aos bens nomeados à penhora.

Art. 659.

§ 4º A penhora de bens imóveis realizar-se-á mediante auto ou termo de penhora, e inscrição no respectivo registro.

Art. 669. Feita a penhora, intimar-se-á o devedor para embargar a execução no prazo de dez dias.

Parágrafo único. Recaindo a penhora em bens imóveis, será intimado também o cônjuge do devedor.

Art. 680. Prosseguindo a execução, e não configurada qualquer das hipóteses do art. 684, o juiz nomeará perito para estimular os bens penhorados, se não houver, na comarca, avaliador oficial, ressalvada a existência de avaliação anterior (art. 655, § 1º, V).

Ar. 683.

III – houver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem (art. 655, § 1º, V).

Art. 686.

V – mensão da existência de ônus, recurso ou causa pendente sobre os bens a serem arrematados;

VI – a comunicação de que, se o bem não alcançar lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, em dia e hora que forem desde logo designados entre os dez e os vinte dias seguintes, a sua alteração pelo maior lago (art. 692).

Art. 687. O edital será afixado no local do custume e publicado, em resumo, com antecedência mínima de cinco dias, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local.

§ 1º A publicação do edital será feita no órgão oficial, quando o credor for beneficiário da justiça gratuita.

§ 2º Atendendo ao valor dos bens e às condições da comarca, o juiz poderá alterar a forma e a freqüência da publicidade na imprensa, mandar divulgar avisos em emissora local e adotar outras providências tendentes à mais ampla publicidade da alienação.

§ 3º Os editais de praça serão divulgados pela imprensa preferencialmente na seção ou local reservado à publicidade de negócios imobiliários.

§ 4º O juiz poderá determinar a reunião de publicações em listas referentes a mais de uma execução.

§ 5º O devedor será intimado pessoalmente, por mandado, ou carta com aviso de recepção, ou por outro meio idôneo, do dia, hora e local da alienação judicial.

Art. 692. Não será aceito lance que, em segunda praça ou leilão, ofereça preço vil.

Parágrafo único – Será suspensa a arrematação logo que o produto da alienação dos bens bastar para o pagamento do credor.

Art. 738. O devedor oferecerá os embargos no prazo de dez dias, contados:

I – da juntada aos autos da prova da intimação da penhora;

Art. 739.

§ 1º Os embargos serão sempre recebidos com efeito suspensivo.

§ 2º Quando os embargos forem parciais, a execução prosseguirá quanto à parte não embargada.

§ 3º O oferecimento dos embargos por um dos devedores não suspenderá a execução contra os que não embargarem, quando o respectivo fundamento disser respeito exclusivamente ao embargante.

Art. 741. Na execução fundada em título judicial, os embargos só poderão versar sobre:

Art. 747. Na execução por carta, os embargos serão oferecidos no juízo deprecante ou no juízo deprecado, mas a competência para julgá-los é do juízo deprecante, salvo se versarem unicamente vícios ou defeitos da penhora, avaliação ou alienação dos bens.

Art. 791. I – no todo ou em parte, quando recebidos os embargos do devedor (art. 739, § 2º);

Art. 792.

Parágrafo único. Findo o prazo sem cumprimento da obrigação, o processo retomará o seu curso."

Art. 2º Esta lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

MENSAGEM N° 237

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o texto do projeto de lei que "Altera os dispositivos do Código de Processo Civil sobre o processo de execução".

Brasília, 7 de maio de 1993. – Itamar Franco.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 162/93

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, que cuida da reforma do Código de Processo Civil, no que se refere ao processo de execução.

2. A proposta resulta de estudos efetuados pelo Instituto Brasileiro de Direito Processual e pela Escola Nacional de Magistratura, com amplo apoio do Ministério da Justiça, que, buscando democratizar a reforma do ordenamento codificado, realizou numerosos encontros e simpósios. Seu texto básico, amplamente divulgado, mereceu análise de advogados, magistrados, representantes do Ministério Público e professores.

3. A redação final do projeto foi elaborada por uma comissão de especialistas na matéria, sob a coordenação dos Ministros Sálvio de Figueiredo Teixeira (presidente) e Athos Gusmão Carneiro, Secretariada pela Desembargadora Fátima Nancy Andrichi, e contou com a participação dos professores Ada Pellegrini Grinover, Celso Agrícola Barbi, Humberto Theodoro Júnior, José Carlos Barbosa Moreira, José Eduardo Carreira Alvim, Kazuo Watanabe e Sérgio Shaione Fadel, levadas em consideração as inúmeras críticas e sugestões recebidas no amplo debate.

4. O projeto objetiva basicamente ampliar o elenco dos títulos executivos extrajudiciais, além de introduzir simplificação no procedimento da execução por quantia certa contra devedor solvente, buscando, outrossim, solucionar várias questões a respeito das quais há divergências na doutrina e na jurisprudência.

5. Com esse objetivo a Comissão de precessualistas que analisou as deficiências do atual Código, propôs as seguintes alterações:

a) atribuir eficácia de título executivo não só ao documento do qual conste obrigação de pagar, ou de dar coisa fungível, como também aos documentos públicos ou particulares em geral, quando assinados pelo devedor, em as restrições da lei atual. Assim, os documentos alusivos a obrigações de dar coisa certa, ou de fazer ou não fazer, também são conceituados como título executivo extrajudicial, sempre no pressuposto da liquidez, certeza e exigibilidade da prestação de pagar, dar ou fazer (art. 585, II, 621, 644 e 645);

b) cominar multas, como forma de execução "indireta", de molde a reforçar a eficácia do título extrajudicial relativo a obrigações de fazer, bem como a sancionar os atos atentatórios à dignidade da justiça (art. 601);

c) a penhora em bens imóveis realizar-se-á mediante o termo ou auto de penhora na respectiva inscrição imobiliária, disposição essa apta a prevenir futuras demandas com alegações de fraude de execução, como tão frequentemente ocorre na prática forense atual (art. 668, § 4º);

d) o projeto busca a simplificação, na medida do conveniente, do rito previsto para a alienação de bens em hasta pública (art. 687), salientando, outrossim, a proibição, de alto conteúdo ético, da alienação de bens por preço vil (art. 692, 686, VI, *in fine*);

e) a nova redação proposta para o art. 738, I, vem uniformizar o *dies a quo* do prazo para oferecimento de embargos do devedor;

f) a introdução de um parágrafo ao art. 739 explicita o princípio de que os embargos do devedor serão sempre recebidos com efeito suspensivo, conforme, aliás, é da doutrina predominante (art. 739, § 1º, 741, *caput* e 791, I);

g) o proposto § 3º, do art. 739 resolve ponto muito questionado, nos casos em que nem todos os executados hajam oposito e embargos;

h) ao art. 747 é atribuída redação que conota com orientação dominante na jurisprudência.

6. As alterações e inovações ora propostas certamente servirão para aprimorar a prestação jurisdicional executória, a máxime ao art. 4º o elenco dos títulos executivos extrajudiciais com a consequente dispensa do prévio e oneroso processo de conhecimento, razão pela qual submeto ao descritivo de Vossa Excelência o projeto de lei que altera o processo de execução regulado pelo Código de Processo Civil.

Atenciosamente, – Maurício Corrêa, Ministro da Justiça.
ANEXO A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Nº 162 DE 13-4-93

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de alteração do Código de Processo Civil.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Modificação do Código de Processo Civil nas partes relativas ao processo de execução.

3. Alternativas exigentes às medidas ou atos propostos:

4. custos:

5. Razões que justificam a urgência:

6. Impacto sobre o meio ambiente:

7. Síntese do Parecer Jurídico:

LEGISLAÇÃO CITADA
LEI N° 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973(*)

Institui o Código de Processo Civil.

LIVRO II
Do Processo de Execução

TÍTULO I
Da Execução em Geral

CAPÍTULO 1
Das Partes

CAPÍTULO III
Dos Requisitos Necessários para
Realizar Qualquer Execução

Art. 569. O credor tem a faculdade de desistir de toda a execução ou de apenas algumas medidas executivas.

Seção II
Do Título Executivo

Art. 583. Toda execução tem por base título executivo judicial ou extrajudicial.

Art. 584. São títulos executivos judiciais:

- I – a sentença condenatória proferida no processo civil;
- II – a sentença penal condenatória transitada em julgado;
- III – a sentença homologatória de transação, de conciliação, ou de laudo arbitral;
- IV – a sentença estrangeira, homologada pelo Supremo Tribunal Federal;
- V – o formal e a certidão de partilha.

Parágrafo único. Os títulos a que se refere o nº V deste artigo têm força executiva exclusivamente em relação ao inventariante, aos herdeiros e aos sucessores a título universal ou singular.

Art. 585. São títulos executivos extrajudiciais:

I – a letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata e o cheque;

II – o documento público, ou o particular assinado pelo devedor e subscrito por duas testemunhas, do qual conste a obrigação de pagar quantia determinada, ou de entregar coisa fungível;

III – os contratos de hipoteca, de penhor, de anticrese e de caução, bem como de seguro de vida e de acidentes pessoais de que resulte morte ou incapacidade;

IV – o crédito decorrente de foro, laudêmio, aluguel ou renda de imóvel, bem como encargo de condomínio desde que comprovado por contrato escrito;

V – o crédito de serventuário de justiça, de perito, de intérprete, ou de tradutor, quando as custas, emolumentos ou honorários forem aprovados por decisão judicial;

VI – a certidão de dívida ativa da Fazenda Pública da União, Estado, Distrito Federal, Território e Município, correspondente aos créditos inscritos na forma da lei;

VII – todos os demais títulos, a que, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva.

Artigo com redação determinada pela Lei nº 5.925, de 1º de outubro de 1973.

§ 1º A propositura de ação anulatória de débito fiscal não inibe a Fazenda Pública de promover-lhe a cobrança.

. § 1º com redação determinada pela Lei nº 5.925, de 1º de outubro de 1973.

§ 2º Não dependem de homologação pelo Supremo Tribunal Federal, para serem executados, os títulos executivos extrajudiciais, oriundos de país estrangeiro. O título, para ter eficácia

executiva, há de satisfazer aos requisitos de formação exigidos pela lei do lugar de sua celebração e indicar o Brasil como o lugar de cumprimento da obrigação.

CAPÍTULO V
Das Disposições Gerais

Art. 598. Aplicam-se subsidiariamente à execução as disposições que regem o processo de conhecimento.

Art. 599. O juiz pode, em qualquer momento do processo:

Art. 601. Se, advertido, o devedor perseverar na prática de atos definidos no artigo antecedente, o juiz, por decisão, lhe proibirá que daí por diante fale nos autos. Preclusa esta decisão, é de feso ao devedor requerer, reclamar, recorrer, ou praticar no processo quaisquer atos, enquanto não lhe for relevada a pena.

Artigo com redação determinada pela Lei nº 5.925, de 1º de outubro de 1973.

Parágrafo único. O juiz relevará a pena, se o devedor se comprometer a não mais praticar qualquer dos atos definidos no artigo antecedente e der fiador idôneo, que responda ao credor pela dívida principal, juros, despesas e honorários advocatícios.

TÍTULO II
Das Diversas Espécies de Execução

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 612. Ressalvado o caso de insolvência do devedor, em que tem lugar o concurso universal (art. 751, III), realiza-se a execução no interesse do credor, que adquire, pela penhora, o direito de preferência sobre os bens penhorados.

Art. 614. Cumpre a credor, ao requerer a execução, pedir a citação do devedor e instruir a petição inicial:

I – com o título executivo, salvo se ela se fundar em sentença (art. 584);

II – com a prova de que se verificou a condição, ou ocorreu o termo (art. 572).

CAPÍTULO II
Da Execução para a Entrega de Coisa

Seção I
Da Entrega de Coisa Certa

Art. 621. Quem for condenado a entregar coisa cera será citado para, dentro de 10 (dez) dias, satisfazer o julgado ou, seguro o juízo (art. 737, II), apresentar embargos.

Art. 622. O devedor poderá depositar a coisa, em vez de entregá-la, quando quiser opor embargos.

Art. 623. Depositada a coisa, o exequente poderá levantá-la antes do julgamento dos embargos, salvo se estes forem recebidos com suspensão da execução (art. 741).

CAPÍTULO III
Da Execução das Obrigações de Fazer e de não Fazer

SEÇÃO I
Da Obrigaçāo de Fazer

Art. 632. Quando o objeto da execução for obrigação de fazer, o devedor será citado para cumprir o julgado no prazo que o juiz lhe assinar, de outro não estiver já determinado.

SEÇÃO III Das Disposições Comuns às Seções Precedentes

Art. 644. Se a obrigação consistir em fazer ou não fazer, o credor poderá pedir que o devedor seja condenado a pagar uma pena pecuniária por dia de atraso no cumprimento, contado o prazo da data estabelecida pelo juiz.

Art. 645. A condenação na pena pecuniária deverá constar da sentença, que julgou a lide.

Art. 655. Incumbe ao devedor, ao fazer a nomeação de bens, observar a seguinte ordem:

- I – dinheiro;
- II – pedras e metais preciosos;
- III – títulos da dívida pública da União ou dos Estados;
- IV – títulos de crédito, que tenham cotação em bolsa;
- V – móveis;
- VI – veículos;
- VII – semoventes;
- VIII – imóveis;
- IX – navios e aeronaves;
- X – direitos e ações.

§ 1º Incumbe também ao devedor:

I – quanto aos bens imóveis, indicar-lhes as transcrições aquisitivas, situá-los a mencionar as divisas e confrontações;

II – quanto aos móveis, particularizar-lhes o estado e o lugar em que se encontram;

III – quanto aos semoventes, especificá-los, indicando o número de cabeças e o imóvel em que se acham;

IV – quanto aos créditos, identificar o devedor e qualificá-lo, descrevendo a origem da dívida, o título que a representa e a data do vencimento.

§ 2º Na execução de crédito pignoratício, anticrético ou hipotecário, a penhora, independentemente de nomeação, recairá sobre a coisa dada em garantia.

SUBSEÇÃO III Da penhora e do depósito

Art. 659. Se o devedor não pagar, nem fizer nomeação válida, o oficial de justiça penhorar-lhe-á tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatícios.

§ 1º Efetuar-se-á a penhora onde quer que se encontrem os bens, ainda que em repartição pública; caso em que precederá requisição do juiz ao respectivo chefe.

§ 2º Não se levará a efeito a penhora, quando evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução.

§ 3º No caso do parágrafo anterior e bem assim quando não encontrar quaisquer bens penhoráveis, o oficial descreverá na certidão os que garantem a residência ou o estabelecimento do devedor.

Art. 669. Feita a penhora, o oficial de justiça intimará o devedor para embargar a execução no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Recaindo a penhora em bens imóveis, será também intimada a mulher do devedor.

§ 2º Quando a penhora recair em bens reservados da mulher, daquela será intimado o marido.

SUBSEÇÃO VI Da avaliação

Art. 680. Não sendo embargada a execução, ou sendo rejeitados os embargos, recebidos com efeito suspensivo, o juiz nomeará um perito para estimar os bens penhorados, se não houver, na comarca, avaliador oficial.

Art. 683. Não se repetirá a avaliação, salvo quando:

- I – se provar erro ou dolo do avaliador;
- II – se verificar, posteriormente à avaliação, que houve diminuição do valor dos bens.

SUBSEÇÃO VII Da arrematação

Art. 686. A arrematação será precedida de edital, que conterá:

I – a descrição do bem penhorado com os seus característicos e, tratando-se de imóvel, a situação, as divisas e a transitiva ou a inscrição;

II – o valor do bem;

III – o lugar onde estiverem os móveis, veículos e semoventes; e sendo direito e ação, os autos do processo, em que foram penhorados;

IV – o dia, o lugar e a hora da praça ou do leilão;

V – a menção da existência de ônus, bem como de recurso pendente de julgamento;

VI – a comunicação de que, se o bem não alcançar lance superior a importância da avaliação, seguir-se-á, em dia e hora forem desde logo designados entre os 10 (dez) e os 20 (vinte) seguintes, a sua venda a quem mais der.

§ 1º No caso do art. 684, II, constará do edital o valor da última cotação anterior à expedição deste.

§ 2º A praça realizar-se-á no átrio do edifício do Fórum; o leilão, onde estiverem os bens, ou no lugar designado pelo juiz.

§ 3º Quando os bens penhorados não excederem o valor correspondente a 20 (vinte) vezes maior salário mínimo, conforme o art. 275 desta lei, será dispensada a publicação de editais, não podendo, neste caso, o preço da arrematação ser inferior ao da avaliação.

Art. 687. O edital será afixado no átrio do Fórum e publicado, em resumo, duas vezes, em jornal de ampla circulação local, devendo a primeira publicação anteceder pelo menos 15 (quinze) dias à data marcada para a hasta pública, e a segunda sair num dos últimos 3 (três) dias a ela anteriores.

§ 1º Atendendo ao valor dos bens e às condições da comarca, o juiz poderá, ouvidas as partes, modificar a forma de publicidade pela imprensa, determinar avisos em emissora local ou tomar outras providências tendentes à mais ampla publicidade da alienação.

Art. 692. Será suspensa a arrematação, logo que o produto da alienação dos bens bastar para o pagamento do credor. Não será aceito lance que, em segunda praça ou leilão, ofereça preço vil, que não baste para a satisfação de parte razoável do crédito.

TÍTULO III Dos Embargos do Devedor

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 738. O devedor oferecerá os embargos no prazo de 10 (dez) dias, contados:

- I – da intimação da penhora (art. 669);
- II – do termo de depósito (art. 622);

III – da juntada aos autos do mandado de imissão na posse, ou de busca e apreensão, na execução para a entrega de coisa (art. 625);

IV – da juntada aos autos do mandado de citação, na execução das obrigações de fazer ou de não fazer.

Art. 739. O juiz rejeitará liminarmente os embargos:

- I – quando apresentados fora do prazo legal;
- II – quando não se fundarem em algum dos fatos mencionados no art. 741;
- III – nos casos previstos no art. 295.

CAPÍTULO II

Dos Embargos à Execução Fundada em Sentença

Art. 741. Quando a execução se fundar em sentença, os embargos serão recebidos com efeitos suspensivo se o devedor alegar:

- I – falta ou nulidade de citação no processo de conhecimento, se a ação lhe correu à revelia;
- II – inexigibilidade do título;
- III – ilegitimidade das partes;
- IV – cumulação indevida de execuções;
- V – excesso da execução, ou nulidade desta até a penhora;
- VI – qualquer causa impeditiva, modificativa da obrigação, como pagamento, novação, compensação com execução aparelhada, transação ou prescrição, desde que supervenientes à sentença;
- VII – incompetência do juízo da execução, bem como suspeição ou impedimento do juiz.

CAPÍTULO V

Dos Embargos na Execução por Carta

Art. 747. Na execução por carta, os embargos do devedor serão oferecidos, impugnados e decididos no juízo requerido (art. 658).

TÍTULO VI

Da Suspensão e da Extinção do Processo de Execução

CAPÍTULO I Da Suspensão

Art. 791. Suspende-se a execução:

I – quando os embargos do executado forem recebidos com efeito suspensivo;

II – nas hipóteses previstas no art. 265, I a III;

III – quando o devedor não possuir bens penhoráveis.

Art. 792. Convindo as partes, o juiz declarará suspensa a execução durante o prazo concedido pelo credor, para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 69, DE 1994

(N° 3.834/93, na Casa de Origem)

Exclui a Light Serviços de Eletricidade S/A da abrangência da Lei n° 8.031, de 12 de abril de 1990, que criou o Programa Nacional de Desestatização.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 2º da Lei n° 8.031, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 3º Não se aplicam os dispositivos desta lei às empresas públicas ou sociedade de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de acordo com os arts. 21, 159, inciso I, alínea c, e 177 da Constituição Federal, ao Banco do Brasil, ao órgão oficial ressegurador referido no inciso II do art. 192 da Constituição Federal, e à Light Serviços de Eletricidade S/A."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 8.031, DE 12 DE ABRIL DE 1990

Cria o Programa Nacional de Desestatização, e dá outras providências.

Art. 2º Poderão ser privatizadas, nos termos desta lei, as empresas:

§ 3º Não se aplicam os dispositivos desta lei às empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de acordo com os arts. 21, 159, inciso I, alínea c e 177 da Constituição Federal, ao Banco do Brasil S.A., e, ainda, ao órgão oficial ressegurador referido no inciso II do art. 192 da Constituição Federal.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 70, DE 1994 (N° 4.399/89, na Casa de Origem)

Altera a redação do inciso II do art. 83 do Código Penal – Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940, de acordo com a reforma da Lei n° 7.209, de 11 de julho de 1984.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso II do art. 83 do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940, na forma da Lei n° 7.209, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83.

II – cumprida mais da metade se o condenado for reincidente em crime doloso ou tiver maus antecedentes;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

CÓDIGO PENAL

DECRETO-LEI N° 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

TÍTULO VI
Das Medidas de Segurança

CAPÍTULO I
Das Medidas de Segurança em Geral

Superveniência de Doença Mental

Art. 83. O indivíduo sujeito a medida de segurança detentiva, a quem, antes de iniciada a execução ou durante ela, sobrevém doença mental, deve ser recolhido a manicômio judiciário ou, à falta, a estabelecimento adequado, onde se lhe assegure a custódia.

Quando não detentiva a medida, a execução não se inicia e, quando iniciada, não prossegue.

Parágrafo único. Verificada a cura, sem que tenha desaparecido a periculosidade, o juiz pode determinar:

I – o inicio ou o prosseguimento da execução da medida;

II – a substituição da medida de segurança não detentiva por outra de igual natureza;

III – a substituição da medida detentiva por outra de igual natureza ou pela liberdade vigiada.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.209, DE 11 DE JULHO DE 1984

Das Penas

CAPÍTULO V
Do Livramento Condicional

Requisitos do Livramento Condicional

Art. 83. O juiz poderá conceder livramento condicional ao condenado a pena privativa de liberdade igual ou superior a 2 (dois) anos, desde que:

I – cumprida mais de um terço da metade se o condenado for reincidente em crime doloso e tiver bons antecedentes;

II – cumprida mais da metade se o condenado for reincidente em crime doloso;

III – comprovado comportamento satisfatório durante a execução da pena, bom desempenho no trabalho que lhe foi atribuído e aptidão para prover à própria subsistência mediante trabalho honesto;

IV – tenha reparado, salvo efetiva impossibilidade de fazê-lo, o dano causado pela infração;

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

CAPÍTULO IV

Do Livramento Condicional

Art. 60. O Juiz pode conceder livramento condicional ao condenado a pena privativa da liberdade igual ou superior a dois anos, desde que:

I – cumprida mais da metade da pena ou, tratando-se de reincidente, mais de três quartos;

II – verificada a ausência ou a cessão da periculosidade, e provados bom comportamento, durante a vida carcerária, e aptidão para prover à própria subsistência mediante trabalho honesto;

III – tenha reparado, salvo impossibilidade de fazê-lo, o dano causado pela infração.

Parágrafo único. As penas que correspondem a infrações diversas podem somar-se, para efeito do livramento.

Justificação

A presente emenda intenta corrigir lapso manifesto na elaboração deste projeto, verificado na citação de diplomas legais cotados para mudanças.

Acreditamos que, com a redação agora oferecida, estará saindo o equívoco, tornando o texto compatível com os pareceres já apresentados pelas Comissões Técnicas.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1993. – Deputado Victor Faccioni.

(À *Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania*.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 71, DE 1994

(Nº 628/91, na Casa de Origem)

Dispõe sobre prazo para liquidação de seguro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os valores relativos a seguro de qualquer natureza e de toda modalidade sofrerão acréscimo de cem por cento, caso sua liquidação não se dê no prazo de trinta dias, contados da apresentação, à companhia seguradora, de toda a documentação relacionada nas condições gerais de sua contratação.

Parágrafo único. A seguradora passará recibo de todos os documentos que lhe forem entregues, em que constem dia, hora e local, além do nome legível do funcionário que os receber.

Art. 2º O acréscimo de que trata o art. 1º incidirá sobre o valor reajustado do seguro, obedecidos os índices e a periodicidade de correção previstos na legislação vigente, inclusive as normas da Superintendência de Seguros Privados.

Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de sessenta dias da publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

(À *Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania*.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 182, DE 1994

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 43, II, do Regimento Interno, seja considerado como de licença autorizada o dia 4 do corrente, quando estive em Salvador – Bahia, para proferir palestra, seguida de debate, na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção – Bahia.

Sala das Sessões, 11 de abril de 1994. – Josaphat Marinho.

REQUERIMENTO Nº 183, DE 1994

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 43, II, do Regimento Interno do Senado Federal, seja considerada como licença, minha ausência à sessão do dia 4 de abril do corrente ano.

Sala das Sessões, 11 de abril de 1994. – Senador Alfredo Campos.

REQUERIMENTO Nº 184, DE 1994

Exmº Sr.

Senador Humberto Lucena

DD. Presidente do Senado Federal

Nesta

Senhor Presidente,

Requeiro, seja considerada como licença autorizada, nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, minha ausência dos trabalhos da Casa, no dia 8 de abril do corrente, tendo em vista participação na reunião convocada pelo Diretório Regional do PMDB - MG.

Sala das Sessões, 11 de abril de 1994. - Senador **Alfredo Campos**.

REQUERIMENTO N° 185, DE 1994

EXCELENTESSIMO SENHOR SENADOR HUMBERTO LUCENA DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam considerados como licença os dias 3, 4, 11, 29 e 30 de março do corrente ano, quando estive afastado dos trabalhos da Casa.

Brasília, 8 de abril de 1994. - Senador **João Rocha**.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Por falta de quorum, a votação dos requerimentos fica adiada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 186, DE 1994

Pede informações ao Ministério da Fazenda sobre a rolagem das dívidas do Estado do Acre junto ao Governo Federal e seus órgãos e bancos oficiais.

Requeiro, na forma regimental, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, as seguintes informações, relativas à rolagem das dívidas do Estado do Acre junto ao Governo Federal e seus órgãos e bancos oficiais.

1. Qual o valor total da dívida renegociada?

2. Qual a participação, em termos globais e em termos proporcionais, de cada órgão, agência de desenvolvimento e Banco Oficial nesse montante total?

3. Quais os novos prazos e valores parciais ajustados entre o Governo do Estado e cada instituição Federal?

4. Qual a data original de cada contrato ou compromisso renegociado?

5. As dívidas, na fase anterior à renegociação, vinham sendo pagas regular e pontualmente? Havia inadimplência total ou parcial nos pagamentos?

Caso positivo, os valores em atraso foram incluídos no montante renegociado?

6. Qual o percentual do FPE comprometido com o novo perfil da dívida do Estado? Em que prazos?

7. Como ficou a capacidade de endividamento do Estado, após essa renegociação?

Brasília, 11 de abril de 1994. - Senador **Nabor Júnior**.

(À Comissão Diretora.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Por falta de quorum, a votação dos requerimentos fica adiada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - O requerimento lido será despachado à Mesa, para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - A Presidência recebeu, do Gerente Geral do Banco do Brasil, José Luis Amaral Couto, Agência de Grand Cayman, documento relativo à Mensagem nº 158, de 1994.

O expediente lido será despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para ser anexado ao processado da matéria em referência.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - A Presidência recebeu, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, o Ofício nº S/41, de 1994 (nº 28/94, na origem), de 6 do corrente, encaminhando, para os fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, cópia do acórdão prolatado nos autos do Recurso Extraordinário nº 148754-2, do Estado do Rio de Janeiro, que declarou a inconstitucionalidade dos Decretos-Leis nºs 2.445, de 29 de junho de 1988, e 2.449, de 21 de julho de 1988.

O expediente será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - A Presidência recebeu o Ofício nº 12/94, de 5 do corrente, do Presidente do Programa Nacional de Desestatização, encaminhando novo exemplar do Edital que estabelece as condições da desestatização da EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A, tendo em vista decisão do Senhor Presidente da República de limitar a participação do capital estrangeiro em 40% do capital votante da EMBRAER.

O expediente será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a fim de ser anexado ao processo da Mensagem nº 158, de 1994.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Tendo a Presidência recebido as indicações das lideranças, designa, a seguir, a composição das comissões permanentes, de acordo com a nova proporcionalidade partidária.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

Titulares

Suplentes

PMDB

- | | |
|--------------------------|------------------------|
| 1. Ronan Tito | Mauro Benevides |
| 2. Garibaldi Alves Filho | José Fogaça |
| 3. Ruy Bacelar | Flaviano Melo |
| 4. Ronaldo Aragão | Cid Sabóia de Carvalho |
| 5. César Dias | Coutinho Jorge |
| 6. Mansueto de Lavor | Pedro Simon |
| 7. Aluízio Bezerra | Divaldo Suruagy |
| 8. Gilberto Miranda | João Calmon |
| 9. Onofre Quinan | Wilson Martins |

PFL

- | | |
|----------------------|---------------|
| 1. Carlos Patrocínio | Dario Pereira |
| 2. Raimundo Lira | Odacir Soares |

| | | | |
|---------------------------|------------------------------|---|-------------------------|
| 3. Henrique Almeida | Hugo Napoleão | 4 - CARLOS DE CARLI | LEVY DIAS |
| 4. Jônice Tristão | Josaphat Marinho | | PP |
| 5. João Rocha | Marco Maciel | 1 - JOÃO FRANÇA 2 - NELSON CARNEIRO | MEIRA FILHO (VAGO) |
| | PSDB | | PTB |
| 1. Reginaldo Duarte | Almir Gabriel | 1 - LAVOISIER MAIA 2 - MAGNO BACELAR | DARCY RIBEIRO (VAGO) |
| 2. José Richa | Dirceu Cameiro | | PTB |
| 3. Mario Covas | Jutahy Magalhães | 1 - (VAGO) | (VAGO) |
| | PPR | | PRN |
| 1. Affonso Camargo | Hydeckel Freitas | | NEY MARANHÃO |
| 2. Esperidião Amin | Louremberg Nunes Rocha | 1 - AUREO MELLO | |
| 3. Moisés Abrão | Jarbas Passarinho | COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA | |
| | PP | Titulares | Suplentes |
| 1. IRAPUAN COSTA JÚNIOR | NELSON CARNEIRO | | PMDB |
| 2. MEIRA FILHO | (VAGO) | | |
| | PDT | | CÉSAR DIAS |
| 1. MAGNO BACELAR | LAVOISIER MAIA | 1 - AMIR LANDO | MANSUETO DE LAVOR |
| 2. DARCY RIBEIRO | (VAGO) | 2 - CID S. DE CARVALHO | GARIBALDI ALVES FILHO |
| | PTB | 3 - JOSÉ FOGAÇA | GILBERTO MIRANDA |
| (AINDA NÃO FOI DESIGNADO) | | 4 - IRAM SARAIVA | MAURO BENEVIDES |
| | PRN | 5 - MÁRCIO LACERDA | ALUÍZIO BEZERRA |
| 1. NEY MARANHÃO | AUREO MELLO | 6 - ANTONIO MARIZ | DIVALDO SURUAGY |
| | PSB+PT+PMN | 7 - PEDRO SIMON | ALFREDO CAMPOS |
| 1. EDUARDO SUPLICY | JOSÉ PAULO BISOL | 8 - WILSON MARTINS | |
| | COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS | | PFL |
| Titulares | Suplentes | | |
| 1. AMIR LANDO | PMDB | 1 - JOSAPHAT MARINHO | MARCO MACIEL |
| 2. ANTONIO MARIZ | ALUÍZIO BEZERRA | 2 - GUILHERME PALMEIRA | HENRIQUE ALMEIDA |
| 3. CÉSAR DIAS | JOÃO CALMON | 3 - LOURIVAL BAPTISTA | JÔNICE TRISTÃO |
| 4. CID S. DE CARVALHO | ONOFRE QUINAN | 4 - ODACIR SOARES | JOÃO ROCHA |
| 5. DIVALDO SURUAGY | PEDRO SIMON | | PSDB |
| 6. COUTINHO JORGE | JOSÉ FOGAÇA | 1 - MÁRCIO COVAS | ALMIR GABRIEL |
| 7. RONALDO ARAGÃO | RONAN TTTO | 2 - JUTAHY MAGALHÃES | TEOTÔNIO VILELA FILHO |
| 8. GARIBALDI A. FILHO | GERSON CAMATA | 3 - (VAGO) | (VAGO) |
| 9. MÁRCIO LACERDA | IRAM SARAIVA | | PPR |
| 10. (VAGO) | (VAGO) | 1 - EPITACIO CAFETEIRA | HYDECKEL FREITAS |
| | PFL | 2 - ESPERIDIÃO AMIN | LOUREMBERG N.ROCHA |
| 1 - LOURIVAL BAPTISTA | JOÃO ROCHA | 3 - CARLOS DE CARLI | JARBAS PASSARINHO |
| 2 - DARIO PEREIRA | MARCO MACIEL | | PP |
| 3 - ODACIR SOARES | HUGO NAPOLEÃO | 1 - (VAGO) | (VAGO) |
| 4 - ALEXANDRE COSTA | RAIMUNDO LIRA | | PDT |
| 5 - CARLOS PATROCÍNIO | GUILHERME PALMEIRA | 1 - MAGNO BACELAR | LAVOISIER MAIA |
| | PSDB | | PTB |
| 1 - ALMIR GABRIEL | DIRCEU CARNEIRO | 1 - (VAGO) | (VAGO) |
| 2 - REGINALDO DUARTE | TEOTÔNIO V. FILHO | | PRN |
| 3 - JUTAHY MAGALHÃES | (VAGO) | 1 - AUREO MELLO | NEY MARANHÃO |
| 4 - (VAGO) | (VAGO) | | PSB+PT+PMN |
| | PPR | 1 - JOSÉ PAULO BISOL | FRANCISCO ROLLEMBERG |
| 1 - AFFONSO CAMARGO | JARBAS PASSARINHO | | COMISSÃO DE EDUCAÇÃO |
| 2 - EPITACIO CAFETEIRA | MOISÉS ABRÃO | Titulares | Suplentes |
| 3 - LUCÍDIO PORTELLA | LOUREMBERG N. ROCHA | 1 - JOÃO CALMON | PMDB |
| | | 2 - FLAVIANO MELO | CID S. DE CARVALHO |
| | | | ANTONIO MARIZ |

| | | | |
|---------------------------|---|-----------|---|
| 3 - MAURO BENEVIDES | ONOFRE QUINAN | PPR | |
| 4 - WILSON MARTINS | MÁRCIO LACERDA | | AFFONSO CAMARGO |
| 5 - COUTINHO JORGE | RONALDO ARAGÃO | | ESPERIDIÃO AMIN |
| 6 - MANSUETO DE LAVOR | AMIR LANDO | | MOISÉS ABRÃO |
| 7 - JOSÉ FOGAÇA | RUY BACELAR | | |
| 8 - PEDRO SIMON | ALFREDO CAMPOS | PP | |
| 9 - IRAM SARAIVA | GERSON CAMATA | | MEIRA FILHO |
| | PFL | | |
| 1 - JOSAPHAT MARINHO | DARIO PEREIRA | PDT | |
| 2 - MARCO MACIEL | JOÃO ROCHA | | MAGNO BACELAR |
| 3 - HUGO NAPOLEÃO | ALEXANDRE COSTA | PTB | |
| 4 - RAIMUNDO LIRA | CARLOS PATROCÍNIO | | (VAGO) |
| 5 - HENRIQUE ALMEIDA | JÔNICE TRISTÃO | PRN | |
| | PSDB | | |
| 1 - ALMIR GABRIEL | REGINALDO DUARTE | | 1 - RACHID SALDANHA DERZI (VAGO) |
| 2 - TEOTÔNIO VILELA FILHO | MÁRIO COVAS | | PSB+PT+PMN |
| 3 - (VAGO) | JOSÉ RICHA | | 1 - FRANCISCO ROLLEMBERG EDUARDO SUPILY |
| | PPR | | COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL |
| 1 - LOUREMBERG N. ROCHA | EPITACIO CAFETEIRA | Titulares | Suplentes |
| 2 - JARBAS PASSARINHO | ESPERIDIÃO AMIN | | PMDB |
| 3 - MOISÉS ABRÃO | CARLOS DE CARLI | | |
| | PP | | |
| 1 - MEIRA FILHO | JOÃO FRANÇA | | 1 - RONAN TITO MAURO BENEVIDES |
| 2 - NELSON CARNEIRO | (VAGO) | | 2 - ALFREDO CAMPOS FLAVIANO MELO |
| | PDT | | 3 - GERSON CAMATA GARIBALDI A. FILHO |
| 1 - Darcy Ribeiro | MAGNO BACELAR | | 4 - DIVALDO SURUAGY MANSUETO DE LAVOR |
| 2 - LAVOISIER MAIA | (VAGO) | | 5 - JOÃO CALMON GILBERTO MIRANDA |
| | PTB | | 6 - RUY BACELAR CÉSAR DIAS |
| 1 - (VAGO) | (VAGO) | | PFL |
| | PRN | | |
| 1 - AUREO MELLO | NEY MARANHÃO | | 1 - ALEXANDRE COSTA MARCO MACIEL |
| | PSB+PT+PMN | | 2 - LOURIVAL BAPTISTA ODACIR SOARES |
| 1 - JOSÉ PAULO BISOL | RANCISCO ROLLEMBERG | | 3 - HUGO NAPOLEÃO JOSAPHAT MARINHO |
| | COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA | | PSDB |
| Titulares | Suplentes | | |
| | PMDB | | |
| 1 - FLAVIANO MELO | AMIR LANDO | | 1 - HYDECKEL FREITAS EPITACIO CAFETEIRA |
| 2 - MAURO BENEVIDES | RUY BACELAR | | 2 - JARBAS PASSARINHO LUCÍDIO PORTELLA |
| 3 - ALUÍZIO BEZERRA | RONALDO ARAGÃO | | PP |
| 4 - ONOFRE QUINAN | RONAN TITO | | 1 - IRAPUAN COSTA JÚNIOR (VAGO) |
| 5 - GILBERTO MIRANDA | COUTINHO JORGE | | PDT |
| 6 - ALFREDO CAMPOS | ANTONIO MARIZ | | 1 - Darcy Ribeiro MAGNO BACELAR |
| 7 - MÁRCIO LACERDA | WILSON MARTINS | | PTB |
| 8 - (VAGO) | (VAGO) | | 1 - (VAGO) (VAGO) |
| | PFL | | PSB+PT+PMN |
| 1 - DARIO PEREIRA | RAIMUNDO LIRA | | 1 - EDUARDO SUPILY JOSÉ PAULO BISOL |
| 2 - HENRIQUE ALMEIDA | CARLOS PATROCÍNIO | | 2 - FRANCISCO ROLLEMBERG (VAGO) |
| 3 - JÔNICE TRISTÃO | GUILHERME PALMEIRA | | |
| 4 - JOÃO ROCHA | LOURIVAL BAPTISTA | | COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE |
| | PSDB | | |
| 1 - DIRCEU CARNEIRO | REGINALDO DUARTE | Titulares | Suplentes |
| 2 - TEOTÔNIO VILELA FILHO | JOSÉ RICHA | | PMDB |
| 3 - (VAGO) | (VAGO) | | |
| | | | 1 - JOÃO CALMON MAURO BENEVIDES |

| | | |
|----------------------------|--------------------|---------------------------|
| 2 - ALFREDO CAMPOS | GARIBALDI A. FILHO | DEPUTADOS |
| 3 - ANTONIO MARIZ | ALUÍZIO BEZERRA | |
| 4 - GILBERTO MIRANDA | | Titulares |
| 5 - CID SABÓIA DE CARVALHO | | BLOCO |
| 6 - RONAN TITO | | JOSÉ FALCÃO |
| | PFL | PMDB |
| 1 - CARLOS PATROCÍNIO | ALEXANDRE COSTA | 2. Merval Pimenta |
| 2 - JOSAPHAT MARINHO | HENRIQUE ALMEIDA | WANDA REIS |
| 3 - ODACIR SOARES | | PPR |
| | PSDB | CLEONÂNCIO FONSECA |
| 1 - ALMIR GABRIEL | (VAGO) | PSDB |
| 2 - DIRCEU CARNEIRO | | 4. MAURÍLIO FERREIRA LIMA |
| | PPR | APARÍCIO CARVALHO |
| 1 - ESPERIDIÃO AMIN | AFFONSO CAMARGO | PP |
| 2 - MOISÉS ABRÃO | | MENDES BOTELHO |
| | PP | PDT |
| 1 - JOÃO FRANÇA | NELSON CARNEIRO | 6. JOSÉ MAURÍCIO |
| | PDT | BETH AZIZE |
| 1 - MAGNO BACELAR | LAVOISIER MAIA | 7. JOSÉ FORTUNATI |
| | PTB | CHICO VIGILANTE |
| 1 - (VAGO) | | |
| | PRN | |
| 1 - NEY MARANHÃO | | |

A Presidência informa que continuará aguardando as indicações dos Líderes do PSDB e do PTB.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 466, de 05 de abril de 1994, que altera o art. 2º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, com a redação dada pela Lei nº 8.736, de 29 de novembro de 1993, e o art. 2º da Lei nº 8.736, de 1993, que dispõe sobre as disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das Lideranças e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:
 Dia 11-04-94 - Designação da Comissão Mista;
 Dia 12-04-94 - Instalação da Comissão Mista;
 Até 11-04-94 - Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;
 Até 21-04-94 - Prazo final da Comissão Mista;
 Até 05-05-94 - Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 467, de 05 de março de 1994, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.849, de 28 de janeiro de 1994, que altera a Legislação do Imposto sobre a Renda e Próventos de qualquer natureza, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

| SENADORES | | SENADORES | |
|-----------------------|-------------------|-------------------------|--------------------|
| Titulares | Suplentes | Titulares | Suplentes |
| | PMDB | | PMDB |
| 1. JOSÉ FOGAÇA | MANSUETO DE LAVOR | 1. RONAN TITO | GERSON CAMATA |
| 2. ANTONIO MARIZ | WILSON MARTINS | 2. GILBERTO MIRANDA | ONOFRE QUINAN |
| | PFL | | PFL |
| 3. RAIMUNDO LIRA | ALEXANDRE COSTA | 3. HUGO NAPOLEÃO | JOÃO ROCHA |
| | PPR | | PPR |
| 4. CARLOS A. DE CARLI | ESPERIDIÃO AMIN | 4. ESPERIDIÃO AMIN | JARBA'S PASSARINHO |
| | PSDB | | PSDB |
| 5. MÁRIO COVAS | ALMIR GABRIEL | 5. JOSÉ RICHA | ALBANO FRANCO |
| | PTB | | PT |
| 6. MARLUCE PINTO | VALMIR CAMPELO | 6. EDUARDO SUPLICY | (VAGO) |
| | PSB | | PMN |
| 7. JOSÉ PAULO BISOL | | 7. FRANCISCO ROLLEMBERG | (VAGO) |

| DEPUTADOS | | DEPUTADOS | |
|--|-----------------------|---------------------|----------------------|
| Titulares | Suplentes | Titulares | Suplentes |
| BLOCO | | | |
| 1. GILSON MACHADO | ERALDO TINOCO | 1.JORGE KHOURY | EVERALDO DE OLIVEIRA |
| PMDB | | | PMDB |
| 2. LUÍS ROBERTO PONTE | JOSÉ BELATO | 2.ZUCA MOREIRA | MAURO SAMPAIO |
| PPR | | | PPR |
| 3. FRANCISCO DORNELLES | JOSÉ MARIA EYMAEL | 3.PAULO MANDARINO | FERNANDO FREIRE |
| PSDB | | | PSDB |
| 4. MARCOS FORMIGA | JOSÉ ANÍBAL | 4.MAURÍLIO F. LIMA | CLÓVIS ASSIS |
| PP | | | PP |
| 5. LUIZ CARLOS HAULY | CARLOS CAMURÇA | 5.BENEDITO DOMÍNGOS | OSVALDO REIS |
| PDT | | | PDT |
| 6. FERNANDO LOPES | ÉLIO DALLA-VECHIA | 6.VALDOMIRO LIMA | SÉRGIO CURY |
| PRN | | | PL |
| 7. JOSÉ C. VASCONCELOS | PAULO OCTÁVIO | 7.JOÃO TEIXEIRA | JOSÉ EGYDIO |
| De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria: | | | |
| Dia - 11-04-94 - Designação da Comissão Mista; | | | |
| Dia - 12-04-94 - Instalação da Comissão Mista; | | | |
| Dia - 11-04-94 - Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre admissibilidade; | | | |
| Até 21-04-94 - Prazo final da Comissão Mista; | | | |
| Até 05-05-94 - Prazo no Congresso Nacional. | | | |
| O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 468, de 05 de abril de 1994, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Integração Regional, crédito extraordinário no valor de CR\$43.859.080.000,00 para os fins que especifica, e dá outras providências. | | | |
| De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria: | | | |
| SENADORES | | | |
| Titulares | Suplentes | Titulares | Suplentes |
| PMDB | | | |
| 1.DIVALDO SURUAGY | MANSUETO DE LAVOR | | |
| 2.CID S. DE CARVALHO | GARIBALDI ALVES FILHO | | |
| | | | |
| 3.LOURIVAL BAPTISTA | ODACIR SOARES | | |
| PFL | | | |
| 4.LOUREMBERG N. ROCHA | LUCÍDIO PORTELLA | | |
| PSDB | | | |
| 5.ALMIR GABRIEL | JUTAHY MAGALHÃES | | |
| PRN | | | |
| 6.AUREO MELLO | NEY MARANHÃO | | |
| PDT | | | |
| 7.MAGNO BACELAR | NELSON WEDEKIN | | |

De acordo com a Resolução Nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 11-04-94 - Designação da Comissão Mista;

Dia 12-04-94 - Instalação da Comissão Mista;

Até 11-04-94 - Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 21-04-94 - Prazo final da Comissão Mista;

Até 05-05-94 - Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - A Presidência comunica ao Plenário que a Comissão Diretora aprovou, em sua reunião do dia 5 do corrente, os Requerimentos de Informações nºs 138, 146, 163 e 164, de 1994, dos Senadores Gilberto Miranda, Amir Lando e João Rocha, aos Ministros mencionados.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nabor Júnior.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB-AC) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, o endividamento dos Estados e Municípios, tão freqüentemente condenado, representa um dos mais sérios e históricos problemas da administração pública brasileira, devido à crônica falta de recursos para obras e benefícios sociais.

Não havendo verbas próprias para investimentos, é inevitável que se recorra a organismos oficiais, que foram criados justamente para fornecê-los a quem atenda aos requisitos legais, comprovando real necessidade e possibilidade de quitá-los nos prazos e valores ajustados. Sem tais financiamentos, jamais seriam realizados serviços essenciais de apoio sanitário, construção de escolas, implantação e conservação de rodovias e tantos outros.

Agindo-se com correção e transparência na contratação de tais créditos e aplicando-se o dinheiro em obras realmente necessárias e a preço justo, tem-se uma operação indispensável e de altos ganhos coletivos.

Faço essa introdução para firmar minha posição, lúcida e coerente, quanto à importante questão. E quero explicitar, no mesmo conceito, meu repúdio ao desperdício e ao mau uso de tais recursos.

O Estado do Acre, a exemplo de todas as demais Unidades da Federação, tem comparecido regularmente aos organismos oficiais de fomento e de crédito em busca de contratos, convênios e repasses de diversas naturezas, para atender às necessidades básicas de seus habitantes. Esses aportes vêm desde antigas administrações, já esquecidas pelo povo, mas cujos compromissos ainda

subsistem, os quais exigem a renegociação que acaba de ser efetuada pelo atual Governador.

Antes que se registrem incompREENsões ou mesmo tentativas de intrigar-me com a comunidade acreana, deixo bem claro o seguinte: qualquer ato voltado para melhorar sua qualidade de vida merece meu apoio franco e decidido, venha de onde vier, desde que dentro da lei e da ética.

O atual Governador, Sr. Romildo Magalhães, afirmou para a imprensa estadual que essas dívidas foram "contraídas durante os governos de Nabor Júnior, Flaviano Melo e Edson Cadaxo" – o que, parcialmente, deve ser verdadeiro, pois realmente assumi compromissos e empenhei os recursos deles decorrentes em muitas obras, que hoje beneficiam diversas comunidades do Estado. Paguei, também, inúmeras dívidas, deixadas por meus antecessores, embora não possa afiançar a lisura de sua contratação e de seu uso.

Move-me, invariavelmente, a busca da verdade. Jamais, Sr. Presidente, busco as sombras e a névoa da dissimulação ou da meia mentira, da falsidade aberta ou dissimulada.

Por isso, estou apresentando hoje à Casa um Requerimento de Informações, endereçado ao Ministério da Fazenda, para esclarecer as reais condições do Estado do Acre quanto ao seu endividamento. Recuso-me a repetir o comportamento leviano e demagógico dos que acusam sem provas ou fazem interpretações maldosas de fatos marcados pela correção mais cristalina.

Somente após receber as respostas às questões ora formuladas – e espero que isso aconteça com brevidade – voltarei a esta tribuna para um pronunciamento formal e definitivo sobre essa importante questão que compromete a capacidade financeira do Estado e só poderia merecer apoio consciente se for voltada para reais progressos sociais.

Para que conste dos Anais e seja a prova documental efetiva da reiteração de minha postura habitual, leio, agora, a íntegra do Requerimento enunciado no início deste discurso:

REQUERIMENTO N° , DE 1994

Pede informações ao Ministério da Fazenda sobre a rolagem das dívidas do Estado do Acre junto ao Governo Federal e seus órgãos e bancos oficiais.

Requeiro, na forma regimental, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, as seguintes informações relativas à rolagem da dívida do Estado do Acre junto ao Governo Federal e seus órgãos e bancos oficiais:

1. Qual o valor total da dívida renegociada?
2. Qual a participação, em termos globais e em termos proporcionais, de cada órgão, agência de desenvolvimento e banco oficial nesse montante total?
3. Quais os novos prazos e valores parciais ajustados entre o Governo do Estado e cada instituição federal?
4. Qual a data original de cada contrato ou compromisso renegociado?
5. As dívidas, na fase anterior à renegociação, vinham sendo pagas regular e pontualmente? Havia inadimplência total ou parcial nos pagamentos? Caso positivo, os valores em atraso foram incluídos no montante renegociado?
6. Qual o percentual do FPE comprometido com o novo perfil da dívida do Estado? Em que prazos?
7. Como ficou a capacidade de endividamento do Estado, após essa renegociação?

Brasília, 11 de abril de 1994.

Senador Nabor Júnior.

Sr. Presidente, Senhores Senadores, é o requerimento que apresento ao Ministério da Fazenda. Vou aguardar, como anunciei, sua resposta e, então, farei uma análise consciente, serena e objetiva, voltada para aquele que tem sido o norte e a razão de toda a minha vida: o povo do Acre.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, há alguns dias citei, neste plenário, um fato ocorrido na Bahia, ao qual volto hoje a me referir – um gesto insano e irresponsável, que merece algumas considerações e reflexões por parte de todos nós, assim como uma atitude enérgica por parte do Poder Judiciário.

A imprensa noticiou, a televisão divulgou e a população trouxe conhecimento de que o Governador da Bahia, dois dias antes de deixar o cargo, determinou a liberação de 154 presos das delegacias de Salvador e vários outros municípios. Em seguida, prestou declarações sobre os motivos desse feito, como sendo um protesto contra a Justiça, que, segundo ele, não punia criminosos ricos, citando como exemplo o ex-Governador Nilo Coelho, seu adversário político.

Sr. Presidente, até demagogia tem limites! Fica evidente o desrespeito à Justiça, o abuso de poder, a arbitrariedade com que age e sempre agiu o ex-Governador da Bahia. Mais uma vez, com finalidades, evidentemente, eleitoreiras e maquiavelicamente calculadas, ele simplesmente se deu o direito de aviltar a Justiça, invadir a competência do Poder Executivo e do Poder Judiciário, quebrando a harmonia entre os três Poderes, além de violar a Constituição Federal e infringir as leis vigentes, obstruindo a ação punitiva e educativa, prevista na Legislação Penal brasileira.

Sr. Presidente, aqui é preciso fazer um parênteses. Digo que o Sr. Antônio Carlos Magalhães é mestre em ir contra o que diz a Constituição Federal e cito aqui o § 1º do art. 37 da Constituição, que diz:

"A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Apesar dessa previsão constitucional..."

Sr. Presidente, além de ter tomado algumas providências, vou pedir a transcrição nos Anais da Casa de um artigo do Sr. Marcelo Beraba, publicado na Folha de S. Paulo, edição de 14 de março último. Em um dos trechos, diz o articulista:

"Estive em Salvador nos últimos dez dias de janeiro e pude comprovar que o Governador Antônio Carlos Magalhães não brinca em serviço. Ele tinha acabado de inaugurar uma avenida em Ilhéus e preparou uma peça de promoção política tão explícita que a única pergunta possível de ser feita após assisti-la era a seguinte: o que estão fazendo o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e o Tribunal de Contas do Estado? Não há qualquer preocupação em dissimular o caráter promocional da peça."

Tomando por base essa peça e outras divulgadas na Bahia, encaminhei dois ofícios ao Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira, e dele recebi uma resposta. Entretanto, até o momento, nenhuma ação foi feita para evitar esse abuso, mas espero ainda, e, ao contrário do Governador, não vou invadir ne-

nhum escritório da Procuradoria-Geral para fazer com que a lei seja cumprida mais rapidamente. Tenho confiança na Justiça e espero que se respeite a Constituição também no meu Estado.

Vou encaminhar também à Mesa, para a Casa tomar conhecimento, os ofícios e as respostas que recebi, como vou pedir também a transcrição de um artigo do Sr. Jânio Lopo, da Bahia, e outro artigo do Sr. Clóvis Rossi, intitulado "Escorpião da Bahia".

Continuo, Sr. Presidente.

Eis uma afronta à Justiça brasileira, cujas graves consequências políticas e sociais não podemos ignorar. Como conter tamanha arbitrariedade? Seja o Governador da Bahia, de Minas, de São Paulo, ou de qualquer outro Estado, em democracia alguma jamais se viu tamanha prepotência. Que tipo de regime é esse em que um despotista se acha no direito de fazer o que bem entende sem sofrer qualquer tipo de restrição aos sucessivos atos abusivos que comete impunemente? Seja o Antônio, seja o Carlos, seja o José, seja qualquer outro que esteja exercendo o poder, a ninguém é dado o direito de colocar em risco a segurança coletiva, simplesmente para satisfazer a caprichos, vaidades e vinganças pessoais.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao libertar indevidamente esses presos, o ex-Governador usurpou a competência privativa do Presidente da República de conceder indultos e comutar penas, violando a Constituição Federal em seu art. 84, inciso XII. Trata-se, portanto, de um crime de responsabilidade. Astutamente, porém, o Sr. Antônio Carlos Magalhães decidiu aplicar esse golpe de extrema "generosidade" para com os pobres presos dois dias antes de deixar o cargo, ou seja, agiu calculadamente para não ser condenado à perda de suas funções.

Nos governos democráticos, não existe governante irresponsável. Nesse sentido, é sempre bom lembrar Paulo Brossard, em seu livro **O Impeachment**, quando afirma que "só a eleição, ainda que isenta, periódica e lisamente apurada, não esgota a realidade democrática, pois, além de mediata ou imediatamente resultante de sufrágio popular, as autoridades designadas para exercitar o governo devem responder pelo uso que dele fizerem, uma vez que governo irresponsável, embora originário de eleição popular, pode ser tudo, menos governo democrático".

A História nos mostra que a maior parte dos que subverteu a liberdade dos povos começaram sua carreira como demagogos e terminaram tiranos. Kant já afirmava que um governo fundado na benevolência para com o povo, um governo paternalista, é o pior despotismo que se pode imaginar. Ao concentrar o sumo poder nas mãos de um único homem, torna os súditos incapazes, verdadeiros escravos. Nesses regimes, os dispositivos legais costumam ser estabelecidos segundo as necessidades e as carências, das quais apenas o governante é o intérprete autorizado, sem qualquer fundamentação jurídica ou ética, mas exclusivamente feitos com base na força do poder.

Sr. Presidente, nenhuma teoria ou doutrina seria capaz de provar que o governo, o poder, pertence exclusivamente a um determinado indivíduo ou classe, com exclusão de todos os outros membros da sociedade. Semelhante idéia pode ser e foi a pretensão ou a crença de algumas dinastias de fanáticos, que se julgaram diretamente escolhidos por Deus para governar os homens. Na presente organização social, em que a liberdade dos indivíduos economicamente mais fortes acarreta a opressão dos menos favorecidos, há que se criar um regime preliminar de limite aos que se favorecem com a extensão abusiva da própria liberdade.

Por serem necessárias às sociedades, autoridade e liberdade não podem ser ilimitadas, pois uma condiciona e completa a outra. Mesmo porque não existe Direito fora das leis, assim como a liberdade pode ser exercida nos limites do Direito. Pelo simples fato de viverem em comum, os homens têm de obedecer a normas legais,

defendidas e aplicadas por um poder permanente, o Poder Judiciário, que não se confunde com os Poderes Executivo ou Legislativo.

Tocqueville advertiu para uma nova espécie de opressão que ameaça os povos democráticos: - "Uma inumerável multidão de homens súmiles e iguais, que nada mais fazem que rodar sobre si mesmos, para procurarem pequenos e vulgares prazeres com que saciar a sua alma". São indivíduos entregues aos próprios instintos, subtraídos a qualquer autoridade, que exorbitam de suas funções e não podem jamais perseverar na ordem, pois constantemente se atiram uns contra os outros.

Sob o ponto de vista da ação jurídica, os atos cometidos pelo Sr. Antônio Carlos Magalhães se enquadram no Código Penal, art. 319, por prevaricação, ou seja, "retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal".

Se entre os libertados havia algum já respondendo a processo penal, detido por ordem judicial de prisão preventiva, o Sr. Antônio Carlos Magalhães cometeu, também, o crime de "promover ou facilitar a fuga de pessoa presa ou submetida a medida de segurança", previsto no art. 351 do Código Penal. Se a prisão for ilegal torna-se ainda, civilmente, responsável por delitos que vierem a ser cometidos pelas pessoas libertadas, devendo prestar indenização às possíveis vítimas.

Aqui, Sr. Presidente, abro outro parêntese. O jornal **Tribuna da Bahia**, do dia 3 de abril de 1994, publicou a seguinte notícia:

"A "boa ação" do ex-Governador Antônio Carlos Magalhães, em protesto contra a impunidade dos criminosos de "colarinho branco" pode ter consequências danosas para a população. Uma delas já está sendo apontada pelo motorista da empresa Ogunjá. Embora sem apresentar provas, ele assegurou que um dos marginais envolvidos no assalto ao ônibus Viazul, Placa BJ-9205, é um dos presos libertados na quinta-feira por ACM. A informação foi confirmada por um policial do 5º BPM, deixando a diretoria do Sindicato dos Rodoviários estarrecida e preocupada. Este é o resultado da "boa ação" do Governador."

Essa é a lei. Aos órgãos jurisdicionais cabe aplicá-la, inclusive contra o Governo e a Administração Pública. O ex-Governador exorbitou de seus poderes, desacreditou publicamente o Poder Judiciário e cometeu crime contra a administração da Justiça. Além de tudo isso, ainda comprometeu a segurança coletiva, colocando em risco a população baiana, ao determinar a liberdade de presos cujo grau de periculosidade nem ele próprio pode avaliar.

O Sr. Antônio Carlos Magalhães protesta contra a morosidade da Justiça. Porém, quando estava ele próprio sendo processado, tudo fez para protelar a ação até que a mesma prescrevesse. E conseguiu êxito. Por outro lado, atribui-se a função de árbitro supremo, capaz de decidir o que é justo e o que é injusto, julgando, apenas pelas apariências, se uma pessoa que cometeu um delito deve ou não ser mantida na delegacia. Como não estamos diante de um deus nem de um sábio, só podemos concluir que o ex-Governador usa de dois pesos e duas medidas, manipulando a lei, de acordo com seus interesses pessoais.

Compete ao juiz processar e julgar. Compete ao delegado de polícia prender aquele que comete algum delito. Compete ao governante respeitar a ação da Justiça, promover a ordem e obedecer às leis. O juiz representa o Estado na instituição da pena, e, ao fixá-la, considera, além do fato criminoso, a personalidade do delinquente, seus antecedentes, a intensidade do dolo ou o grau de culpa e os motivos determinantes. Investiga, tanto quanto possível,

os elementos que possam contribuir para o exato conhecimento do caráter ou índole do réu, suas condições de vida, conduta e periculosidade. Logo, somente à Justiça caberia determinar a liberdade de cada preso.

A punição é um freio contra o crime. Ao se propor fazer justiça com as próprias mãos, o ex-Governador da Bahia incitou seus governados a procederem da mesma forma, desacreditando a ação da Justiça. Por outro lado, induziu criminosos a cometerem novos crimes, pois a esperança de impunidade, muitas vezes, anima os delinquentes.

Sr. Presidente, há um outro aspecto desta questão que não poderia deixar de trazer à consideração deste Plenário. Refiro-me à desmoralização do Poder Judiciário. É bem verdade que fatos como este podem passar despercebidos por alguns e que outros podem fazer uma leitura diferente, de que o Sr. Antônio Carlos Magalhães teria, simplesmente, mais uma vez, utilizado o seu poder junto aos veículos de comunicação para manter-se constantemente em evidência, através da mídia.

No entanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, bem sabemos aonde nos leva a difamação. Bem conhecemos os resultados de uma campanha sistemática de desmoralização pública e o quanto tem sido difícil o processo de apuração das instituições democráticas. Quantos de nós e quantas vezes temos sofrido injustiças e generalizações, ameaças e humilhações, em virtude de ataques sucessivos dirigidos ao Poder Legislativo. Definitivamente, não tem sido fácil a nossa batalha, até mesmo submetendo-nos a desgastantes processos de inquérito e condenação de Parlamentares, movidos pelo forte desejo do fortalecimento do Congresso Nacional.

A desmoralização pública não acontece repentinamente. Ao contrário, resulta de pequenos fatos, como este que ocorreu agora na Bahia, tão pequeno que, aparentemente, cai no esquecimento. Aparentemente apenas, pois, na verdade, ficam gravados na memória do povo e vão-se acumulando como uma bola de neve. Quando nos damos conta, torna-se quase impossível desfazer um conceito plantado aos poucos nas mentes de cada um.

Seria uma mera coincidência, Sr. Presidente, o fato de que na Bahia ocorrem tantos linchamentos? É o Estado onde mais linchamentos temos na história policial deste País. Será mera coincidência?

Se o Poder Judiciário apresenta falhas em sua estrutura organizacional, se a administração da Justiça precisa ser reformulada, por não atender aos reclamos da sociedade, temos outros meios mais civilizados de buscar a correção dessas falhas, inclusive revendo a legislação penal. Não há de ser com atos demagógicos e irreverentes que vamos construir novas bases para o aperfeiçoamento das instituições brasileiras.

É por isso, Sr. Presidente, que venho a este Plenário, hoje, alertar a todos, especialmente aos membros do Poder Judiciário, para que não deixem passar em branco essa injúria cometida pelo ex-Governador da Bahia. Que o Sr. Antônio Carlos Magalhães seja responsabilizado por todos os seus atos, respondendo na Justiça por todas as consequências de suas leviandades, até mesmo para que tamanha irreverência não sirva de exemplo ou de estímulo a outros delinquentes. Que aprenda a respeitar a Lei, a Justiça e o Poder Judiciário, princípios basilares de qualquer regime democrático.

O Sr. Eduardo Suplicy – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Eduardo Suplicy – Não conhecendo bem a Constituição do Estado da Bahia, pergunto a V. Ex^a se há ali alguma referência relativamente às competências, responsabilidades, obrigações e direitos do Governador do Estado. Primeiramente, eu

perguntaria sobre qualquer lugar do Brasil; no entanto, ao examinar a Constituição da República Federativa do Brasil, não consegui encontrar qualquer item que pudesse definir, com clareza, que dentre as atribuições de Governador de Estado pudesse estar a do poder de liberar presos que estejam cumprindo alguma pena. O art. 21, inciso XVII, da Constituição Federal diz que "compete à União conceder anistia"; no entanto, nesse sentido, não há qualquer atribuição aos Governadores de Estado. Pergunto a V. Ex^a se, porventura, na Constituição do Estado da Bahia, há alguma menção explícita ao poder de o Governador – seja em função de seu poder administrativo, ou qualquer outro –, em qualquer momento, dizer: essas pessoas podem permanecer presas, outras, não? Independentemente do fato importante, ressaltado no episódio, de que, em nosso País, são raras as pessoas de posses, as pessoas ricas que, embora tendo cometido delitos dos mais relevantes, estão cumprindo penas nas prisões, nas delegacias ou nos distritos policiais. Infelizmente, é um fato, dentre a população carcerária, estarem aqueles que pertencem às camadas de renda mais baixa, de menor riqueza em nosso País, com uma agravante também do ponto de vista racial, porque, dentre os mais pobres, estão aqueles que não conseguiram se libertar das condições advindas da escravidão no Brasil. Daí a razão de haver, hoje, dentre a população carcerária, uma participação relativamente maior de descendentes de negros. Então, repetindo a pergunta: Na Constituição baiana há alguma menção explícita ao direito ou às atribuições do Governador, relacionada à decisão tomada pelo Governador Antônio Carlos Magalhães?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES – Eu diria a V. Ex^a, mesmo sem compulsar a Constituição, que isso não existe na Constituição do Estado da Bahia, porque é uma prerrogativa federal da União, segundo consta na Constituição Federal.

Trago este assunto, porque vejo que essas coisas passam despercebidas, consideradas como um fato menor, sem maior importância. Não tem nenhuma repercussão, a não ser a prevista e desejada pelo próprio Governador do Estado, de fazer com que S. Ex^a libere 154 presos, manifestando com isso um repúdio à lenitidão da Justiça na aplicação de penas contra pessoas mais ricas.

No caso específico, é relacionado a uma disputa política com o ex-Governador Nilo Coelho.

Quando trago essas questões aqui, Sr. Presidente, fico preocupado, pois noto que quando começo a falar sobre o Governador da Bahia, ouço dizerem que é uma questão regional. Até no meu partido, nesses últimos dias, tenho ouvido falar em questão regional, quando lutamos contra um acordo, sobre o qual tem-se falado na imprensa.

Li, por exemplo, uma declaração do ex-Ministro Fernando Henrique Cardoso, em que S. Ex^a diz que, no Brasil, não se pensa em partidos, e sim em pessoas. Fiquei mais preocupado ainda, porque se fôssemos pensar numa união do PSDB com o PFL, poderíamos considerar inaceitável e inacreditável que isso viesse a ocorrer em algum tempo. Se formos pensar em termos de nomes, será pior, porque a união de Fernando Henrique Cardoso com Antônio Carlos Magalhães seria amoral; não seria possível aceitar tal união, porque ele está representando a impunidade! Vive-se no Brasil na base da impunidade.

Eu poderia falar aqui a respeito da conta fantasma de Salvador e de fatos ocorridos sobre os quais, até hoje, nenhuma apuração foi feita. Há uma impunidade generalizada sobre tudo o que é feito na Bahia. Nunca se vai até o final das apurações; no entanto, quando o assunto é aqui levantado, ele se torna regional.

Não, Sr. Presidente, trata-se de um assunto que deveria ser mediado por todos os Srs. Senadores e examinado pela Justiça do País!

O Sr. Josaphat Marinho – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Josaphat Marinho – Nobre Senador, os fatos referidos no ponto nuclear do seu discurso referem-se a atos praticados pelo Sr. Antônio Carlos Magalhães no exercício do cargo de Governador do Estado e já ao fim de seu mandato. S. Ex^a soltou ou ordenou que se soltassem determinados presos que se encontravam em delegacias. Decerto, S. Ex^a o fez com a segurança de que nenhum deles tinha culpa formada. Estavam, portanto, submetidos à autoridade policial e, consequentemente, ao Poder Executivo. Se, porventura, algum ato, além de sua função, praticou, fique certo de que S. Ex^a está pronto a responder, no momento em que for convocado.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES – Veja V. Ex^a a coincidência, Sr. Senador. Nesse mesmo dia em que S. Ex^a soltava 154 presos, uma advogada da Ordem dos Advogados do Brasil, baiana, de cujo nome não me recordo agora, que representa os interesses dos menores junto à Ordem dos Advogados do Brasil, seção da Bahia, tentava, inutilmente, conseguir das autoridades policiais a permissão para chegar a um menor que estava preso indevidamente. E nada tinha sido feito até o momento. Ela disse que ia tentar falar com o Governador.

Nobre Senador, foi preciso pedir ao Sr. Governador do Estado da Bahia.

O Sr. Josaphat Marinho – Permite-me apenas esclarecer-lhe que o que V. Ex^a agora acentua não infirma a declaração que há pouco fiz.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES – Sim, não infirma a declaração que V. Ex^a fez.

Na Bahia, eu estou acostumado a todo tipo de chicana do Sr. Antônio Carlos Magalhães. Até ser processado!

Ele, que se diz vítima, que diz querer uma Justiça rápida, quando o processei, tomou como testemunhas um prefeito e um ex-prefeito, de Canavieiras e de Barreiras. E o Juiz da Comarca de Canavieiras nunca conseguiu encontrar o endereço do prefeito. Das chicanas que lhe são favoráveis, ele não reclama; ao contrário, apóia.

São essas farsas que não considero mais admissíveis neste País. Não admito que se considere tal tipo de procedimento como "habilidade". Nunca na minha vida pude aceitar isso. Não admiro esses "hábeis". Gosto daqueles que pensam, dizem o que pensam, mesmo que ajam contrariamente ao meu pensamento; eu os respeito, porque sei que estão agindo de acordo com a sua própria consciência. Mas desses "hábeis", tenho nojo, asco. Para mim, não valem nada. Infelizmente, são vitoriosos. Para mim, nada valem.

Sr. Presidente, eu me preocupo em trazer essas questões para o Plenário. De nada adianta!

O Governador do Estado da Bahia vai à televisão, com propaganda paga pelo Estado, e faz comícios. É proibido pela Constituição. A Carta Magna proíbe terminantemente. Mas faz comícios, e as autoridades não vêm. E quando são chamadas à colação, como fiz, com dois ofícios ao Procurador Aristides Junqueira, e como fez o Deputado Jaques Wagner, que entrou com ações no Judiciário, não adianta.

Quando se identifica os dois autores da conta fantasma no Citibank de Salvador, o Sr. Governador diz que o laudo é forjado. E fica por isso mesmo. Está aqui a declaração do Delegado, Coronel Romão, que recebeu uma reclamação do Governador dizendo que não estava satisfeito com as perguntas que o Delegado fazia às testemunhas a respeito das contas fantasma. Então, tira o delegado!

Sr. Presidente, essa é a Bahia. Isso é Brasil. Isso não ocorria na Bahia, se no Brasil nós não permitíssemos que tal ocorrresse.

Mas antes de encerrar, Sr. Presidente – sei que a luz vermelha está piscando, já ultrapassei o meu tempo –, permita apenas felicitar o nosso companheiro de trabalho, Alexandre Dupeyrat, por ter chegado ao Ministério da Justiça. Foi uma escolha feliz do Presidente Itamar Franco. Sei bem o que representa o Sr. Alexandre Dupeyrat como defensor da ética e interessado nas questões jurídicas. Tenho a certeza, Sr. Presidente, de que vamos ter novidades na área do Ministério da Justiça. Tenho a certeza de que vamos ter alguma ação para tentar impedir esse abuso do poder econômico no nosso País. Não tenho conhecimento de nenhuma medida que ele esteja tomando, mas, por conhecê-lo, sei que irá tomar.

O Sr. Odacir Soares – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES – Pois não, nobre Senador Odacir Soares.

O Sr. Odacir Soares – Eu queria aproveitar a observação que faz quanto ao novo Ministro da Justiça para ratificar as palavras de V. Ex^a relativamente às qualidades do Dr. Alexandre Dupeyrat, que chefia a Assessoria Legislativa do Senado Federal por algum tempo e se notabilizou pelo seu alto saber jurídico e pela sua competência. Quero dizer também que no Governo há vários assessores do Senado Federal em postos de alta direção, como o Dr. Antônio Carlos Nantes, Secretário Adjunto da Administração Federal. O Secretário Executivo do Ministério da Educação também é Assessor Legislativo do Senado. O Secretário Executivo e o Chefe de Gabinete do Ministro da Justiça também são assessores do Senado.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES – O Procurador-Geral da Fazenda, Edgard Proença.

O Sr. Odacir Soares – Exatamente. Eu queria cumprimentar V. Ex^a pela observação que faz, estendendo essa consignação aos demais servidores do Senado que prestam serviços à Administração Federal em postos importantes.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES – Agradeço o aparte de V. Ex^a ao fazer justiça ao quadro funcional do Senado, que mostra sua competência no exercício de funções da mais alta relevância na República.

Sr. Presidente, encerro e agradeço a benevolência de V. Ex^a. Espero que os Srs. Senadores não levem essas questões que aqui trago como regionais, mas que pensem e raciocinem em termos de Brasil, para não acontecer aqui o que já aconteceu em outros países.

Obrigado, Sr. Presidente.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. JUTAHY MAGALHÃES EM SEU PRONUNCIAMENTO:

VALE TUDO

Marcelo Beraba 14-3-94

São Paulo – Para os virtuais candidatos a qualquer cargo que já exercem funções executivas a eleição de novembro já começou. Meia hora diante da TV demonstra que nenhum deles pretende esperar agosto, quando se inicia o horário gratuito, para fazer propaganda eleitoral.

A diferença é que agora, por conta das restrições legais, a propaganda (ainda) é um pouco dissimulada. Digo dissimulada porque, no ritmo que vai e sem qualquer interferência do Tribunal Superior Eleitoral e nem dos tribunais regionais, em breve será feita sem pejo.

Neste final de semana, em São Paulo, os telespectadores foram bombardeados por peças políticas disfarçadas de divulgação de serviço público veiculadas tanto pelo governo do Estado (Fleury) como pela Prefeitura (Maluf).

Um dos únicos, da Companhia Energética de São Paulo, chega a anunciar não a conclusão de uma nova hidrelétrica, mas o cumprimento de um cronograma de obras!

Estive em Salvador nos últimos dez dias de janeiro e pude comprovar que o governador Antônio Carlos Magalhães não brinca em serviço. Ele tinha acabado de inaugurar uma avenida em ilhéus e preparou uma peça de promoção política tão explícita que a única pergunta possível de ser feita após assisti-la era a seguinte: o que estão fazendo o TRE e o Tribunal de Contas da Bahia? Não há qualquer preocupação em dissular o caráter promocional da peça.

Talvez seja esta a idéia de transparência que nossos políticos começam a adotar.

Citei ACM, Maluf e Fleury porque foi os que assisti. Imagino que, Brasil afora, vários governadores e prefeitos já estão em campanha aberta usando o dinheiro público e a máquina administrativa para isso.

Não acredito que os tribunais eleitorais venham a impor qualquer restrição à publicidade indevida, apesar de ilegal.

Mas este questionamento pode ser feito pelos comitês aparatários que se multiplicam pelo país no rastro de movimentos sociais como o Comitê da Cidadania e o Viva Rio. Desta fiscalização pode surgir nova maneira de se acompanhar e de se fazer política.

TEATRO DO ABSURDO

Janio Lopo 1-4-94

Os baianos deveriam sair às ruas para exigir o restabelecimento da democracia no estado. Está na hora das multidões cobrarem o seu direito ao exercício da cidadania. E pressionar para que sejam punidas, dentro da lei, as autoridades que atentam contra a liberdade e os princípios básicos dos direitos humanos. Não podemos – e nem vamos – nos transformar numa republiqueta isolada do resto do País, com seus mandatários, verdadeiros senhores feudais, a tripudiar sobre quem lhes paga o salário e garante um alto padrão de vida.

Vamos ao centro da questão: numa atitude absurda, o governador Antonio Carlos Magalhães recomenda a prefeitos e delegados que soltem ladrões de galinha. Ele, e logo ele, protesta contra a Justiça que deixa os ladrões ricos impunes. O pior é que esse tipo de pregação inaceitável e mediocre encontra ressonância. É o cúmulo da estupidez, para não usar uma expressão mais pesada, que um delegado de polícia se prestes a um papel dessa ordem. Mas há quem o faça. O delegado José Magalhães, titular da 7ª Delegacia, disse que soltaria cinco dos seus presos ontem.

Uma irresponsabilidade? Mas há o pior. Ele, José Magalhães, declara com todas as letras que há detidos mofando nas celas há mais de 30 dias. Eles foram presos ilegalmente. Exatamente isso. Um bacharel em Direito, como Magalhães, que deveria preservar as leis e seu cumprimento.

"Não podemos nos transformar numa republiqueta isolada do resto do País, com seus mandatários, senhores feudais."

admite sem traumas que prende gente de maneira ilegal porque não houve flagrante. Tenha paciência: isso aqui virou o quê? Então qualquer um cidadão está à mercê da ação policial. Basta este sentir antipatia por qualquer pessoa para levá-la, debaixo de muita portada, a uma cadeia fétida e superlotada.

Vejam o quadro: o governador, que não é, mas se faz de juiz, manda soltar os pés-de-chinelo; o delegado, que também não é juiz, se propõe a fazê-lo e nada, absolutamente nada, acontece. A Justiça, esta sim atingida em sua dignidade, prefere optar por permanecer cega, surda e muda. É como se nada tivesse acontecendo. É como se não percebesse que, posturas como as assumidas pelo governador e pelo delegado nos levam a um estado de exceção. É como comungasse como pensamento de que eles têm o direito de prender, bater, arrebentar. Claro que quem sempre acaba apanhando são, na sua grande maioria, pobres e pretos.

Gastam-se milhões de cruzeiros reais para se elaborar uma Constituição. Coloca-se na Carta maior do País que gente tem que ser tratada como gente e não como bicho. Na prática, porém, ela é rasgada exatamente por quem deveria tê-la com uma espécie de Bíblia. A ironia disso tudo é que o delegado Magalhães é candidato a um cargo legislativo. Vai, se eleito, fazer leis. É isso aí: o homem que admite cometer ilegalidades dentro da legislação, vai fazer leis.

O ESCORPIÃO DA BAHIA

Clóvis Rossi 2-4-94

São Paulo – O governador da Bahia, Antônio Carlos Magalhães (PFL), foi pessoalmente a uma delegacia soltar quatro presos que haviam praticado pequenos furtos. Foi, segundo ACM, um protesto simbólico contra a impunidade de seu antecessor, Nilo Coelho (PMDB), a quem o governador acusa de grandes furtos.

É justo o protesto, é justa a indignação. Todo o mundo, afinal, está cansado de dizer que a impunidade é um dos mais terríveis males que assola a República tupiniquim. Pena que a indignação de ACM seja seletiva e, por isso mesmo, resvala para a mais barata demagogia.

Quantos presos o governador deveria soltar para protestar, por exemplo, contra a impunidade das empreiteiras, pilhadas em incontáveis irregularidades tanto na CPI do caso Collor/PC como na CPI do Orçamento? Solto algum? Não, calou-se.

ACM tampouco parece indignado com o assalto aos cofres públicos promovido pelo ex-deputado João Alves, o mais notório "anão" da Comissão do Orçamento. Será porque Alves foi eleito, em 1990, como companheiro de chapa do governador? Para quem não lembra, João Alves elegeu-se deputado federal, em 1990, pelo mesmo PFL da Bahia que conduziu ACM ao Palácio de Ondina.

O mais revelador, no episódio, não é, de qualquer forma a demagogia contida na indignação seletiva. É o que conta a respeito da índole política do governador. ACM desfruta de elevada popularidade em seu Estado, conforme atestam sucessivas pesquisas do Datafolha a respeito dos principais governadores. Logo, não precisa dessa demagogia de arrabalde para eleger-se senador como pretendente.

Ao praticá-la, apenas demonstra o quanto arraigada é nele a tentação do populismo vazio e da demagogia e a opção preferencial pelo ataque ao adversário, em vez da afirmação de suas próprias propostas, se é que existem.

É a versão baiana do escorpião da fábula, aquele que picou o elefante que o transportava para o outro lado do rio, mesmo sabendo que afundariam juntos. "Desculpe, mas é o meu instinto", explicou-se o escorpião ao desolado elefante.

RODOVIÁRIO PROTESTA CONTRA FALTA DE SEGURANÇA NAS RUAS

A "boa ação" do ex-governador Antônio Carlos Magalhães, em protesto contra a impunidade dos criminosos de "colarinho

branco", pode ter consequências danosas para a população. Uma delas já está sendo apontada pelo motorista da empresa Ogunjá. Embora sem apresentar provas, ele assegurou que um dos marginais envolvidos no assalto ao ônibus da Viazul, placa BJ-9205, é um dos presos libertados na quinta-feira por ACM. A informação foi confirmada por um policial do 5º BPM, deixando a diretoria do Sindicato dos Rodoviários estarrecida e preocupada.

Durante o enterro do motorista do ônibus assaltado, José Hamilton dos Santos, os rodoviários resolveram fazer mais um protesto, paralisando o transporte em Salvador das 10h30 às 13h30 de ontem. A categoria reivindica melhoria na segurança e o retorno das rondas policiais que estavam sendo feitas nos pontos críticos da cidade. Para muitos motoristas, a situação se agrava porque locais como a BR-324 e bairros da periferia não dispõem da segurança adequada. Nem mesmo as blitzes estão sendo realizadas para inibir a ação dos delinqüentes.

Segundo o presidente do Sindicato dos Rodoviários, J. Carlos, esses assassinatos vêm ocorrendo não só com motoristas, mas também com policiais militares e civis. Nos últimos três anos, 17 motoristas e cobradores morreram em assaltos a ônibus. A PM tem condições de colocar mais de dois mil policiais para coibir as manifestações dos rodoviários, mas não consegue dar segurança para que os motoristas e cobradores trabalhem no final do expediente voltem para casa ilesos dos assaltos e assassinatos que acontecem diariamente na cidade, reclama J. Carlos.

Os rodoviários estão inconformados com a morte de mais um companheiro. "Saímos para trabalhar e não sabemos se voltamos com vida para casa. É um absurdo essa total insegurança que a categoria vem passando todos os dias. Dessa vez foi ele, amanhã pode ser um de nós", desabafa Marilson Câmara da Silva, cobrador.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Ronaldo Aragão.

O SR. RONALDO ARAGÃO (PMDB – RO) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, durante o meu mandato, insistentemente, tenho chamado a atenção das autoridades para o grave problema de energia elétrica do Estado de Rondônia, que dispõe de uma única hidrelétrica, cuja construção, iniciada em 1975 ou 1976, ainda não foi finalizada, trazendo sérios problemas ao desenvolvimento do Estado. Essa hidrelétrica, idealizada no Governo do Coronel Jorge Teixeira, tem capacidade para 214 megawatts na época das cheias, e 75 megawatts na época das secas, não atendendo também às necessidades do Estado.

Todos esses dados têm sido divulgados e tem-se procurado sensibilizar as autoridades responsáveis do Ministério das Minas e Energia no sentido da conclusão dessa usina, por ser necessária ao crescimento e desenvolvimento do Estado.

O cálculo feito inicialmente para a construção da Usina de Samuel girava em torno de 500 a 600 milhões de dólares. Hoje, entretanto, estima-se, para o seu término, até 1 bilhão e 200 milhões de dólares.

Para uma usina que tem capacidade para cinco turbinas, só foram instaladas, até agora, duas. Portanto, o seu fornecimento restringe-se à capital. Há uma necessidade também de se fazer um sistema de transmissão, levando essa energia para o interior do Estado e para outras grandes cidades, como Ariquemes, Jaru, Ouro Preto e Jiparaná.

O que me traz a esta tribuna, Sr. Presidente, e tem sido frisado também por outros Senadores do Estado de Rondônia, que represento, como os Senadores Odacir Soares e Amir Lando, é a

urgência da situação, porque entendemos que não há desenvolvimento sem energia elétrica, e a necessitamos em abundância.

Na sexta-feira passada, recebi um fax do Município de Jiparaná, cujo prefeito, depois de se reunir com as diversas associações – comercial, de base, etc. –, decretou estado de calamidade pública por falta de energia elétrica, com prejuízo para supermercados, hospitais, donas-de-casa, etc.

Entendo que o Estado não tenha condição de, com recursos próprios, fazer esse sistema de transmissão e nem mesmo os seus ramais. Entretanto, não podemos entender por que não se agiliza a construção do chamado linhão, tão conhecido em prosa e verso, para atender à necessidades de Rondônia.

A situação é caótica. Em vários municípios do Estado, o atendimento de energia é feito por motores e, em muitos deles, faltam peças de reposição, faltam recursos para comprar essas peças, motores etc.

Mais uma vez, estamos aqui, nesta Casa, fazendo este apelo às autoridades do Ministério das Minas e Energia, à ELETROBRÁS, à ELETRONORTE, para que se agilize as providências cabíveis no sentido de eliminar a carência de energia elétrica por que passa o Estado; que seja feito um planejamento, um projeto de construção das chamadas pequenas centrais hidrelétricas, para que essas centrais entrem também nesse linhão, alimentando o sistema oriundo da Usina de Samuel, insuficiente para atender todo o Estado.

Para se desenvolver, sair do sistema semifeudal em que se encontra hoje e poder contribuir na divisão da riqueza nacional, o Estado de Rondônia necessita do auxílio do Governo Federal, em especial das autoridades responsáveis por esse setor.

O SR. ODACIR SOARES – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RONALDO ARAGÃO – Ouço V. Ex^a, Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES – Essa questão da falta de energia no nosso Estado, questão esta que V. Ex^a está abordando com muita oportunidade, constitui-se em um exemplo típico do desperdício que tem sido a rotina da Administração Pública Federal em nosso País. A Hidrelétrica de Samuel, projetada para estar concluída em 1974, estava orçada em 250 a 300 milhões de dólares. Conforme V. Ex^a muito bem frisa, ela, além de ainda não estar concluída, já absorveu, no mínimo, pelos cálculos mais modestos, 1 bilhão de dólares, sendo que a ELETRONORTE deve à empreiteira que a está construindo cerca de 100 milhões de dólares. Para a conclusão da obra, são necessários, ainda, mais 100 a 200 milhões de dólares para se ter as três últimas turbinas implantadas. Ao mesmo tempo em que essa obra é um caso típico de desperdício da Administração Pública Federal, também é um caso típico do descaso com que o Governo Federal vem olhando os Estados da Região Norte do Brasil nos últimos anos. Não me refiro especificamente ao Governo do Presidente Itamar Franco, mas a todos os Governos. E até diria que devemos ao Presidente Itamar Franco um crédito, qual seja, o fato de Sua Excelência haver determinado o término da usina e a implantação da linha de transmissão até Jiparaná, apesar de sabermos que a ELETROBRÁS não vem transferindo os recursos determinados pelo Presidente Itamar Franco para a ELETRONORTE. Esta, por sua vez, não vem podendo manter o ritmo de implantação da linha de transmissão, bem como das três últimas turbinas. Sabe V. Ex^a, como eu, que o cronograma de implantação da linha de transmissão fosse efetivamente mantido – o que não será, lamentavelmente, porque sabemos que já está, inclusive, atrasado –, teríamos a linha de transmissão na cidade de Ariquemes e a da cidade de Jiparaná concluída, cobrindo todas as cidades ao longo da BR-364 até Jiparaná. Se isso ocorres-

se, teríamos essas três turbinas finais implantadas; o que, ao invés de solucionar o problema de energia no Estado, causaria um problema novo, que seria a falta de energia na Capital, em Porto Velho, hoje abastecida pelas duas turbinas em funcionamento. Regressei de Rondônia ontem à noite, após ter percorrido, durante este último final de semana, as cidades do centro-sul à Capital. Na semana passada, estive na outra parte do Estado – como V. Ex^a também o fez. Pude verificar que, hoje, a crise energética em Rondônia é pior do que a ocorrida em dezembro de 1990. Na cidade de Jiparaná, que é a segunda maior do Estado, o sistema fica desligado pelo menos 16 a 18h por dia. Em um ciclo de 24 horas, a cidade é abastecida com apenas 4 ou 5 horas de energia por dia, sem considerar as outras cidades, que não têm energia elétrica nenhuma, porque, em 24 horas, recebem apenas uma ou 2 horas de energia, além, é claro, da energia do sol. Então, veja V. Ex^a, a ELETROBRAS havia projetado iniciar as obras da hidrelétrica de Jiparaná no princípio da década de 80. Verifiquei, dias atrás, que, no cronograma da ELETRONORTE, a hidrelétrica de Jiparaná está com as suas obras iniciais projetadas para 2010. O início das obras passou de 1980 para 2010. Então, se fizermos uma observação rápida da situação do fornecimento de energia elétrica para o Estado de Rondônia, que tem, aproximadamente, dois milhões de habitantes, vamos verificar que a crise energética já está projetada para o ano 2010, quando, considerando-se os índices de crescimento populacional do Estado, estaremos com uma população superior a quatro milhões de habitantes. Teremos, naquele ano, um Estado com população superior a quatro milhões de habitantes sem energia elétrica, porque, em face dos desmandos administrativos do Governo do Estado, as Centrais Elétricas de Rondônia não vêm, no últimos anos, investindo um centavo na geração de energia. E, conforme V. Ex^a frisou, na última semana o Prefeito de Jiparaná, num gesto político – o gesto não tem nada de prático, porque a Prefeitura não pode fazer nada, a não ser denunciar –, decretou estado de calamidade pública no Município. E – diga-se – o Prefeito é o principal parceiro e líder político do Governador e do Governo. Imagine os prefeitos que não rezam pela cartilha do Governo como estão! Para eles a situação é muito pior. Então, gostaria de felicitar V. Ex^a pela oportunidade do discurso, e de transmitir ao sofrido povo de Rondônia a nossa solidariedade. Estamos tratando dessa questão. Nesta semana vou me avistar com o Presidente da ELETRONORTE, para ver se é possível dar velocidade à transferência dos recursos. Já sei que as empresas que estão trabalhando na implementação da linha de transmissão estão, até este momento, sem receber o pagamento pelos serviços realizados até agora, ameaçando, inclusive, paralisar as obras, o que constitui um fato mais grave ainda, porque isso vai impedir que a linha de transmissão chegue pelo menos em Jiparaná no fim deste ano.

O SR. RONALDO ARAGÃO – Senador Odacir Soares, agradeço o aparte de V. Ex^a.

Temos, do Senado, chamado a atenção de todas as autoridades responsáveis por esse setor, desde que aqui chegamos, e V. Ex^a, muito antes de mim, disse que não é possível se desenvolver um Estado da potencialidade de Rondônia sem energia elétrica. E estamos vendo, a cada Governo que passa, essa situação ficar sem solução, se agravar mais, porque a população aumenta e as necessidades do Estado também. O que observamos é que está diminuindo a oferta de energia elétrica, a procura está aumentando, e não há solução.

O ano 2010 é o último ano do plano energético brasileiro. V. Ex^a disse, com muita propriedade, que a Usina de Jiparaná, que fica quase no paralelo, perto de Ariquemes, está ainda em projeto.

Há uma certa discussão, quanto à construção dessa usina, sobre os aspectos ecológicos. Faz-se agora a comparação da ener-

gia produzida pela usina com a transmissão do gás de Urucum, pergunta-se o que é mais barato e agride menos a natureza. Enquanto se estuda isso, o Estado de Rondônia não carinha no seu desenvolvimento.

O SR. ODACIR SOARES – Essa questão do gás de Urucum, que V. Ex^a está abordando, por exemplo, e é um fato importante, é também mera ilusão; para o abastecimento do Estado de Rondônia, algo que não se concretizará pelo menos nos próximos 20 anos. Explico o porque disso. É simples. Primeiro, se a PETROBRÁS dispusesse de 200 milhões de dólares para construir a plataforma em Urucum, as reservas de gás já detectadas, já levantadas dariam para abastecer Manaus durante um prazo de apenas 30 anos. Se hoje a PETROBRÁS tivesse recursos para construir a plataforma necessária para a industrialização do gás, a primeira cidade a ser servida seria Manaus. E a reserva atual daria para abastecer Manaus, considerando-se o seu tamanho, por um período de 30 anos. Quer dizer, mesmo que a PETROBRÁS tivesse hoje esse dinheiro – e ela não tem, isso foi dito a mim e a um grupo de empresários e políticos de Rondônia, em recente visita a Urucum –, Rondônia não poderia se servir desse gás num prazo tão curto. Isso sem contar o fato de que precisaríamos construir um gasoduto até Rondônia, que iria consumir outra pequena fortuna, e também considerando que o gás ainda iria para Porto Velho e teria de ser distribuído por via rodoviária para as outras cidades do Estado. Na realidade, a ELETRONORTE está acenando, em relação a Rondônia, com a solução do problema energético, mas irresponsavelmente, porque ela sabe, mais do que nós, que a materialização dessa idéia de se levar o gás de Urucum para Rondônia está hoje na estaca zero sob o ponto de vista econômico-financeiro e das próprias reservas. Esta era a observação que queria fazer, com conhecimento de causa, porque estivemos lá, discutimos com a PETROBRÁS a questão, levantamos todas as possibilidades, pretendendo ter efetivamente esse gás em Porto Velho num período curto. Mas o fato é que nos próximos vinte anos isso é praticamente impossível.

O SR. RONALDO ARAGÃO – O esclarecimento de V. Ex^a é importante, Senador Odacir Soares, porque o que vemos é que na Bacia Amazônica, onde temos volume de água em excesso, enquanto no Nordeste não existe água, fazem-se planejamentos que levam anos e mais anos, e a solução não aparece. Temos o incentivo das pequenas centrais hidrelétricas, que resolveriam o problema, de imediato, no Estado e até na Região Amazônica, mas os estudos deixam para as calendadas gregas a solução dos problemas da Amazônia Legal, uma região potencialmente rica do Brasil, e dos problemas energéticos, que são muito sérios.

A usina de Jiparaná, por exemplo, já está há mais de 20 anos em estudo e, segundo informação de V. Ex^a, vai ser começada no ano 2010. É uma solução que não existe. Falta decisão política para integrar a Região Amazônica no desenvolvimento nacional, falta incentivo para que ela possa contribuir, com a sua riqueza, para a riqueza nacional. Enquanto isso, se fala, em prosa e verso, na grande Amazônia, que tem um nível de desenvolvimento feudal, e hoje, por mais que se diga, que se fale, que se chame as autoridades à responsabilidade, não vemos nada de concreto para o desenvolvimento do sistema de energia elétrica do Estado de Rondônia e da Amazônia.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é com este pesar que sempre tenho chamado a atenção, para conhecimento da Nação, para o grave problema que é a energia elétrica no Estado de Rondônia. A cada dia piora essa situação, porque o Estado não tem recursos para atender a essas necessidades.

O Governo Federal já autorizou a construção do sistema de transmissão de Samuel até Jiparaná. Agora, a Assembléia Legisla-

tiva do Estado aprovou um crédito de trinta milhões de dólares para que esse sistema de transmissão vá até a cidade de Pimenta Bueno. Não sei se esse empréstimo vai concretizar-se.

É preciso que atitudes sejam tomadas por parte do Governo Federal, a fim de proporcionar àquele povo o desenvolvimento do Estado. É imprescindível tirá-lo da situação de agrura que já toma conta de várias cidades do Estado. A falta de energia elétrica, com a paralisação das atividades em todos os setores, está levando o povo rondoniense ao desespero e quase à falta de esperança. Esses cidadãos estão vivendo de esperança.

Não entendemos, Sr. Presidente, como se pretende fazer uma Nação grande, como se pretende resolver os problemas sociais da fome e da miséria, sem que se dê ajuda a uma grande região, de uma potencialidade enorme, que poderia resolver, em todos os campos, uma parte dos problemas nacionais, inserindo até o mais distante habitante da Região Amazônica no processo de desenvolvimento. Agora, é preciso que exista uma vontade política para esse desenvolvimento.

Portanto, Sr. Presidente, para terminar, alerto mais uma vez as autoridades para o grave problema que é a falta de energia elétrica no Estado de Rondônia. É preciso que haja um planejamento e um governo que realmente tenha uma outra visão do desenvolvimento e da integração do Estado ao desenvolvimento nacional.

Muito obrigado.

O SR. ODACIR SOARES – Peço a palavra pela Liderança, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – V. Ex^a tem a palavra, na forma regimental.

O SR. ODACIR SOARES (PFL – RO). Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, amanhã de manhã, a Comissão Mista que estuda a medida provisória que trata da implantação da política monetária do Governo vai receber, em audiência, o Ministro da Fazenda, Embaixador Rubens Ricupero. Iremos discutir, no âmbito daquela Comissão, não apenas a medida provisória como também as modificações introduzidas nesta última Medida Provisória nº 457, e também faremos uma avaliação objetiva e transparente dos resultados da implementação da nova política monetária do Governo Itamar Franco.

Leio em dois jornais importantes do País, a *Folha de S. Paulo* e o *Correio Braziliense*, declarações do Ministro da Fazenda que me deixam de certo modo apreensivo. Na *Folha de S. Paulo*, S. Ex^a diz que o Plano é inegociável; no *Correio Braziliense*, o Ministro diz que quer o Plano votado sem mudanças.

Ora, Sr. Presidente, todo o Brasil sabe que o Congresso Nacional não está interessado em quebrar a coerência ou a harmonia da espinha dorsal do Plano Econômico do Ministro Fernando Henrique Cardoso.

O País, a sociedade, o Congresso Nacional desejam que o Plano dê certo, porque têm consciência de que o principal adversário do seu governo, do crescimento social do País é, indiscutivelmente, a inflação. São as elevadas taxas de inflação que, ao longo dos últimos anos, vêm penalizando de forma dramática toda a sociedade brasileira, sem restrições, exceto aqueles 5% do povo brasileiro que são detentores de 90% da riqueza nacional. Estes vivem à margem da inflação, porque especulam desonesta e levianamente no mercado financeiro, usufruindo daquela riqueza que poderia estar nas mãos da maioria da população brasileira.

Leio também em **O Estado de S. Paulo** que os Ministros da Fazenda, Trabalho e Previdência se reúnem em Brasília, hoje, para discutir as medidas que serão adotadas para elevar em 50% o salário mínimo até o início de 1995.

A idéia objetiva da elevação do salário mínimo – não em 50%, mas, no mínimo, em 50% – para o dia 31 de dezembro de 1994, é o compromisso claro assumido perante o País por Sua Excelência o Presidente da República. Essa idéia não é do Congresso Nacional, que, inclusive, não tem a iniciativa constitucional de propor uma política de salário mínimo para o País, porque essa competência constitucional, essa iniciativa constitucional é do Poder Executivo. Esse compromisso, portanto, é do Presidente da República.

Enfatizo que Sua Excelência o Presidente Itamar Franco não quer elevar o salário mínimo em 50%; Sua Excelência quer elevar o salário mínimo em pelo menos 50%, porque, sintonizado com o sofrimento do povo brasileiro, acredita que dessa forma minor a aflição de uma parcela considerável das famílias brasileiras.

Nas reuniões que nós, da Comissão Mista, realizamos com o Ministro da Previdência Social, Sérgio Cutolo, ficamos meio apreensivos, porque S. Ex^a disse, sem meias palavras, que a elevação do salário mínimo para 100 dólares, em dezembro deste ano, não são favas contadas, não é compromisso do Governo. O economista Sérgio Cutolo vem dizendo sempre, em todas as entrevistas que dá – até parece um discurso decorado –, que o Congresso é que tem que oferecer ao Governo os meios financeiros para que isso possa acontecer.

Enquanto o Ministro da Previdência insiste nessa tecla, permanece o Governo imobilizado, sem tomar nenhuma iniciativa para efetivamente se obterem as receitas necessárias, relativamente à Previdência Social, para que isso ocorra. Permanecem o Governo e o Ministério da Previdência Social imobilizados, como se a resposta fosse da atribuição ou da responsabilidade do Poder Legislativo deste País. Todos sabemos que a resposta para essa questão tem que ser dada pela Comissão designada pelo Presidente Itamar Franco e presidida pelo Sr. Ministro do Trabalho.

O próprio Ministro Rubens Ricupero, logo depois da sua posse, declarou à imprensa que, no dia em que a Comissão fosse tratar com ele dessa questão, ele diria que nada tem a opor à elevação do salário mínimo, desde que o Congresso oferecesse aos Governos os mecanismos e os meios necessários para isso.

O Sr. Ministro não nos fez essa pergunta, mas, se a tivesse feito, ser-lhe-ia dito que S. Ex^a é que tem que dar essa resposta ao Senhor Presidente da República, e que a Comissão tem que oferecer essa informação até o dia 28 de abril, quando termina o prazo determinado pelo Presidente Itamar Franco.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não tenho nenhuma dúvida de que hoje constituem preocupação da maioria do Congresso Nacional alguns aspectos da Medida Provisória nº 434 e da Medida Provisória nº 457, principalmente aqueles relativos às perdas salariais, além de outros que aqui já foram colocados, inclusive anteriormente a mim – eu não o fiz no mesmo dia em que S. Ex^a, mas sim depois. Trata-se das claras e intransponíveis inconstitucionalidades que já estavam no bojo da Medida Provisória nº 434 e que, agora, foram ampliadas na Medida Provisória nº 457. Tais inconstitucionalidades já foram, inclusive, objeto da preocupação do eminentíssimo Senador e jurista Josaphat Marinho.

Sr. Presidente, considero indiscutíveis os aspectos macroeconômicos do Plano de Estabilização, sobre as quais não se realiza nenhuma discussão crítica. Não temos dúvidas – particularmente nós, da Comissão Mista, que ouvimos, ainda na vigência da Medida Provisória nº 434, os mais renomados economistas deste País – de que, do ponto de vista da macroeconomia, o programa econômico do Governo, o Plano Fernando Henrique Cardoso, está certo.

Mas o fato de estar certa a medida provisória, relativamente aos seus objetivos macroeconômicos, não significa que não deva haver mudanças relativamente a outras partes, que, além das suas

flagrantes constitucionalidades, acarretam perdas salariais para os servidores públicos, aposentados e trabalhadores.

O Sr. Josaphat Marinho – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ODACIR SOARES – Com muito prazer, nobre Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Josaphat Marinho – Declarando o ilustre Ministro da Fazenda que a medida é inegociável, sem dúvida S. Ex^a quer dizer que é insuscetível de alteração. Mas o que é insuscetível de alteração não deve vir ao Congresso, porque este não é cartório de registro; portanto, o seu destino está errado.

O SR. ODACIR SOARES – V. Ex^a tem ampla razão, até porque, neste momento, sabemos que a maioria do Congresso Nacional – e isso se depreende pela leitura que se faz de entrevistas, já publicadas nos principais órgãos de comunicação do País, do Líder do Governo, do Líder do PMDB e dos Líderes dos principais partidos do Brasil – admite que a Medida Provisória nº 457 precisa sofrer modificações relativamente a pontos que são fundamentais e que não afetam sua substância, muito menos, a sua espinha dorsal; no entanto, todas as entrevistas do primeiro escalão do Governo sempre registram que qualquer modificação alteraria a substância da medida provisória. E todos sabemos que não é isso que o Congresso Nacional deseja.

Dentro de instantes, o Deputado Paulo Paim, o Deputado Maurício Calixto, outros membros da Comissão e eu seremos recebidos pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro Orlando Teixeira da Costa, e pelo Corregedor-Geral daquele Tribunal, Ministro Ermes Pedrassani. Vamos conversar com esses dois ilustres membros da superior magistratura trabalhista brasileira sobre o grande volume de ações que já estão sendo propostas junto à Justiça do Trabalho de vários Estados brasileiros e que, daqui a pouco, estarão no Tribunal Superior do Trabalho. Discutiremos com S. Ex^as o tratamento que essas matérias receberão na mais alta corte trabalhista do País.

Quero, nesta oportunidade, registrar que amanhã contaremos com a presença do Ministro da Fazenda na Comissão Mista. Na próxima quarta-feira, pela manhã, comparecerá à Comissão o Ministro do Trabalho, para discutir a questão do salário mínimo, pois queremos saber efetivamente o que a Comissão Interministerial já realizou até o presente momento, tendo em vista os poucos dias que faltam para o término do prazo que o Presidente Itamar Franco deu à Comissão para tratar desse assunto. Na quarta-feira, à tarde, receberemos o economista Paulo Nogueira Batista Júnior, que irá discutir e analisar conosco os reflexos da vigência da Medida Provisória nº 434 na economia brasileira e no processo de estabilização da economia, considerando que essa medida procura implantar e dar início a uma nova prática de política monetária.

Sr. Presidente, precisamos saber efetivamente quais os setores que sempre lucraram com as altas taxas de inflação; precisamos saber se estes continuam lucrando; precisamos saber quais os setores que efetivamente estão perdendo e quais os que continuam lucrando.

Além desse registro, quero dar ciência à Casa que a posição do Ministro da Fazenda nos deixa apreensivos. Entendemos que S. Ex^a está equivocado quando fez aquelas observações, até mesmo pelas considerações oportunas que aqui foram feitas pelo Senador Josaphat Marinho. O Ministro da Fazenda, que é diplomata e embaixador, sabe que o Congresso Nacional não é um cartório. Aqui não se registram atas ou escrituras; aqui recebem-se, discutem-se, modificam-se e aprovam-se projetos de leis oriundos do Poder Executivo e do próprio Parlamento.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

COMPARECEM MAIS OS SRS.:

Alexandre Costa – Alfredo Campos – Aureo Mello – Dario Pereira – Dirceu Carneiro – Eduardo Suplicy – Esperidião Amin – Francisco Rollemburg – Guilherme Palmeira – Henrique Almeida – Hugo Napoleão – Hydekel Freitas – Iram Saraiva – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – Júlio Campos – Lourival Baptista – Raimundo Lira – Valmir Campelo

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI N° 23, DE 1994

Altera dispositivo da Lei nº 8.167, de 1991, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 6º do art. 9º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º Os investidores que se enquadram na hipótese deste artigo deverão comprovar essa situação quando da aprovação do projeto, sendo facultado o requerimento de enquadramento, a qualquer tempo, pelos acionistas originais ou por um novo grupo controlador, cumpridas as demais exigências, e aprovado pela respectiva Superintendência de Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Segundo as Superintendências de Desenvolvimento Regional, Sudene e Sudam, o quadro de composição de fontes de recursos para os respectivos Fundos de Investimentos, Finor e Finam, encontra-se significativamente comprometido, colocando em risco os cronogramas de desembolso para os projetos já aprovados e em fase de implantação, bem como limitando, quase totalmente, a possibilidade de aplicações em novos projetos submetidos à consideração daquelas Superintendências.

Decore tal cenário do quadro geral de comportamento da economia brasileira, quando, nos últimos anos, as condições mercadológicas e as altas taxas de encargos financeiros vêm contribuindo para uma queda acentuada na rentabilidade de todos os projetos nacionais, comprometendo o retorno de investimentos já efetuados com recursos dos citados Fundos e sua consequente re-aplicação. Acresce-se a tal fato, uma pressão de demanda por recursos de tais Fundos, em novos projetos de investimentos, cujo atendimento, muitas vezes decidido por critérios inadequados de rentabilidade e retorno, conduziu a insucessos que também impactaram negativamente o fluxo de caixa dos Fundos de Investimentos do Norte e Nordeste.

Salienta-se, então, à luz da política maior de desenvolvimento regional de forma a diminuir as desigualdades ora existentes, preconizada inclusive na Carta Magna, em seus Princípios Fundamentais, que torna-se altamente conveniente a sustentação de qualquer política de acréscimo de recursos a serem disponibilizados para as Regiões Norte e Nordeste, reconhecidamente as mais carentes do País.

Consideramos, pois, ser adequada, do ponto de vista econômico, não havendo, ainda qualquer óbice constitucional, a extensão da possibilidade de exercício da opção de auto-aplicação, pelos acionistas majoritários, de recursos do Imposto de Renda devido, em projetos sob seu controle, a qualquer tempo, na forma do

disposto no artigo 1º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, desde que submetidos a outras condições pertinentes, e respaldada tal extensão pela legislação adequada.

Tal procedimento representa uma real possibilidade de acréscimo de recursos aos Fundos de Investimento do Norte e Nordeste, além de, sob eficiente controle das Superintendências de Desenvolvimento Regional, constituir-se em fator de comprometimento de grupos investidores com os projetos sob seu controle acionário.

Pelo exposto, somos pela alteração da legislação ora vigente para a matéria, na forma do projeto de lei que ora apresentamos, visando estender a todos os projetos a opção de auto-aplicação, pelos acionistas majoritários, de recursos do Imposto de Renda devido, em projetos sob seu controle.

Sala das Sessões, 11 de abril de 1994. – Senador Marco Maciel.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 8.167, DE 16 DE JANEIRO DE 1991

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda relativa a incentivos fiscais, estabelece novas condições operacionais dos Fundos de Investimentos Regionais, e dá outras providências

Art. 9º As Agências de Desenvolvimento Regional e os Bancos Operadores assegurarão às pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas que, isolada ou conjuntamente, detenham, pelo menos, cinqüenta e um por cento do capital votante de sociedade titular de projeto beneficiário do incentivo, a aplicação, nesse projeto, de recursos equivalentes a setenta por cento do valor das opções de que trata o artigo 1º inciso I

6º Os investidores que se enquadram na hipótese deste artigo deverão comprovar essa situação antecipadamente a aprovação do projeto.

(A Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 24, DE 1994

Altera a Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as comissões parlamentares de inquérito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, passa a vigorar acrescida, logo após os arts. 3º e 6º, respectivamente dos arts. 4º e 7º, renumerando-se os subseqüentes:

"Art. 4º Caberá ao presidente da comissão parlamentar de inquérito, por deliberação desta, solicitar, em qualquer fase da investigação, ao juízo criminal competente, medida cautelar necessária, quando se verificar a existência de indícios veementes da proveniência ilícita de bens.

Art. 7º A comissão parlamentar de inquérito encaminhará suas conclusões, se for o caso, ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil e criminal do infrator."

Art. 2º Os arts. 1º e 2º e o parágrafo único do art. 3º passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As comissões parlamentares de inquérito, criadas na forma do art. 58 da Constituição Federal, te-

rão ampla ação nas pesquisas destinadas a apurar os fatos determinados que deram origem à sua formação.

Parágrafo único A criação de comissão parlamentar de inquérito dependerá de deliberação plenária, se não for determinada por um terço da totalidade dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal.

Art. 2º No exercício de suas atribuições, poderão as comissões parlamentares de inquérito determinar diligências que reputarem necessárias e requerer a convocação de Ministros de Estado, tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar da administração pública direta, indireta ou fundacional informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença.

Art. 3º

Parágrafo único. Em caso de não-comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade em que resida ou se encontre, nos termos dos arts. 218 e 219 do Código de Processo Penal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Os Poderes do Estado devem operar no seu âmbito de ação, usando os meios de frenagem próprios, que lhes são conferidos legitimamente pela Constituição.

O poder de investigar do Congresso reveste-se de tal magnitude, que seu significado e alcance representam, em princípio a efetiva manutenção do equilíbrio necessário à plena realização do célebre aforismo de Montesquieu, segundo o qual "o poder limita o poder".

O Poder Legislativo possui, através das comissões parlamentares de inquérito, pelo princípio da divisão tripartida dos poderes, o direito de proceder às investigações, ou com o propósito de apontar irregularidades na administração pública ou com a intenção de se situar com mais firmeza na elaboração de projetos, por intermédio dos elementos colhidos na investigação efetuada.

Contudo, os órgãos de investigação parlamentar devem necessariamente proceder com cautela, para não conflitarem com os órgãos de investigação judiciária, rompendo, por isso mesmo, o princípio de poderes.

Por conseguinte, propomos o presente projeto de lei, partindo das disposições da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, visando à clareza dos dispositivos e eficácia das providências pertinentes.

O acréscimo do artigo que dispõe sobre a solicitação de medida cautelar ao juízo criminal competente vem demarcar convenientemente a competência outorgada à comissão parlamentar de inquérito, não podendo esta imiscuir-se em área que diz respeito exclusivamente a matérias pertinentes ao Poder Judiciário. O dispositivo proposto visa assegurar a reparação ou resarcimento do dano resultante do delito, ao mesmo tempo que as cautelas podem referir-se a meios de prova. É de se advertir que as medidas cautelares servem ao processo de conhecimento condenatório na complexidade dos objetivos por este visados, tanto na fase de conhecimento, como na de execução, além de estender-se aos efeitos civis da condenação criminal.

Cumpre salientar os comentários de Pontes de Miranda sobre a Constituição de 1934, que perduram atualíssimos: "as comis-

sões de que cogita o art. 36 não podem invadir as atribuições judiciais ou disciplinares.

Assim, apurada a responsabilidade de alguém por faltas cometidas, propomos, seguindo a inteligência do § 3º do art. 58 da Constituição Federal e dos dispositivos dos Regimentos Internos da Câmara dos Deputados (art. 37 – II) e do Senado Federal (art. 151), que a comissão parlamentar de inquérito envie o relatório acompanhado da documentação respectiva ao Ministério Público, para que possa oferecer a denúncia ao juízo criminal competente.

A alteração proposta ao parágrafo único do art. 3º da Lei mencionada, com inclusão da expressão "nos termos dos arts. 218 e 219 do Código de Processo Penal", justifica-se pela praxe do direito brasileiro, que não autoriza a punição pela comissão parlamentar de inquérito de testemunha desobediente, competindo, pois, apenas, à autoridade judiciária a punição da testemunha faltosa perante a comissão parlamentar de inquérito.

Visando melhor aclaramento do dispositivo que reza sobre a requisição de informações e documentos de repartições públicas e autárquicas, propomos a inclusão de um conceito mais amplo de administração pública, para que não parem dúvidas sobre que tipo de entidade estaria incluído na regra do art. 2º da Lei nº 1.579. Saliente-se que o Supremo Tribunal Federal teve que se manifestar em várias oportunidades em que houve hesitação sobre a inclusão da sociedade de economia mista na regra mencionada. Tenha-se em conta, nesse particular, o chamado caso "Última Hora", em que a Comissão de Inquérito, instaurada para apurar irregularidades que teriam ocorrido no Banco do Brasil, obteve sucesso quanto à perícia e exame de documentos verificados nesse estabelecimento de economia mista, depois de uma decisão do Supremo Tribunal Federal, autorizando tal procedimento.

Destarte, conclamamos os ilustres pares para aprovação do presente projeto de lei, que, a nosso ver, complementa adequadamente a legislação sobre o assunto, aperfeiçoando e atualizando-o

Sala das Sessões, 11 de abril de 1994. – Senador Júlio Campos.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 1.579, DE 18 DE MARÇO DE 1952

Dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As Comissões Parlamentares de Inquérito, criadas na forma do art. 53 da Constituição Federal, terão ampla ação nas pesquisas destinadas a apurar os fatos determinados que deram origem à sua formação.

Parágrafo único. A criação de Comissão Parlamentar de Inquérito dependerá de deliberação plenária, se não for determinada pelo terço da totalidade dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado.

Art. 2º No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito determinar as diligências que reputarem necessárias e requerer a convocação de Ministros de Estado, tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, ouvir as indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de repartições públicas e autárquicas informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença.

Art. 3º Indiciados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal.

Parágrafo único. Em caso de não comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade em que resida ou se encontre, na forma do art. 218 do Código do Processo Penal.

Art. 4º Constitui crime:

I – impedir, ou tentar impedir, mediante violência, ameaça ou assuadas, o regular funcionamento de Comissão Parlamentar de Inquérito, ou o livre exercício das atribuições de qualquer dos seus membros.

Pena: A do art. 329 do Código Penal.

II – Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, tradutor ou intérprete, perante a Comissão Parlamentar de Inquérito.

Pena: A do art. 342 do Código Penal.

Art. 5º As Comissões Parlamentares de Inquérito apresentarão relatório de seus trabalhos à respectiva Câmara, concluindo por projeto de resolução.

§ 1º Se forem diversos os fatos objeto de inquérito, a comissão dirá, em separado, sobre cada um, podendo fazê-lo antes mesmo de finda a investigação dos demais.

§ 2º A incumbência da Comissão Parlamentar de Inquérito termina com a sessão legislativa em que tiver sido outorgada, salvo deliberação da respectiva Câmara, prorrogando-a dentro da Legislatura em curso.

Art. 6º O processo e a instrução dos inquéritos obedecerão ao que prescreve esta Lei, no que lhes foi aplicável, às normas do processo penal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

.....

Art. 218. Se, regularmente intimada, a testemunha deixar de comparecer sem motivo justificado, o juiz poderá requisitar à autoridade policial a sua apresentação ou determinar seja conduzida por oficial de justiça, que poderá solicitar o auxílio da força pública.

.....

Art. 219. O Juiz poderá aplicar à testemunha faltosa a multa prevista no art. 453, sem prejuízo do processo penal por crime de desobediência, e condená-la ao pagamento das custas da diligência.

CONSTITUIÇÃO REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO VII

Das Comissões

.....

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

.....

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação ao próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Os projetos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, o Ofício nº S/42, de 1994 (nº 1.414/94, na origem), encaminhando, nos termos da Resolução nº 11, de 1994, solicitação da Prefeitura Municipal de São Paulo, de alteração da Resolução nº 79, de 1991, que autorizou aquela Prefeitura a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras de seu Tesouro.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos, junto com o respectivo processado.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A Presidência, nos termos do art. 174 do Regimento Interno, dispensa, na sessão de hoje, o período correspondente à Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador Josaphat Marinho, para uma breve comunicação.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA) – Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o jornal **O Estado de S. Paulo** publica hoje artigo do eminentíssimo Professor Miguel Reale, sob o título "Decadência Legislativa".

Não vou examinar a tese do ilustre catedrático de São Paulo. Ocorre, porém, que no contexto do seu artigo há esta passagem:

Em nosso País, a lembrada falta de vocação para a tarefa legislativa atinge índices alarmantes, bastando lembrar que o projeto de Código Civil, aprovado pela Câmara dos Deputados, em 1984, dorme no Senado Federal há quase dez anos.

Cumpre um esclarecimento: o projeto de Código Civil estava arquivado quando se instalou a presente Sessão Legislativa. Por iniciativa do nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, com o meu modesto concurso, o projeto foi desarquivado, e, em seguida, foi nomeada Comissão Especial para o exame da matéria.

Eleito Presidente da Comissão o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, coube-me a honrosa tarefa de ser o Relator-Geral designado. Designado Relator, meu primeiro cuidado, Sr. Presidente, foi dirigir-me em carta ao Professor Miguel Reale, por ter sido ele o coordenador dos trabalhos do Código Civil em comissão designada pelo Poder Executivo. Dele recebi carta manifestando sua satisfação pela ocorrência. Em momentos aproximados, encaminhei carta ao Professor Sílvio Meira, assim como a outros membros da Comissão que, designada pelo Executivo, cuidou do assunto.

Ainda com o mesmo cuidado, encaminhei ao Professor Miguel Reale os volumes editados pelo Senado contendo todo o material relativo à tramitação do Projeto de Código Civil. Não me limitei a isso. Tendo-lhe enviado as emendas apresentadas no Senado e lhe pedido que as examinasse com o seu notório conhecimento e por ter sido o coordenador da matéria no âmbito do Poder Executivo, ainda no ano passado, fui a São Paulo para examinar todas essas emendas com S. Ex^a. Devo assinalar o esforço e o interesse do eminentíssimo catedrático, que, apreciando as emendas, sobre cada qual delas se manifestou, e eu lhe havia solicitado que assim procedesse, para que na subsequente tramitação legislativa fosse devidamente considerado o espírito do projeto por ele orientado.

Então, pessoalmente, confirmei-lhe o que já lhe havia antes transmitido, no sentido de que o Presidente da Comissão, o Relator-Geral e diversos membros da Comissão haviam convencionado

que não era conveniente já então precipitar a análise do projeto, em face da anunciada Revisão Constitucional.

Se o projeto não fora examinado conclusivamente antes, agora seria impróprio fazê-lo antes que o Congresso Revisor tratasse de todas as alterações que lhe parecessem adequadas. E isso era tanto mais óbvio, porque já a Constituição de 1988 havia introduzido, na parte do Direito de Família sobretudo, modificações sensíveis que já significariam a necessidade de modificar-se o projeto originário da Câmara.

Como previsto, instaurada a Revisão, foram apresentadas dezenas de emendas sobre todo o capítulo da família. Aqui está o avulso a indicar o número das proposições apresentadas. Sobre esta matéria, ainda não foi oferecido parecer, pelo Relator, sequer. Bem ou mal, a Revisão está em curso. Não importa aqui analisar seus tropeços.

Acredito que o Professor Miguel Reale, ao fazer a referência destacada à demora da tramitação da matéria no Senado, sem nenhuma ressalva com relação aos entendimentos entre nós havidos, não o fez por malícia. Creio que um lapso o levou a essa manifestação, que é de injustiça com relação ao atual Senado. Ainda que admita que foi um lapso, julguei do meu dever, hoje mesmo, fazer este esclarecimento, para que a opinião pública, a que o artigo se dirigiu, não presuma que o Congresso Nacional desarquivou o projeto e o mantém sob silêncio. A matéria foi devidamente considerada, e a Comissão voltará ao exame dela após a Revisão, ou seja, depois de conhecido o pensamento do Legislativo sobre as emendas já apresentadas.

Lamento ter que fazer este esclarecimento pela alta conta em que tenho o Professor Miguel Reale e pelos bons e relevantes serviços que ele prestou ao Governo e ao Congresso, orientando a elaboração do Projeto em uma comissão designada pelo Governo. Era, porém, necessário este esclarecimento para a devida colocação do assunto.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O oportuno esclarecimento de V. Ex^a constará dos Anais.

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT – SP) – Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria de convidar o Congresso Nacional a agir com respeito à sua responsabilidade na apreciação e votação da Lei Orçamentária.

Os jornais **O Estado de S. Paulo** e **Folha de S. Paulo** de hoje tecem considerações severas, críticas tanto ao Executivo quanto ao Legislativo, pelo atraso no exame do Orçamento.

É preciso ressaltar que a responsabilidade é de ambos, e não apenas do Poder Executivo, que encaminhou ao Congresso Nacional a lei relativa ao Orçamento de 1994, em sua primeira versão, em 31 de agosto de 1993, por quatro meses – setembro, outubro, novembro e dezembro. A mensagem não chegou a ser devidamente analisada. Tivemos notícia de que o Governo iria enviar outra modificando, como de fato o fez em dezembro de 1993. Posteriormente, quando encaminhou ao Congresso Nacional a Proposta de Emenda à Constituição, instituindo o Fundo Social de Emergência, o Governo novamente anunciou que encaminharia nova revisão da Lei Orçamentária. O Congresso Nacional, aceitando essa disposição da parte do Executivo, acabou não completando a tarefa constitucional de aprovar o Orçamento da União.

Sr. Presidente, há praticamente 40 dias, estão em greve os funcionários da Secretaria de Orçamento e Finanças e de diversos organismos do Governo que, de alguma forma, têm relacionamento com a elaboração do Orçamento, inclusive funcionários do IPEA.

Estranha-se a dificuldade do Poder Executivo em dialogar com esses segmentos, que certamente têm uma função essencial; mas é preciso ressaltar que os funcionários da SOF, bem como desses organismos não têm se mostrado intransigentes. Eles estão em greve, sim, mas à espera de uma proposta concreta. Como nas quatro vezes anteriores, o Governo, diante de uma situação como a que vivemos hoje, disse que iria resolver o problema e acabou não cumprindo o que havia dito.

Os funcionários desses segmentos do Poder Executivo gostariam que fosse enviado, pelo Executivo ao Congresso Nacional, projeto de lei estabelecendo com clareza o cronograma de recomposição salarial. Segundo esses funcionários, esse cronograma poderia se iniciar, não de pronto, mas até mesmo em novembro de 1994. Na verdade, o que eles gostariam de ter é uma proposta real e concreta.

Queremos ressaltar, Sr. Presidente, que o Executivo, de forma inconstitucional, está legislando sobre matéria orçamentária através de medidas provisórias. De acordo com o art. 167, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, são vedados "a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa".

Ora, Sr. Presidente, ressaltamos que, sem prévia autorização legislativa, não poderia estar o Governo realizando remanejamento, transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro. Isso significa que a medida provisória não é um instrumento adequado porque pressupõe a entrada de vigência das disposições nela contidas imediatamente, ou seja, sem que tenha o Congresso Nacional dado a sua prévia autorização. Portanto, o Governo está abusando daquilo que constitui os limites da Constituição Federal. E mais grave: estão sendo executados programas que não constam da Lei Orçamentária de 1993 ou do próprio Projeto de Lei do Orçamento de 1994.

Eu poderia aqui citar exemplos de programas que constam da execução do Orçamento da União, segundo informações que levantei junto ao SIAFI, mas são programas que não constam do Projeto de Lei Orçamentária de 1994. Vou citar alguns exemplos: subprojetos na unidade 20.502, unidade orçamentária que não consta do Projeto de Lei de Meios e que está executando o Programa de Trabalho 3.010.0031.2800.0147, e com ele pagando despesas de pessoal, de juros, outras despesas correntes, de investimentos, de inversões financeiras e de amortizações de pessoal. Outro Programa de Trabalho, que também não consta do Projeto orçamentário e está sendo executado pela Unidade Orçamentária 20502-FINEP, é o de nº 03.010.0055.1119.0013. Além desses, o Executivo abriu, através da edição de Medida Provisória, crédito extraordinário em favor do Ministério do Exército e da SUDENE, provendo recursos para a distribuição emergencial de alimentos e para implementação de ações contra os efeitos das secas no Nordeste.

São projetos de natureza emergencial e importantes, mas são objeto de execução orçamentária que não constam do Orçamento.

Sr. Presidente, no ano passado, instalou-se a Comissão Parlamentar de Inquérito para examinar desvios de procedimentos da execução orçamentária em relação ao que constava da Lei de Meios. Foram comprovados procedimentos inadequados na hora de se aprovar o Projeto de Lei Orçamentária, a inclusão de verbas para entidades que receberam subvenções sociais e não as aplicaram devidamente.

Ocorreu a destinação de recursos conforme os interesses de grandes empresas de construção pesada, representando algo que não dignificou o Congresso Nacional. Foi também comprovada a

forma como alguns parlamentares tomaram-se instrumentos da ação e do interesse dessas empresas.

Mas até agora, Sr. Presidente, nem temos Lei Orçamentária e já estamos em 11 de abril. Nunca ocorreu isso na história do Parlamento.

O art. 165 da Seção dos Orçamentos, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelece:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I – o plano plurianual;
- II – as diretrizes orçamentárias;
- III – os orçamentos anuais.

No seu § 3º está dito:

§ 3º – O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

O Governo publicou, em março, o relatório resumido referente ao primeiro bimestre. Seria o caso de pôdemos comparar com o que está na Lei Orçamentária. Entretanto, não temos como comparar, pois não há Lei Orçamentária aprovada pelo Congresso Nacional.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é preciso ressaltar que o próprio Programa de Estabilização do Governo Itamar Franco, apresentado pelo ex-Ministro da Fazenda Fernando Henrique Cardoso e hoje reiterado pelo atual Ministro Rubens Ricupero, tem como base o equilíbrio orçamentário. Todavia, enquanto não houver Orçamento, isso não estará efetivado perante à sociedade. Como vamos garantir que há equilíbrio orçamentário, se não temos o lado do conteúdo dos gastos? O Governo, pela palavra do Ministro Rubens Ricupero, tem dito: "Agora, é proibido gastar". Ora, o Governo está gastando. "É proibido gastar" é um lema expresso pelo ex-Presidente Tancredo Neves, às vésperas de sua posse, que, infelizmente, acabou não havendo, em virtude de ter-se adoentado e falecido.

"É proibido gastar" é um lema que não faz sentido. O importante é gastar-se adequadamente aquilo que deve ser gasto. E há que se gastar em um país que arrecada 24% do seu Produto Interno Bruto em impostos e que precisa canalizar muito bem tais recursos. Já que o Governo está induzindo a sociedade a utilizar a Unidade Real de Valor, uma outra questão importante é: por que não resolve o Executivo adotar o real ou a URV para o Orçamento?

Dizia o Ministro Fernando Henrique Cardoso que ele gostaria de estabelecer a verdade; não seria a definição do Orçamento em URVs, e, consequentemente, o real para o dia em que for introduzido? Seria uma maneira de se lidar com o verdadeiro Orçamento?

Éssa é uma das questões que pretendo levar ao Ministro Rubens Ricupero, amanhã, quando S. Ex^a estiver apresentando suas proposições perante a Comissão Mista que está examinando a Medida Provisória nº 434, agora transformada em nº 457. O Ministro Rubens Ricupero já adiantou que vem ao Congresso Nacional com pequena disposição de negociar.

Assim, se o Ministro tem ressaltado – como ainda ontem o fez no Programa Cara a Cara, entrevistado por Marília Gabriela, na **Rede Bandeirantes**, e hoje, tanto no **Correio Braziliense** quanto na **Folha de S. Paulo** – que quer um crescimento que incorpore tanto o custo social quanto o ambiental, coisa que não fizemos no passado, que instrumentos apresenta o Governo, para além do Programa de Estabilização, que denotem com clareza a sua preocupação com a questão do meio ambiente, ainda mais diante da responsabilidade de ter sido Ministro do Meio Ambiente e da Amazônia, mas em especial com o social? Que medidas efetivamente proporá ao Congresso Nacional o Ministro Rubens Ricupero?

Tive oportunidade de dialogar com S. Ex^a poucos dias antes de sua posse, apresentando-lhe, em detalhe, o projeto que institui o Programa de Garantia de Renda Mínima, ou o Imposto de Renda Negativo para o Brasil.

O Ministro Rubens Ricupero afirma que não vê como elevar o salário mínimo para 100 dólares. S. Ex^a diz que considera justo que o salário mínimo seja de 100 dólares, mas para isso a Revisão Constitucional teria que desvincular o mínimo da Previdência, permitindo a sua regionalização. Talvez a fórmula mais adequada de se resolver esse problema seria, em vez de regionalizar-se o mínimo, introduzir-se o Imposto de Renda Negativo em todo o País, assegurando a todas as pessoas um padrão mínimo de rendimento acima de certo patamar. Seria essa uma das vantagens do Imposto de Renda Negativo.

Em 1946, o economista George Stigler desenvolveu o conceito do Imposto de Renda Negativo. Antes, muitas pessoas já vinham trabalhando um pouco com a proposta de renda mínima: foi defendida, com clareza, por Bertrand Russell, em 1919, em **Caminhos da Liberdade**; em 1944, por Friedrich Hayek, em **O Caminho da Servidão**; está em muitos textos desde a Antigüidade até a segunda metade do século XX. Todavia, em junho de 1946, George Stigler, na **American Economic Review**, colocou que mais eficaz do que o salário mínimo seria o Imposto de Renda Negativo.

Essa idéia continuou sendo desenvolvida por inúmeros economistas como Milton Friedman, James Tobin e, em 1968, foi defendida por 1.200 economistas que escreveram um manifesto ao Congresso Nacional Norte-Americano, defendendo a idéia de um suplemento de renda e da instituição de uma renda mínima garantida. Seria o caso de combinarmos com o salário mínimo e um patamar mínimo de rendimento, de tal maneira que todo trabalhador brasileiro tivesse um mínimo de renda que lhe permitisse sair da condição de miserabilidade.

Trata-se de um instrumento que nos permitiria avançar mais rapidamente na direção de compatibilizarmos o crescimento da economia com os objetivos fundamentais a serem alcançados, como está explicitado no art. 3º da nossa Constituição:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II – garantir o desenvolvimento nacional;
- III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Sr. Presidente, gostaria também de ressaltar que aguardarei as proposições do Sr. Ministro Rubens Ricupero a respeito das regras de emissão da nova moeda. Não avalio que o real deva ser introduzido de imediato, sem que a sociedade brasileira tenha discutido e tenha claro o que efetivamente será o real.

Ontem, no programa **Cara a Cara da Rede Bandeirantes**, o Ministro Rubens Ricupero disse que em países como a Áustria e a Alemanha, nos anos 20, foi possível acabar com a inflação de um dia para o outro, em 24 horas.

Mas, na Alemanha, houve regras claras para a emissão da nova moeda. Em 1923, o novo marco alemão, substituindo o **rentenmark**, tinha o seu lastro baseado em ativos domésticos, e não propriamente em reservas, que podem rapidamente desaparecer. Essas reservas, como assinalou Maria da Conceição Tavares, em seu artigo na **Folha de S. Paulo** de ontem, foram acumuladas em larga escala, mas grande parte em decorrência, de um lado, de uma situação de liquidez internacional extremamente favorável e, de outro, do fato de o Governo brasileiro ter desenvolvido uma políti-

ca de atração de capitais especulativos de curto e médio prazo, adotando uma taxa de juros bastante elevada.

Portanto, são reservas que, dependendo do procedimento do Governo nos próximos meses, poderão ser exauridas com relativo grau de rapidez.

Não seria mais adequado ter uma definição do lastro da moeda brasileira, inclusive levando em conta experiências históricas que possam adaptar-se à situação presente, mas que levem em conta o lastro doméstico nacional? Para que não se tenha uma medida de reforma tributária passageira, repetindo episódios como o de reformas monetárias recentes mal sucedidas, porque a inflação acabou voltando com muito maior força.

Sr. Presidente, gostaria também de assinalar que nos seus artigos dos dias 9 e 10 de abril, sábado e domingo últimos, intitulados "Dedo na ferida" e "O saco sem fundo", o colunista Joelmir Beting ressaltou a importância da substantiva e consequente Comissão Parlamentar de Inquérito da Evasão Fiscal, atualmente em curso no Congresso Nacional, que busca "qualificar e quantificar o que pode ser chamado de escândalo dos 120 bilhões de dólares". Ressalta o colunista que enquanto a Máfia dos Anões, com cobertura espetacular da imprensa, ocupou-se de um escândalo de 0,3 bilhões de dólares, a CPI sobre a sonegação, a corrupção-mater da sociedade permissiva, tem até tido pouco destaque. Essa CPI foi proposta pelo Senador Fernando Henrique Cardoso, é presidida pelo Senador Ronan Tito e tem como Relator o Senador Jutahy Magalhães.

Joelmir Beting ressalta os resultados do relatório parcial da CPI da Evasão Fiscal, ao dizer que esta não obteve a repercussão pretendida, para alegria dos sonegadores, dos fraudadores e dos corruptores que dela se servem. Eles estão embolsando perto de 10 bilhões de dólares por mês. Sem contar o jogo do bicho.

A soma de evasão com elisão, renúncia, anistia, incentivos e inadimplência, o Tesouro Nacional deixou de recolher, ano passado, perto de 120 bilhões de dólares. Algo parecido, a dólar corrente, com 23% do PIB.

Joelmir Beting deu uma contribuição significativa devido à sua larga experiência como observador dos problemas econômicos brasileiros. E sintetizou a sua contribuição da seguinte maneira:

Cada sistema tributário tem a sonegação que merece. O nosso é tecnicamente obsoleto, juridicamente complexo, economicamente suicida, socialmente perverso e politicamente sacana (o contribuinte escondido no consumidor não sabe que paga dois terços da massa de extorsão fiscal do Governo, além do imposto inflacionário).

Sobre o tamanho da carga tributária nominal: é razoável em relação ao PIB (24%), mas confiscatória para quem efetivamente não escapa dela. O setor público, um terço do PIB, é inadimplente para consigo mesmo, quando não isento da contribuição. O setor privado carrega metade da economia informal, que nada paga. Resultado: apenas um terço do universo econômico (o da economia formal do setor privado) responde por toda a entrega tributária da sociedade. Ora, carga de 24% do PIB sobre apenas um terço da economia significa, para quem paga, carga efetiva superior a 70%. Aí, sim, um recorde mundial.

Outro aspecto por mim discutido: o valor real do imposto pago tem tudo a ver com o valor real do serviço público por ele adquirido. Pois, no Brasil, esse retorno é uma fraude: na educação pública, na saúde pública, na segurança social, no transporte público, na segurança pública.:

Sobre a sonegação, discorri sobre a cultura da evasão, a impunidade do sonegador, o desmanche da fiscalização e os ralos da legislação (elisão fiscal). E relatei práticas de "caixa dois" que se medem em bilhões de dólares.

É importante aqui ressaltar o trabalho do Secretário da Receita Federal, Osiris Lopes Filho, que tem contribuído para diminuir o grau de evasão fiscal no Brasil. Avalio como importante que o Congresso Nacional encontre, junto com a Secretaria da Receita Federal, meios de acabar com o grau tão elevado de sonegação fiscal no País. Se conseguirmos maior eficiência nesse sentido, não precisaremos aumentar os impostos para conseguirmos resolver o problema do equilíbrio orçamentário e, assim, avançarmos na direção da estabilidade monetária no País.

Para concluir, Sr. Presidente, gostaria de registrar que, neste final de semana, em São Paulo, realizou-se o Encontro Estadual do Partido dos Trabalhadores, que confirmou o nome do Deputado José Dirceu como candidato a Governador pelo Estado de São Paulo.

José Dirceu, desde estudante, batalhou pela democracia no Brasil. Foi presidente da UNE nos tempos do regime militar; batalhou contra a ditadura nas mais diversas formas; teve uma experiência nos movimentos, inclusive clandestinos, que o levaram ao exílio.

De volta ao Brasil, desde a fundação do PT, José Dirceu inscreveu-se nas fileiras desse Partido, que ajudou a organizar. Foi seu Secretário Estadual, foi seu Secretário Nacional em mais de um mandato e pode ser considerado um dos esteios do crescimento e da organização do Partido dos Trabalhadores e de todas as campanhas em que se engajou. Como Secretário Nacional, por exemplo, José Dirceu, em 1984, foi um dos principais organizadores da campanha das Diretas Já. Engajou-se na campanha da anistia, na mobilização pela ética na política. Juntamente comigo, foi um dos autores do requerimento que instituiu a CPI sobre as denúncias de Pedro Collor de Mello relativas aos atos do Sr. Paulo César Farias, que culminou com o processo e o afastamento do Presidente Fernando Collor de Mello. José Dirceu também se empenhou e participou ativamente da CPI sobre o Orçamento da União.

Quando Deputado Estadual, foi um dos mais severos críticos e analistas do Governo Orestes Quércea e um dos que mais estudou, em profundidade, os problemas do Estado de São Paulo. S. Ex^a demonstrou, em seu pronunciamento no 10º Encontro Estadual do PT, ser capaz de empolgar a campanha do Partido dos Trabalhadores no Estado de São Paulo, contribuindo, em muito, com a campanha de Luiz Inácio Lula da Silva, candidato à Presidência da República.

Também nessa convenção, foi escolhida a ex-prefeita Luíza Erundina de Sousa como candidata do Partido dos Trabalhadores ao Senado Federal. Fico aqui pensando como será importante ter a colaboração de Luíza Erundina de Sousa, pessoa que se destacou como uma das mais brilhantes parlamentares da História do Brasil, primeiro como Líder do PT na Câmara dos Vereadores de São Paulo, depois como Líder do PT na Assembléia Legislativa de São Paulo, funções que dignificou de tal modo a se tornar candidata e eleger-se Prefeita de São Paulo.

Certamente, Luíza Erundina, ao lado dos demais candidatos ao Senado pelo PT e partidos coligados, tomará mais interessantes as discussões que se travam aqui, no Senado Federal, com o PT e PSB, cuja força será multiplicada com o crescimento das suas respectivas bancadas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Patrocínio, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Carneiro.

O SR. DIRCEU CARNEIRO (PSDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, volto, mais uma vez, à tribuna do Senado para discutir o momento político brasileiro, principalmente no que diz respeito à questão sucessória.

Sempre tenho buscado, nessas considerações, uma avaliação do que está ocorrendo, particularmente em relação ao PSDB, meu Partido, e que se constitui em algo bastante diferenciado daquilo que normalmente se poderia esperar de uma aliança político-partidária, visto que se propõe dois partidos estabelecerem acordos eleitorais, sendo esses partidos completamente antagônicos nas suas concepções. Como tal, dentro da normalidade democrática, não creio que seja um ato coerente, não creio que seja um procedimento mais correto e mais adequado para a construção da democracia. Compreenderia, sim, se estivéssemos diante de uma catástrofe de natureza gigantesca, em que a democracia e a verdade estivessem em jogo, isto é, os valores maiores, os valores supremos da Nação.

Contudo, nada disso está acontecendo; estamos na normalidade democrática, usufruindo de todas as liberdades. Portanto, dentro dessa rotina, não encontro qualquer apoio, qualquer suporte para uma propositura de aliança entre partidos que se contrapõem, do ponto de vista doutrinário. Os liberais e os socialdemocratas não se completam, contrapõem-se. Por isso creio ser difícil convencer que esta aliança seja apropriada para a disputa eleitoral.

Inclusive, após a Guerra Fria, parece-me que a polarização do debate doutrinário, ideológico, exatamente haveria de se ferir entre os socialdemocratas e liberais. Então, na concepção de funções do Estado, um deseja o Estado mínimo, outro, o Estado necessário; um deseja uma liberdade total das forças de mercado para a construção da economia, outro, uma certa regulamentação sobre as forças do mercado, para não permitir, principalmente no caso brasileiro, que os mais fortes subjuguem os mais fracos, assentado na concepção do direito compensatório.

Portanto, entendo irreconciliável, do ponto de vista doutrinário, a elaboração de um plano de governo que consiga fazer convergir essas duas concepções em uma única proposta. Isso seria muito estranho e complicado para os eleitores brasileiros compreenderem.

O Sr. Aureo Mello – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. DIRCEU CARNEIRO – Ouço V. Ex^a, Senador Aureo Mello, com todo prazer.

O Sr. Aureo Mello – Mas V. Ex^a não acredita que o fato de o candidato dessa aliança ser do Partido de V. Ex^a, o PSDB, justificaria a aceitação da colaboração do PFL para elegê-lo? Ou seja, não seria essa uma fórmula de fazer plantar os princípios de V. Ex^a, com a possibilidade da eleição do Sr. Fernando Henrique Cardoso, que é um militante do PSDB, tendo como adubo as forças bastante numerosas do PFL? Esta é uma pergunta que faço a V. Ex^a dentro daquele princípio, sim, maquiavélico, de que os fins justificam os meios.

O SR. DIRCEU CARNEIRO – Senador Aureo Mello, a pergunta de V. Ex^a, acredito, é a de milhares, quem sabe até de milhões de brasileiros, que, diante dos argumentos em que V. Ex^a situou a questão, poderiam entender que é incompreensível rejeitar um apoio, uma composição dessa natureza.

Mas eu gostaria de trazer à reflexão as considerações que me motivam a vir à tribuna defender uma propositura completamente diferente dessa aliança PSDB/PFL.

Primeiro, essa aliança vai confundir profundamente os eleitores. O papel dos partidos políticos é organizar as correntes de pensamento, estabelecer os propósitos dos segmentos sociais, das classes sociais que pretendem representar, e, a partir dessa identidade, buscar o poder para representar os interesses das parcelas da sociedade que pretendem, assim, representar.

Ora, o que se está buscando no projeto político-partidário da socialdemocracia? Está se buscando construir um partido sobre-tudo ético, um partido que seja confiável para os segmentos que pretende representar, que tenha uma postura política de decência perante a sociedade, que não se envolva com as chamadas falcatruas, condenadas por todos, e que tão freqüentemente ocorrem no seio de partidos políticos, que tenha uma tendência bastante definida e, portanto, fuya da descaracterização político-partidária que são as frentes e, uma vez detentor desses pressupostos, enfrente a representação, assuma o poder e cumpra esse papel.

Ora, quando se está propondo fazer uma aliança – e, embora, na concepção presidencialista, isso significasse um apoio à candidatura de Fernando Henrique Cardoso –, esse apoio está comprometido com a participação de um membro do PFL como vice e, portanto, participando na cabeça da chapa, isso confunde o projeto político-partidário da socialdemocracia, porque se justapõe à concepção liberal na mesma decisão. O que é que o povo brasileiro vai decidir? Vai decidir pela concepção socialdemocrata, ou vai decidir pela concepção liberal ou neoliberal? Elas se contrapõem, não se somam.

Então, eis a indagação de natureza doutrinária, ideológica e construtiva do ponto de vista democrático. Não temos nenhuma pretensão de representar todas as correntes de pensamento da sociedade. Nenhum partido tem, senão não seria partido. Por outro lado, queremos construir aquilo que o Brasil não tem alcançado ao longo da história, principalmente mais recente, ou seja, partidos que tenham longevidade, que sejam capazes de ter uma presença na história do País. Qualquer país vizinho do Brasil – o Uruguai, o Paraguai, a Argentina, a Venezuela, a Bolívia, a Colômbia – tem partidos com mais de século. E o Brasil não tem nenhum!

O Sr. Eduardo Suplicy – V. Ex^a me concede um aparte, Senador Dirceu Carneiro?

O SR. DIRCEU CARNEIRO – Com todo prazer, Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy – Observo que V. Ex^a vem batallhando arduamente pela postura que gostaria que seu Partido imprimisse para não ser descaracterizado na campanha de 1994. E ressalta V. Ex^a a importância dos partidos políticos e como, para a democracia, é importante que a sociedade veja as pessoas se organizarem em torno de idéias e objetivos. E, portanto, V. Ex^a ressalta que para o aprofundamento da organização democrática de nosso povo, os partidos são instituições importantes. Ainda no sábado último, na *Folha de S. Paulo*, surpreendeu-me uma declaração do Senador Fernando Henrique Cardoso dizendo que estava cansado de politiquice, e que mais importantes do que os partidos são as pessoas, os homens. Isso foi objeto, Senador Dirceu Carneiro, de consideração do candidato a Presidente da República e Presidente do Partido dos Trabalhadores, Luiz Inácio Lula da Silva, no Encontro Estadual do PT, realizado no TUCA, na Pontifícia Universidade Católica, local onde se deu esse encontro no último sábado. Ali estava, por exemplo, Lula, que perguntava: Será que Fernando Henrique, com toda a sua formação, feita não apenas no Brasil, mas na Europa, nos Estados Unidos, estaria dizendo que o Partido que ele próprio ajudou a organizar e a fundar, o PSDB, não seria importante? Porque, por outro lado, para Lula, e para mim também, o Partido dos Trabalhadores é algo muito significativo. Acho que ajuda a fortalecer a democracia que haja um partido como o

PT, que muitas vezes pode ser objeto de tanta controvérsia, de tanta polêmica, em função da definição de suas propostas para sociedade, mas procuramos estar discutindo, propondo, nos reunindo para chegarmos a decisões ora sobre a revisão constitucional, ora sobre a dívida externa brasileira, ora sobre como resolvemos o problema social; que ênfase vamos dar à questão educacional, à da saúde, à da habitação, e assim por diante. Mas todos sabemos, em que pese, às vezes, a dificuldade de organização dos partidos, em que pese os membros de cada partido estarem preocupados com as decisões que tomam os partidos, porque eu próprio, ou V. Ex^a, pode estar em posição minoritária em relação à decisão majoritária que o partido toma, mas que a instituição partido político é importante, não há dúvida. Avalio como fundamental que V. Ex^a esteja aqui ressaltando que, para o Brasil, é importante haver Partidos com características próprias, como, no caso, o PT, o PSDB e outros.

O SR. DIRCEU CARNEIRO – Senador Eduardo Suplicy, agradecendo sua intervenção, quero também estranhar essa declaração do Senador Fernando Henrique Cardoso, porque toda a sua história foi orientada no sentido de estimular as organizações da sociedade, para que ela pudesse fazer valer os seus direitos, seus objetivos, sua luta, suas idéias, suas aspirações.

A sociedade perdeu, e perdeu profundamente, quando essas organizações foram extintas, banidas, destruídas, ou seja, no período militar. Não há possibilidade de se interpretar o sentimento da sociedade sem uma instituição como o partido, que é presente em todos os lugares. Portanto, é impossível um político sem partido, por mais competente que seja, representar todos os segmentos de uma sociedade extremamente complexa, como é a brasileira.

De modo que, dizer que partido político não é importante, que o importante são as pessoas, as candidaturas causa-me profunda estranheza e uma discordância pronta. Não concordo com isso em hipótese alguma.

Por outro lado, diria também que precisamos avaliar melhor o quadro político brasileiro para podermos compreendê-lo. Propõe-me a fazer algumas reflexões: o capitalismo selvagem brasileiro, de certo modo, recebeu uma ferroada desse Plano FHC, e poderia dizer, em rápidos aspectos, os lugares onde foi ferroado.

Em primeiro lugar, esse Plano propõe-se a zerar o déficit público. Ora, zerar o déficit significa não transferir para os banqueiros no mínimo U\$10 bilhões por ano. É muito dinheiro. Essa é uma das questões que preocupa as elites financeiras do País.

Em segundo lugar, se a inflação cair, diminui o espaço da fabricação da concentração de renda a partir dos oligopólios e dos monopólios; tira um pouco da nuvem ou da espuma inflacionária onde esses setores, os oligopólios, agem com desenvoltura. Estreita, portanto, a sua margem e o seu campo de ação.

Por outro lado, as elites também sabem que concentrar renda via inflação é a forma mais grotesca de fazê-lo, pois existem outros mecanismos mais modernos, mais interessantes e mais inteligentes.

Diante desse quadro, as elites preocuparam-se e, no processo sucessório, não encontraram um interlocutor confiável nos seus Partidos de preferência, PFL e PPR, que são os mais conservadores, e que interpretam – sempre interpretaram, ao longo das suas histórias, embora mudando os nomes – os interesses dessas elites brasileiras que patrocinam essa injustiça da concentração de renda, da inflação e de outras mazelas na área da economia.

O PFL não tem uma candidatura viável para interpretar os interesses dessas elites e fazer frente ao Plano; o PPR também não, menos ainda. De modo que a figura encontrada, que é consistente para isso, foi a do Senador Fernando Henrique Cardoso, mas, dentro do PSDB, continua constituindo uma ameaça, porque a social-

democracia, o PSDB, com essa postura ética, com a seriedade que coloca as questões doutrinárias, etc, vai impedir que sejam retirados do cofre público do Tesouro os US\$10 bilhões para os banqueiros e vai restringir os espaços dos oligopólios, dos monopólios e dos grupos econômicos que espoliam setores importantes da Nação, principalmente de trabalhadores e também de relações de trocas.

Então, o que fazer? Esse quadro político que estamos vivendo agora é uma verdadeira conspiração das elites brasileiras em cima de um processo político sucessório, no qual o objeto é aprovar-se do candidato do PSDB. E uma vez efetivada essa apropriação via aliança com o PFL, o PSDB enterra o seu projeto político-partidário, porque depois dessa aliança, o PSDB desmorolizar-se-á perante a Nação e transformar-se-á numa geléia geral, indiferenciável e, portanto, morre o programa político-partidário da socialdemocracia. A partir daí as elites, mais uma vez, vão triunfar.

Nessas circunstâncias, se acontecer essa aliança, o Plano vai ser mudado. Os banqueiros não vão perder os 10 bilhões de dólares transferidos do Tesouro, nem os oligopólios vão perder os seus espaços. É possível até que se modernizem, que encontrem mecanismos mais sofisticados para concentrarem a renda, tais como produtividade, que é um elemento concentrador de renda, agregados tecnológicos sofisticados, automação, outros mecanismos, tais como a desregulamentação e a integração de mercados – leia-se aqui para nós MERCOSUL. Esses são mecanismos mais sofisticados do que a inflação e, no entanto, permitem também concentração de renda bastante significativa.

Trago esses aspectos para a reflexão aqui no plenário do Senado, porque considero extremamente importante este momento que estamos vivendo de decisões que vão ter consequências profundas em relação ao futuro do nosso País. Isso se define nessa composição das alianças, no comportamento das candidaturas e das articulações políticas, e nós estamos hoje como tucanos, enfrentando um problema muito semelhante ao que enfrentamos com a aliança com o Presidente Collor.

Parte do PSDB defendia essa aliança, sustentava a sua conveniência, e nós, que também naquele momento, juntamente com outros Senadores e muitos correligionários do PSDB, opusemos e evitamos que ela acontecesse. O tempo foi muito curto e já identificamos o acerto, porque, se o PSDB tivesse feito aquela aliança, teríamos arrebatado o projeto político-partidário da socialdemocracia.

Eis que agora, nova tentação, a composição de uma aliança entre o PSDB e o PFL, que teria o mesmo efeito prático daquela aliança que evitamos com o Presidente Collor.

O Sr. Aureo Mello – Senador Dirceu Carneiro, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. DIRCEU CARNEIRO – Ouço-o com prazer, nobre Senador Aureo Mello.

O Sr. Aureo Mello – V. Ex^a não acha que o PSDB, o seu agrupamento, a sua unanimidade, a sua equipe inteira teria garra suficiente para impedir o desvirtuamento da sua campanha? V. Ex^a não acha que o próprio candidato Fernando Henrique Cardoso seria capaz de repelir qualquer intromissão ou tentativa de desvio desse programa que impediria que os bancos auferissem essa quantia monumental a que V. Ex^a acabou de aludir e que os próprios oligopólios e monopólios se uniriam, apresentando métodos mais sofisticados, e conseguiram manter o que V. Ex^a poderia achar que seria "a continuidade do *status quo*"? V. Ex^a não acha que adotando atitude semelhante à do Senador Jutah Magalhães, que já vi também discordar da proposta de coligação com o PFL, não seria uma atitude de fraqueza, e que mais seguro e mais forte

seria aproveitar o apoio dessa massa eleitoral para implantar os princípios da socialdemocracia? V. Ex^a sabe que o PPR tem um candidato muito expressivo, apesar da saída de Maluf, que é o Senador Esperidião Amin, inegavelmente um líder obstinado – não se iludam com ele. Provavelmente, se lhe derem oportunidade, ele será um candidato muito forte e muito atuante. Estou aqui apenas discorrendo com V. Ex^a e, naturalmente, justificando a presença do Plenário diante de um discurso tão brilhante como o que V. Ex^a está fazendo. Mas não seria melhor que o PSDB "fincasse o pé" e se unisse, para conseguir a Presidência da República, usando o PFL como um instrumento da realização dos seus ideais?

O SR. DIRCEU CARNEIRO – Senador Aureo Mello, do ponto de vista eleitoral, penso que o ex-Ministro Fernando Henrique Cardoso não precisaria dessa aliança explícita para chegar ao segundo turno, até por que, dado o quadro que estamos observando hoje no Brasil, o candidato Fernando Henrique Cardoso chegaria ao segundo turno sem a necessidade dessas alianças.

Hoje, no Brasil, os grandes Partidos não comandam os seus eleitorados; nem o PFL comanda os seus eleitorados, veja o exemplo de Aureliano Chaves; nem o PMDB comanda os seus eleitorados, lembre-se de Ulysses Guimarães; e nem o PPR também o faz.

Dentro desse quadro, dadas as suas características pessoais, o candidato Fernando Henrique Cardoso teria todas as condições de chegar ao segundo turno sem uma aliança formal com esse Partido, que contradiz muito a doutrina e a postura política do PSDB.

Assim, penso que poderíamos chegar ao segundo turno sem essa aliança e que, se forem feitas alianças, ter-se-á um preço e um custo. Imagine se os banqueiros aliados nessa composição política não fariam exigências para que os seus 10 bilhões de dólares, pelo menos em parte, voltassem?

Essas negociações comprometem até mesmo uma personalidade como a de Fernando Henrique Cardoso na titularidade da candidatura. Se a aliança prosperar, isso significa que os seus componentes vão co-participar dos seus procedimentos, de suas ações e atitudes. É claro que esses co-participantes não virão para perder, mas sim para defender os seus interesses.

Nesse sentido, fica comprometida a hipótese que V. Ex^a levantava de que, com a personalidade do Senador Fernando Henrique Cardoso na Presidência da República, pudéssemos ficar resguardados desse risco. Não ficaríamos.

Por outro lado, defendo que podíamos ampliar as nossas condições eleitorais, sem descharacterizar o PSDB, através de alianças com o PP, por exemplo, que é um Partido que não tem a circunstância emblemática do PFL de ser conservador e fisiológico, ou com o próprio PTB, que, mesmo não sendo o Partido dos Trabalhadores e sendo composto por um número muito mais expressivo de empresários, ainda não descharacterizaria esse perfil político-partidário do PSDB.

De modo que, penso reunir um partido que busca uma postura ética desde o seu nascedouro com outro, que perante a sociedade brasileira não se caracterizou por isso – pelo contrário, tem sido conhecido como oportunista, desde sua fundação –, realmente, não é construtivo nem comprehensível.

Por isso, quero sempre trazer a esta Casa esse debate para que todos pudéssemos fazer um juízo claro de todas as circunstâncias e pudéssemos oferecer ao Brasil, ao povo brasileiro oportunidades de ele se manifestar relativamente a cada uma das grandes forças políticas que compõem o cenário brasileiro. Assim, seríamos muito mais construtivos e eficientes em relação aos objetivos máximos de todos nós, que é a democracia, do que burlando os eleitores, fazendo composições que impedem que os eleitores possam se manifestar de modo mais livre, mais amplo e mais limpo.

Avalio que precisaríamos estabelecer – já que na Constituição não alcançamos isso – que na legislação ordinária ficasse obrigado que todos os partidos tivessem que lançar candidatos no primeiro turno. Aí, encontrariam a legitimidade e o espaço que cada um detém e se legitima nele. O segundo turno seria o das composições coerentes nas suas linhas mais próximas.

A abertura para se compor no primeiro turno cria uma certa burla em relação ao processo político-partidário e faz com que os eleitores tenham muito menos alternativas, possibilidades e opções para poderem se manifestar. É incrível que hoje, no Brasil, com mais de quarenta partidos, ainda estejamos lutando para que um número ínfimo de candidaturas sejam apresentadas.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, eram essas as considerações que queríamos trazer ao Parlamentares desta Casa, sempre num sentido abrangente. Não quero, de forma alguma, que essas considerações se limitem às fronteiras partidárias. Elas têm o intuito de serem postas à consideração da política brasileira em termos gerais e amplos. É nesse sentido, o aspecto construtivo que espero ter trazido nesta oportunidade.

Muito obrigado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. JÚLIO CAMPOS – Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL – MT) Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, visitei neste final de semana, na região nordeste de Mato Grosso, o Vale do Araguaia, mais conhecido como Baixo Araguaia. A região, que tem como sede principal a cidade de São Félix do Araguaia, é composta de vários municípios, alguns recém-criados. Voltei deveras preocupado com a situação da hanseníase naquela região. O quadro dos doentes de lepra no nordeste mato-grossense agravou-se muito. Nos dois dias que ali passei, vi, com tristeza, que a saúde da população é realmente cada vez pior.

Hoje, pela manhã, transitamos pela Capital do Tocantins, Palmas. Conversando com alguns Parlamentares daquele Estado, nós os fizemos ver que o problema da hanseníase no Vale do Araguaia, nas duas margens do rio, tanto do lado do Mato Grosso como de Tocantins, é muito grave e exige providências, não só por parte do Ministério da Saúde como também das Secretarias de Saúde dos dois Estados.

Em virtude da situação econômica e financeira do País, houve empobrecimento brutal da população brasileira. Também naquela região o nível de desnutrição do povo está tendo uma grave consequência em virtude da fome e da precária situação da saúde, como pude constatar. A pobreza é muito grande, não só em termos econômicos como também educacionais e culturais. Além disso, há deficiência no setor rodoviário – as estradas estão em estado lamentável. Tanto o setor energético e como o de saneamento básico se encontram também em situação muito difícil.

Faço, neste instante, um apelo ao Ministério da Saúde, para que, por meio da Fundação Nacional da Saúde, dê mais assistência à população do Vale do Araguaia, de ambos os lados, pois, realmente, a saúde da população, em termos de saúde pública, é a pior dos últimos anos.

Faço, neste instante, da tribuna do Senado Federal, um apelo aos Governadores dos Estados de Mato Grosso e de Tocantins, Jaime Campos e Moisés Avelino, e ao Ministério da Saúde, especialmente, agora liderado por um político do Centro-Oeste, um homem de Goiás, Ministro Henrique Santillo, no sentido de que

tomen providências urgentes para minorar o sofrimento daquela gente. Nas próximas horas, pedirei audiência ao Ministro da Saúde, para relatar pessoalmente a S. Ex^a o que vi nesse final de semana. Se não houver um apoio muito grande da Fundação Nacional de Saúde àquele povo, já tão alarmado e preocupado, cada vez mais haverá atraso brutal no tratamento dessa doença.

Muito obrigado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – A Presidência comunga da mesma preocupação do eminente Senador Júlio Campos, que, por certo, haverá de fazer gestão junto às autoridades responsáveis no âmbito dos dois Estados.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária da próxima quarta-feira, às 9hs, a seguinte

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 42, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, parágrafo único, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 42, de 1993 (n° 247/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Alvorada do Serviço Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de São João do Piauí, Estado do Piauí, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Áureo Mello, em substituição à Comissão de Educação.

– 2 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 45, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, parágrafo único, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 45, de 1993 (n° 253/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Capinzal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Amir Lando, em substituição à Comissão de Educação. (Dependendo de novo parecer)

– 3 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 46, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 46, de 1993 (n° 248/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Fraternidade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na Cidade de Araras, Estado de São Paulo, tendo

Parecer proferido em Plenário, em substituição à Comissão de Educação, Relator: Senador Áureo Mello, favorável (dependendo de novo parecer).

– 4 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 48, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 48, de 1993 (n° 264/93, na Câmara dos Deputados), que aprova

o ato que renova a permissão da Rádio Jornal do Brasil Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Áureo Mello, em substituição à Comissão de Educação.

- 5 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 56, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 56, de 1993 (n° 293/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Stéreo FM Lagoa Santa Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na Cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Áureo Mello, em substituição à Comissão de Educação.

- 6 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 10, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 10, de 1994 (n° 279/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação P^o Urbano Thiesen para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na Cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador João França, em substituição à Comissão de Educação.

- 7 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 12, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 12, de 1994 (n° 319/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Cruzeiro do Sul para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Meira Filho, em substituição à Comissão de Educação.

- 8 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 2, DE 1994 – COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n° 2, de 1994 – Complementar (n° 181/94 – Complementar, na Casa de origem), que altera a redação da alínea b do inciso I do art. 1º da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990, para elevar de três para oito anos o prazo de inelegibilidade para os parlamentares que perderem o mandato por falta de decoro parlamentar, tendo

Parecer, proferido em Plenário, Relator: Senador José Fogaça, favorável, nos termos de Substitutivo que oferece, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

- 9 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 14, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n° 14, de 1994 (n° 4.148/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a instituir como Autarquia o Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

- 10 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 15, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n° 15, de 1994 (n° 4.218/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a doar quinze aeronaves A-122-A (T-23) à Força Aérea Boliviana. (Dependendo de parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

- 11 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 125, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução n° 110, de 1993)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n° 125, de 1993 (n° 2.815/92, na Casa de origem), que cria a Empresa Comunitária, estabelecendo incentivos à participação dos empregados no capital da empresa e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Márcio Lacerda, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais.

- 12 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 38, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução n° 110, de 1993)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 38, de 1993 (n° 270/93, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos das Resoluções n°^s 267 (E-V), 268 (XII) da Conferência Geral do Organismo para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina e no Caribe (OPANAL), que alteram, respectivamente, a denominação legal do Tratado para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina e o parágrafo 2º do seu artigo 25, bem como o texto emendado do referido Tratado, tendo

Parecer, proferido em Plenário, Relator: Senador Dirceu Carneiro, em substituição à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, favorável ao Projeto e contrário à Emenda.

- 13 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 167, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução n° 110, de 1993)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n° 167, de 1993 (n° 3.529/93, na Casa de origem), que cria cargos do Grupo Processamento de Dados no Quadro Permanente de Pessoal

da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Francisco Rollemberg, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17h44min.)

CONTRATO N°

Contrato celebrado entre a Câmara dos Deputados e o Centro Gráfico do Senado Federal – CEGRAF, para Impressão de Publicações Oficiais e de Divulgação de Atividade Parlamentar dos Deputados Federais.

Ao(s) dia(s) do mês de de mil novecentos e noventa e quatro, a Câmara dos Deputados, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CGC sob o nº 00530352/0001-59, daqui por diante denominada Contratante e neste ato representada pelo seu presidente o Senhor Deputado Inocêncio de Oliveira, e o Centro Gráfico do Senado Federal – CEGRAF, situado na Praça dos Três Poderes, nesta Capital inscrito no CGC sob o nº 00530279/0004-49, daqui por diante denominado Contratado e neste ato representado por seu Presidente, o Senhor Senador Humberto Lucena, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, em conformidade com as disposições contidas no art. 24, inciso XVI da Lei nº 8.666, de 21-6-93 alteradas pela Medida Provisória nº 450/94, de 17-3-94, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula Primeira – do Objeto

O objeto do presente contrato é a impressão de publicações oficiais e de divulgação de atividade parlamentar dos Deputados Federais a serem realizadas no Centro Gráfico do Senado Federal – CEGRAF.

Parágrafo único. Faz parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos, a tabela de custos emitida pela Coordenação de Atendimento ao Usuário, Seção de Análise de Custos do CEGRAF.

Cláusula Segunda – da Execução dos Serviços

Os planos de trabalho para a edição das publicações serão orientados e coordenados pela Secretaria Geral da Mesa (DCN-1, Ordens do Dia, Avulsos) e, pelo Centro de Documentação e Informação (publicações oficiais e de divulgação das atividades parlamentares) da Câmara dos Deputados e pela Coordenação de Atendimento ao Usuário da Coordenação de Publicações da Diretoria Executiva do CEGRAF.

Parágrafo primeiro. O conteúdo e a tiragem da publicações ficarão sob a exclusiva responsabilidade da Contratante, a quem caberá a definição final das obras a serem editadas.

Parágrafo segundo. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal estabelecerão em comum acordo, dentro da programação

industrial do CEGRAF, os prazos de entrega das publicações programadas.

Cláusula Terceira – do Preço, do Reajuste e do Pagamento

O Contratado cobrará de acordo com metodologia de custos existentes, mediante a variação dos preços das matérias primas e mão-de-obra direta.

Parágrafo primeiro. O pagamento será feito diretamente ao Contratado, mediante apresentação das faturas dos trabalhos executados no período respectivo.

Parágrafo segundo. Fica estabelecida como condição de pagamento a emissão, pela Contratante, de Empenho Estimativo.

Parágrafo terceiro. A metodologia a que se refere o caput deste artigo, deve ser apresentada pelo Contratado e fará parte integrante do presente contrato.

Cláusula Quarta – da Classificação Orçamentária

A despesa com a execução do presente contrato, estimada em Cr\$1.800.000.000,00 (hum bilhão e oitocentos milhões de cruzeiros reais), correspondentes a 2.496.636,48 (dois milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e trinta e seis unidades reais de valor e quarenta e oito centésimos), considerando a URV de 10-3-94, no valor de 720,97, objeto da nota de empenho nº e correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 0100100012021/0001

Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.4.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula Quinta – da Vigência e da Rescisão

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, art. 57, II.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas na Lei nº 8.666, arts. 77 a 80.

Cláusula Sexta – do Órgão Fiscalizador

Considera-se órgão fiscalizador do presente contrato o Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados.

Parágrafo único. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 3 (três) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília, 8 de março de 1994.

Pela Contratante: Deputado Inocêncio Oliveira, Presidente.

Testemunhas: Adelmar Silveira Sabino, Diretor-Geral.

Pela Contratada: Senador Humberto Lucena, Presidente.

Agaciel da Silva Maia, Diretor-Executivo/CEGRAF.

MESA
Presidente
 Humberto Lucena _ PMDB _ PB
1º Vice-Presidente
 Chagas Rodrigues _ PSDB _ PI
2º Vice-Presidente
 Levy Dias _ PTB _ MS
1º Secretário
 Júlio Campos _ PFL _ MT
2º Secretário
 Nabor Júnior _ PMDB _ AC
3º Secretário
 Júnia Marise _ PRN _ MG
4º Secretário
 Nelson Wedekin _ PDT _ SC
Suplentes de Secretário
 Lavoisier Maia _ PDT _ RN
 Lucídio Portella _ PDS _ PI
 Beni Veras _ PSDB _ CE
 Carlos Patrocínio _ PFL _ TO
LIDERANÇA DO GOVERNO
Líder
 Pedro Simon

LIDERANÇA DO PMDB
Líder
 Mauro Benevides
Vice-Líderes
 Cid Sabóia de Carvalho
 Garibaldi Alves Filho
 José Fogaça Ronaldo
 Aragão Mansueto de Lavor
LIDERANÇA DO PSDB
Líder
 Mário Covas
Vice-Líder
 Jutahy Magalhães
LIDERANÇA DO PFL
Líder
 Marco Maciel
Vice-Líderes
 Odacir Soares
LIDERANÇA DO PSB
Líder
 José Paulo Bisol
LIDERANÇA DO PTB
Líder
 Jonas Pinheiro

Vice-Líder
 Valmir Campelo
LIDERANÇA DO PDT
Líder
 Magno Bacelar
LIDERANÇA DO PRN
Líder
 Ney Maranhão
Vice-Líder
 Áureo Mello
LIDERANÇA DO PP
Líder
 Irapuan Costa Júnior
LIDERANÇA DO PPR
Líder
 Epitácio Cafeteira
Vice-Líderes
 Affonso Camargo
 Esperidião Amim
 Moisés Abrão
LIDERANÇA DO PT
Líder
 Eduardo Suplicy

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E CIDADANIA _ CCJ**

(23 Titulares e 23 Suplentes)

Presidente: Iram Saraiva

Vice-Presidente: Magno Bacelar

Titulares

Suplentes

PMDB

| | | | |
|--------------------|------------|--------------------|------------|
| Amir Lando | RO-3111/12 | César Dias | RR-3064/65 |
| Cid S. de Carvalho | CE-3058/59 | Mansueto de Lavor | PE-3183/84 |
| José Fogaca | RS-3077/78 | Garibaldi A. Filho | RN-4382/92 |
| Iram Saraiva | GO-3134/35 | Gilberto Miranda | AM-3104/05 |
| Nelson Carneiro | RJ-3209/10 | Marcio Lacerda | MT-3029/30 |
| Antônio Mariz | PB-4345/46 | Aluizio Bezerra | AC-3158/59 |
| Pedro Simon | RS-3230/31 | Divaldo Surugay | AL-3185/86 |
| Wilson Martins | MS-3114/15 | Alfredo Campos | MG-3237/38 |

PFL

| | | | |
|----------------------|------------|-------------------|------------|
| Josaphat Marinho | BA-3173/74 | Hydekel Freitas | RJ-3082/83 |
| Francisco Rollemberg | SE-3032/33 | Marco Maciel | PE-3197/98 |
| Carlos Patrocínio | TO-4058/68 | Henrique Almeida | SP-3191/92 |
| Odacir Soares | RO-3218/19 | Lourival Baptista | SE-3027/28 |
| Elio Alvares | ES-3131/32 | João Rocha | TO-4071/72 |

PSDB

| | | | |
|------------------|------------|-----------------------|------------|
| Eva Blay | SP-3119/20 | Almir Gabriel | PA-3145/46 |
| Jutaby Magalhães | BA-3171/72 | Teotônio Vilela Filho | AL-4093/94 |
| Mário Covas | SP-3177/78 | Vago | |

PTB

| | | | |
|-----------------|------------|---------------------|------------|
| Luiz Alberto | PR-4059/60 | Affonso Camargo | PR-3062/63 |
| Carlos De'Carli | AM-3079/80 | Lourenberg N. Rocha | MT-3035/36 |

PDT

| | | | |
|---------------|------------|----------------|------------|
| Magno Bacelar | MA-3073/74 | Lavoisier Maia | RN-3239/40 |
|---------------|------------|----------------|------------|

PRN

| | | | |
|-------------|------------|--------------|------------|
| Aureo Mello | AM-3091/92 | Ney Maranhão | PE-3101/02 |
|-------------|------------|--------------|------------|

PDC

| | | | |
|--------------------|------------|---------------|------------|
| Epitácio Cafeteira | MA-4073/74 | Gerson Camata | ES-3203/04 |
|--------------------|------------|---------------|------------|

PDS

| | | | |
|-----------------|------------|-------------------|------------|
| Esperidião Amin | SC-4206/07 | Jarbas Passarinho | PA-3022/24 |
|-----------------|------------|-------------------|------------|

PP

| | | | |
|----------------|------------|-------------|------------|
| Pedro Teixeira | DF-3127/28 | João França | RR-3067/68 |
|----------------|------------|-------------|------------|

Secretária: Vera Lúcia Lacerda Nunes _ Ramais 3972 e 3987

Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas

Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa

Anexo das Comissões _ Ramal 4315

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS _ CAS

(29 Titulares e 29 Suplentes)

Presidente: Beni Veras

Vice-Presidente: Lourival Baptista

Titulares

Suplentes

PMDB

| | | | |
|------------------------|--------------|-----------------|------------|
| Amir Lando | RO-3111/12 | Aluizio Bezerra | AC-3158/59 |
| Antônio Mariz | PB-4345/46 | João Calmon | ES-3154/55 |
| César Dias | RR-3064/65 | Onofre Quinan | GO-3148/49 |
| Cid Sabóia de Carvalho | CE-3058/60 | Pedro Simon | RS-3230/32 |
| Divaldo Surugay | AL-3180/85 | José Fogaca | RS-3077/78 |
| Juvêncio Dias | MA-3050/4393 | Ronan Tito | MG-3038/39 |
| Ronaldo Aragão | RR-4052/53 | Nelson Carneiro | RJ-3209/10 |
| Garibaldi A. Filho | RR-4382/92 | Iram Saraiva | GO-3133/34 |

PFL

| | | | |
|-------------------|---------------|------------------|------------|
| Carlos Patrocínio | TO-4058/68 | Odacir Soares | RO-3218/19 |
| Raimundo Lira | PB-320/02 | Bello Parga | MA-3069/70 |
| Henrique Almeida | AP-3191/92/93 | Alvaro Pacheco | PI-3085/87 |
| Dario Pereira | RN-3098/99 | Elio Alvares | ES-3131/32 |
| João Rocha | MA-4071/72 | Josaphat Marinho | BA-3173/75 |

**Márcio Lacerda
Vago**

MT-3029

**Vago
Vago**

PFL

| | | | |
|----------------------|------------|--------------------|------------|
| Lourival Baptista | SE-3027/28 | Dario Pereira | RN-3098/99 |
| João Rocha | TO-4071/72 | Alvaro Pacheco | PI-3085/87 |
| Odacir Soares | RO-3218/19 | Bello Parga | MA-3069/70 |
| Marco Maciel | PB-3197/99 | Hydekel Freitas | RJ-3082/83 |
| Carlos Patrocínio | TO-4058/68 | Elio Alvares | ES-3131/32 |
| Francisco Rollemberg | SE-3032/33 | Guilherme Palmeira | AL-3245/46 |

PSDB

| | | | |
|------------------|------------|-------------------|------------|
| Almir Gabriel | PA-3145/46 | Dirceu Carneiro | SC-3179/80 |
| Beni Veras | CE-3242/43 | Eva Blay | SP-3117/18 |
| Jutahy Magalhães | BA-3171/72 | Teotônio V. Filho | AL-4093/94 |

PTB

| | | | |
|-----------------|------------|-----------------------|------------|
| Marluce Pinto | RO-4062/63 | Valmir Campelo | DF-3188/89 |
| Affonso Camargo | PR-3062/63 | Luiz Alberto Oliviera | PR-4059/60 |
| Jonas Pinheiro | AP-3206/07 | Carlos De'Carli | AM-3079/81 |

PDT

| | | | |
|----------------|------------|----------------|------------|
| Lavoisier Maia | RN-3240/41 | Nelson Wedekin | SC-3151/53 |
|----------------|------------|----------------|------------|

PRN

| | | | |
|----------------|------------|---------------|------------|
| Salvânia Derzi | MS-4215/16 | Ney Maranhão | PE-3101/02 |
| Aureo Mello | AM-3091/92 | Albano Franco | SE-4055/56 |

PDC

| | | | |
|--------------------|------------|--------------|------------|
| Epitácio Cafeteira | MA-4073/74 | Moisés Abrão | TO-3136/37 |
|--------------------|------------|--------------|------------|

PDS

| | | | |
|------------------|------------|-------------------|------------|
| Lucídio Portella | PI-3055/57 | Jarbas Passarinho | PA-3022/23 |
|------------------|------------|-------------------|------------|

PSB / PT

| | | | |
|-----------------|------------|------------------|------------|
| Eduardo Suplicy | SP-3213/15 | José Paulo Bisol | RS-3224/25 |
|-----------------|------------|------------------|------------|

PP

| | | | |
|----------------|------------|-------------|------------|
| Pedro Teixeira | DF-3127/28 | Meira Filho | DF-3221/22 |
|----------------|------------|-------------|------------|

| | | | |
|--|------------|------------|------------|
| Secretário: Luiz Cláudio/Vera Lúcia | PE-3101/02 | João Rocha | RR-3067/68 |
| Telefones: Secretaria: 3515/16/4354/3341 | | | |
| Sala de reuniões: 3652 | | | |
| Reuniões: Quartas-feiras, às 14 horas. | | | |
| Sala nº 09 _ Ala Alexandre Costa | | | |

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS _ CAE

(27 Titulares e 27 Suplentes)

Presidente: João Rocha

Vice-Presidente: Gilberto Miranda

Titulares

Suplentes

PMDB

| | | | |
|--------------------|---------------|--------------------|--------------|
| Ronan Tito | MG-3038/39/40 | Mauro Benevides | CE-3194/95 |
| Garibaldi A. Filho | RN-4382/92 | José Fogaca | RS-3077/78 |
| Ruy Bacelar | BA-3161/62 | Flaviano Melo | CE-3058/59 |
| Ronaldo Aragão | RR-4052/53 | Cid S. de Carvalho | PA-3050/4393 |
| César Dias | RO-3064/65/66 | Juvêncio Dias | PA-3050/4393 |
| Mansueto de Lavor | PE-3182/83/84 | Pedro Simon | RS-3230/32 |
| Aluizio Bezerra | AC-3158/59 | Divaldo Surugay | AL-3185/86 |
| Gilberto Miranda | AM-3104/05 | João Calmon | ES-3154/56 |
| Onofre Quinan | GO-3148/50 | Wilson Martins | MS-3114/15 |

PFL

| | | | |
|-------------------|---------------|------------------|------------|
| Carlos Patrocínio | TO-4058/68 | Odacir Soares | RO-3218/19 |
| Raimundo Lira | PB-320/02 | Bello Parga | MA-3069/70 |
| Henrique Almeida | AP-3191/92/93 | Alvaro Pacheco | PI-3085/87 |
| Dario Pereira | RN-3098/99 | Elio Alvares | ES-3131/32 |
| João Rocha | MA-4071/72 | Josaphat Marinho | BA-3173/75 |

| PSDB | | | | PDC | | | |
|--|--|---|--|---|--|---|--|
| Beni Veras José Richa Mário Covas | CB-3242/43/44 PR-3163/64 SP-3177/78 | Almir Gabriel Dirceu Carneiro Vago | PA-3145/47 SC-3179/80 | Gerson Camata | ES-3203/04 | Epitácio Cafeteira PP | MA-4073/74 |
| | PTB | | | Irapuan Costa Júnior | 3088/3089 | Pedro Teixeira | 3127/3128 |
| Affonso Camargo Valmir Campelo Jonas Pinheiro | PR-3062/63 DF-3188/89/4061 AP-3206/07 | Lourenberg N. Rocha Luiz A. Oliveira Marluce Pinto | MT-3035/36 PR-4059/60 RO-4062/63 | Jarbas Passarinho | PA-3022/23 | Lucídio Portella | PI-3055/56 |
| | PDT | | | Secretário: Paulo Roberto Almeida Campos Ramais: 3496 e 3497 Reuniões: Quintas-feiras, às 10 horas Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa – Anexo das Comissões – Ramal 3546 | | | |
| Magno Bacelar | MA-3074/75 | Lavoisier Maia | RN-3239/40 | COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA – CI | | | |
| Albano Franco Ney Maranhão | SE-4055/56 PE-3101/02 | Saldanha Derzi Aureo Mello | MS-4215/18 AM-3091/92 | (23 Titulares e 23 Suplentes) Presidente: Dario Pereira Vice-Presidente: Teotônio Vilela Filho | | | |
| | PDC | | | Titulares | | | |
| Moisés Abrão | GO-3136/37/3522 | Gerson Camata | ES-3203/04 | Suplentes | | | |
| | PDS | | | PMDB | | | |
| Esperidião Amin | SC-4206/07 | Jarbas Passarinho | PA-3022/24 | Flaviano Melo Mauro Benevides Aluizio Bezerra Onofre Quinan Gilberto Miranda Alfredo Campos Marcio Lacerda Vago | AC-3493/94 CE-3194/95 AC-3158/59 GO-3148/49 AM-3104/05 MG-3237/38 MT-3029/30 | Amir Lando Ruy Bacelar Ronaldo Aragão Ronan Tito Juvêncio Dias Antonio Mariz Wilson Martins Vago | RO-3110/11 BA-3161/62 RR-4052/53 MG-3039/40 PA-3050/53 PB-4345/46 MS-4345/46 |
| Meira Filho | DF-3222/05 | Irapuan C. Júnior | GO-3089/90 | | | | |
| | PT/PSB | | | Dario Pereira Henrique Almeida Elcio Alvares Bello Parga Hydekel Freitas | RN/3098/99 AP-3191/92 ES-3131/32 MA-3069/72 RJ-3082/83 | Raimundo Lira João Rocha Carlos Patrocínio Guilherme Palmeira Vago | PFL |
| Eduardo Suplicy | 3213/15/16 | José Paulo Bisol | 3224/25 | | | | |
| Secretário: Dirceu Vieira M. Filho Ramais: 311-3515/3516/4354/3341 Reuniões: Terças-feiras, às 10 horas Local: Sala das Comissões; Ala Senador Alexandre Costa – Ramal 4344 | | | | PSDB | | | |
| COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL – CRE | | | | Dirceu Carneiro Teotônio V. Filho José Richa | SC-3179/80 AL-4093/94 PR-3163/64 | Beni Veras Jutahy Magalhães Vago | CE-3242/43 BA-3171/72 |
| (19 Titulares e 19 Suplentes) Presidente: Alfredo Campos Vice-Presidente: Hydekel Freitas | | | | PTB | | | |
| Titulares | Suplentes | | | Lourenberg N. R. Marluce Pinto | MT-3035/36 RR-4062/63 | Affonso Camargo Vago | PR-3062/63 |
| PMDB | | | | PDT | | | |
| Ronan Tito Alfredo Campos Nelson Carneiro Divaldo Surugay João Calmon Ruy Bacelar | MG-3039/40 MG-3237/38 RJ-3209/10 AL-3185/86 ES-3154/55 BA-3160/61 | Mauro Benevides Flaviano Melo Garibaldi A. Filho Mansueto de Lavor Gilberto Miranda Cesar Dias | CE-3052/53 AC-3493/94 RN-4382/92 PE-3182/83 AM-3104/05 RR-3064/65 | Lavoisier Maia | RN-3239/40 | Magno Bacelar | BA-3074/75 |
| | PFL | | | PRN | | | |
| Guilherme Palmeira Hydekel Freitas Lourival Baptista Alvaro Pacheco | AL-3245/46 RS-3064/65 SE-3027/28 PI-3085/86 | Francisco Rolemberg Josaphat Marinho Raimundo Lira Marco Maciel | SE-3032/34 BA-3173/74 PB-3200/3201 PE-3197/98 | PDC | | | |
| PSDB | | | | Gerson Camata | ES-3203/04 | Moisés Abrão | TO-3136/37 |
| Dirceu Carneiro José Richa | SC-3179/80 PR-3163/64 | Jutahy Magalhães Eva Blay | BA-3171/72 SP-3119/20 | Lucídio Portella | PI-3055/56 | Esperidião Amin | SC-4206/07 |
| | PTB | | | PDS | | | |
| Luiz A. Oliveira Marluce Pinto | PR-4058/59 RR-4062/63 | Valmir Campelo Jonas Pinheiro | DF-3188/89 AP-3206/07 | João França | RR-3067/68 | Meira Filho | DF-3221/22 |
| | PDT | | | PP | | | |
| Darcy Ribeiro | RJ-4230/31 | Magno Bacelar | MA-3074/75 | Secretário: Celso Parente – Ramais 3515 e 3516 Reuniões: Terças-feiras, às 14 horas Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa – Anexo das Comissões – Ramal 3286 | | | |
| Albano Franco | SE-4055/56 | Saldanha Derzi | MS-3255/4215 | | | | |

| COMISSÃO DE EDUCAÇÃO _ CE | | | | PTB | | | |
|--|--|--|--|---|--|---|--|
| (27 Titulares e 27 Suplentes) Presidente: Valmir Campelo Vice-Presidente: Juvêncio Dias | | | | Valmir Campelo Jonas Pinheiro Lourenberg N. R. | DF-3188/89 AP-3206/07 MT-3035/36 | Luiz A. Oliveira Marluce Pinto Carlos De' Carli | PR-4058/59 RR-4062/63 AM-3079/80 |
| Titulares | | | | PDT | | | |
| Suplentes | | | | Darcy Ribeiro | RJ-4229/30 | Magno Bacelar | MA-3074/75 |
| PMDB | | | | PRN | | | |
| João Calmon Flaviano Melo Mauro Benevides Wilson Martins Juvêncio Dias Mansueto de Lavor José Fogaca Pedro Simon Iram Saraiva | | | | Aureo Mello Ney Maranhão | AM-3091/92 PE-3101/02 | Albano Franco Saldanha Derzi | SE-4055/56 MS-4215/18 |
| ES-3154/55 AC-3493/94 CE-3052/53 MS-3114/15 PA-3050/4393 PE-3182/83 RS-3077/78 RS-3230/31 GO-3134/35 | | | | PDC | | | |
| Cid Sabóia de Carvalho Antônio Mariz Onofre Quinan Marcio Lacerda Ronaldo Aragão Amir Lando Ruy Bacelar Alfredo Campos Nelson Carneiro | | | | Moisés Abrão | TO-3136/37 | Epitácio Cafeteira | MA-4073/74 |
| CE-3058/59 PB-4345/46 GO-3148/49 RJ-3029/30 RO-4052/53 RO-3110/11 BA-3160/61 MG-3237/38 RJ-3209/10 | | | | PDS | | | |
| Jarbas Passarinho | | | | PA-3022/23 | Esperidião Amin | SC-4206/07 | PP |
| PFL | | | | Meira Filho | DF-3221/22 | João França | RR-3067/68 |
| Josaphat Marinho Marco Maciel Álvaro Pacheco Raimundo Lira Bello Parga | | | | PT/PSB | | | |
| BA-3173/74 PE-3197/98 PI-3085/86 PB-3201/02 MA-3069/72 | | | | Eduardo Suplicy | SP-3213/15 | José Paulo Bisol | RS-3224/25 |
| PSDB | | | | Secretaria: Mônica Aguiar Inocente Ramais: 3496/3497 Reuniões: Quintas-feiras, às 14 horas Local: Sala nº 15, Ala Senador Alexandre Costa _ Ramal 3121 | | | |
| Almir Gabriel Eva Blay Teotônio V. Filho | | | | | | | |
| PA-3145/46 SP-3119/20 AL-4093/94 | | | | CE-3242/43 SP-3177/78 PR-3163/64 | | | |

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

SemestralCR\$3.620,00

SEÇÃO II (Senado Federal)

SemestralCR\$3.620,00

J. avulsoCR\$30,00

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386 – PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil – Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes – Brasília – DF
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações – Coordenação de Atendimento ao Usuário.

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Novas publicações

ELABORANDO A CONSTITUIÇÃO NACIONAL

Edição fac-similar da obra *Elaborando a Constituição Nacional*, de José Affonso Mendonça de Azevedo: atas da Subcomissão elaboradora do Anteprojeto Constitucional de 1932/1933.

LEGISLAÇÃO INDIGENISTA

Coletânea de textos jurídicos e legislação correlata relativos aos direitos indígenas.

FONTES DE INFORMAÇÕES SOBRE A ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Descrição dos acervos da Assembléia Nacional Constituinte de 1987.

Outros títulos

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL QUADRO COMPARATIVO

Texto de 1988 comparado às Constituições de 1946 e 1967 e à Emenda Constitucional nº 1, de 1969.

CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS – 1989

5 Volumes.

Textos das Constituições estaduais promulgadas em 1989; índice comparativo.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA

Comentários por João Barbalho U. C.

Edição fac-similar dos comentários à Constituição Federal de 1891.

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, ou de vale postal remetido à agência APT Senado (no valor total já estarão incluídos os acréscimos referentes à remessa pela ECT). Para solicitar catálogo de preços, escreva para

Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas

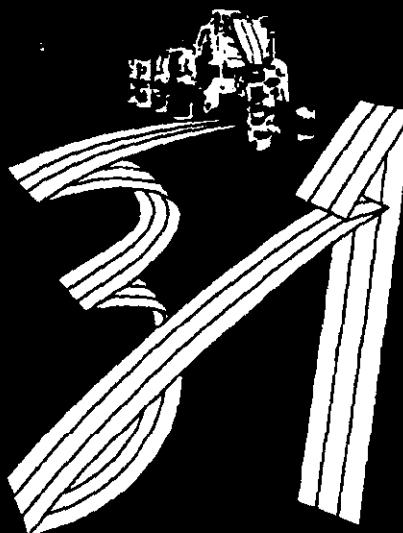
Praça dos Três Poderes, Anexo I, 22º andar. Cep 70165-900, Brasília – DF

Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589. Fax.: (061) 311-4258 e 321-7333. Telex: (061) 1357

Central de venda direta ao usuário:

Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à esquerda)

CENTRO GRÁFICO
DO SENADO FEDERAL



A N O S
1963 1994

IMPRIMINDO A HISTÓRIA
DO CONGRESSO NACIONAL

EDIÇÃO DE HOJE: 56 PÁGINAS